

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 260

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 8 DE NOVEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.801, de 6 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.802, de 6 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.803, de 6 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.805, de 6 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.806, de 6 de novembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.809, de 7 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.169, de 6 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.170, de 6 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.172, de 6 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.173, de 6 de novembro de 1941.
Decreto n. 8.174, de 6 de novembro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de novembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decreto de 6 de novembro de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 6 de novembro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Atos do Plenário.

Conselho Federal de Comércio Exterior — Expediente do Sr. diretor geral.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Justiça e Interior.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do 1.º Conselho de Contribuintes e do Departamento Federal de Compras.

Ministério da Marinha — Ata 789.ª da sessão ordinária e pauta do julgamento do Tribunal Marítimo e Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Infantaria.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria de Aeronáutica Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e do Instituto de Experimentação Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Tribunal de Contas — Parte comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cívis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.801 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941.

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 200:000\$0, para socorrer às vítimas das inundações do rio Acre.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a distribuição de víveres, facilidades de transportes e acomodações às famílias desalojadas em consequência das inundações do rio Acre.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.802 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941.

Altera a lei n. 3.508, de 16 de julho de 1948, e o regulamento do comércio de adubos e corretivos, baixada com o decreto n. 14.177 de 19 de maio de 1920.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que o comércio de adubos e corretivos se vem processando sem a fiscalização conveniente, visto que, pelo regulamento 14.177, de 19 de maio de 1920, o órgão incumbido de fazê-la — o Instituto de Química Agrícola, sediado nesta capital — não possui dependências no interior do país;

Considerando que também é de interesse para a agricultura nacional que os adubos e corretivos necessários aos seus trabalhos, sejam vendidos ou expostos à venda, com as garantias indispensáveis;

Considerando que a Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, dispõe de seções em todos os Estados da Federação e no Território do Acre, às quais compete fiscalizar o comércio de adubos, de acordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Produção Vegetal, aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1930.

Decreta:

Art. 1.º Fica transferida do Instituto de Química Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a fiscalização do comércio de adubos e corretivos, no que se refere à composição dos mesmos.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura fará organizar, na competente Seção da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, o registro obrigatório de todos aqueles que fabricarem ou transacionem com os produtos mencionados neste decreto-lei.

Art. 3.º Os corretivos destinados à lavoura só poderão ser vendidos ou expostos à venda, quando não contrariarem as condições e requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura, no regulamento que se expedir para esse fim.

Art. 4.º Os exames e análises que se fizerem necessários aos trabalhos da fiscalização prevista neste decreto-lei, serão efetuados pelo Instituto de Química Agrícola, ou, à requisição da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, por outras dependências oficiais especializadas quando localizadas nos Estados ou no Território do Acre.

Art. 5.º O Governo baixará o regulamento para a execução deste decreto-lei, a qual, nos Estados, poderá ficar a cargo da respectiva Secretaria de Agricultura, a juízo do Ministério da Agricultura e mediante acordo.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.803 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 375:000\$0, para despesas com atividades culturais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 375:000\$0 (trezentos e setenta e cinco contos de réis), para ocorrer às despesas (Serviços e Encargos) com atividades educativas e culturais, a saber:

a) para as solenidades comemorativas da formatura dos seguintes institutos da Universidade do Brasil:

Faculdade Nacional de Medicina	15:000\$0	
Faculdade Nacional de Direito	15:000\$0	
Faculdade Nacional de Engenharia	15:000\$0	
Faculdade Nacional de Filosofia	5:000\$0	
Faculdade Nacional de Belas Artes	5:000\$0	
Escola Nacional de Belas Artes	5:000\$0	
Escola Nacional de Química	5:000\$0	
Escola Nacional de Educação Física e Des-		
portos	5:000\$0	
Escola Ana Neri	5:000\$0	75:000\$0

b) para a viagem de estudos do professor Saint Pastous, catedrático da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, aos Estados Unidos da América, onde estudará o problema do cancer

30:000\$0

c) para o Itanhangá Golf Clube, como auxílio suplementar à Delegação desportiva enviada aos Estados Unidos da América

10:000\$0

d) para a embaixada universitária brasileira, que retribuirá a visita da embaixada universitária argentina com uma viagem a Buenos Aires, sendo presidente da Comissão organizadora o professor Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina

40:000\$0

e) à Federação das Bandeirantes Escoteiras, como auxílio à excursão cultural aos Estados Unidos da América

20:000\$0

f) para o Museu Paraense Emílio Goelde, no Pará, como auxílio, no corrente exercício

200:000\$0

375:000\$0

Art. 2.º Fica sem aplicação a importância total de 375:000\$0 na Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis, Consignação I — Obras, do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940), sendo:

Na subconsignação n. 01, item 01	349:500\$0
Na subconsignação n. 02, item 01, letra c	25:500\$0
	375:000\$0

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.805 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 47:188\$6, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 47:188\$6 (quarenta e sete contos cento e oitenta e oito mil e seiscentos réis);

em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Anexo n. 13 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 1 — Pessoal

Consignação VI — Outras Despesas com Pessoal

S/c. n. 20 — Diferença de remuneração (Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e decretos-leis ns. 103, de 22 de dezembro de 1937, 637, de 19 de agosto de 1938, e 1.713, de 28 de outubro de 1939) 47:188\$6

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.806 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

Cria uma coletoria federal no Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 3.008, de 30 de janeiro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma coletoria para arrecadação das rendas federais no Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda 1 (um) cargo de "Coletor — classe C" e 1 (um) cargo de "Escrivão — classe B".

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), para atender à despesa (Pessoal) com o pagamento da remuneração (ordenado e percentagens) dos novos exatores, no corrente exercício.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.809 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1944

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 75:000\$0, para despesas com a Primeira Conferência Nacional de Educação e com a Primeira Conferência Nacional de Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 75:000\$0 (setenta e cinco contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a instalação e funcionamento da Primeira Conferência Nacional de Educação e da Primeira Conferência Nacional de Saúde, de que trata o decreto número 6.788, de 30 de janeiro de 1941.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.169 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944.

Approva o regulamento para a fiscalização do comércio de adubos e corretivos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 3.802, de 6 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que com este baixa para a fiscalização do comércio de adubos, substâncias fertilizantes e corretivos, destinados à lavoura, assinado pelo Ministro do Estado da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Regulamento — para a fiscalização do comércio de adubos, substâncias fertilizantes e corretivos destinados à lavoura, baixado pelo decreto n. 8.169, de 6 de novembro de 1944, em virtude das disposições contidas no decreto-lei n. 3.802, de 6 de novembro de 1941.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 1.º A execução do presente regulamento cabe à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, por intermédio:

a) no Distrito Federal, da Seção de Sementes e Adubos;

b) nos Estados e no Território do Acre, das Seções de Fomento Agrícola.

Art. 2.º O serviço de fiscalização será exercido pelos funcionários técnicos das respectivas Seções e compreende:

a) verificação da pureza e valor de todos os produtos considerados no presente regulamento, sejam nas fontes de produção ou nas firmas comerciais que com os mesmos negociem;

b) colheita e exame de amostras nas fábricas, fazendas, depósitos, armazéns, casas comerciais, trapiches, navios e mais onde quer que se fabriquem, manipulem, guardem, vendam e transportem adubos, substâncias fertilizantes e corretivos destinados à lavoura.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no presente artigo, os funcionários encarregados da fiscalização, terão livre ingresso em todos os lugares ou estabelecimentos públicos e particulares indicados na letra b, desde que provenham sua identidade.

Art. 3.º Nenhuma marca ou espécie, de adubo, substância fertilizante ou corretivo destinado à lavoura poderá ser vendida, sem ser devidamente analisada e considerada em condições de uso na agricultura, pela Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Quando forem encontrados, adubos, substâncias fertilizantes ou corretivos destinados à lavoura, em condições suspeitas de falsificação ou então, para simples efeito de controle, os funcionários retirarão amostras para as necessárias análises.

§ 1.º Quando a falsificação for perfeitamente caracterizada, deverá ser feita a interdição ou a apreensão do produto:

a) no caso de interdição, o produto ficará sob a guarda do próprio responsável em poder de quem tiver sido encontrado;

b) no caso de apreensão, o produto ficará depositado até o final do processo, no almoxarifado da repartição fiscalizadora ou em outra repartição pública mais próxima.

§ 2.º Em qualquer dos casos acima previstos, os funcionários encarregados da fiscalização, observarão o seguinte:

a) da mercadoria suspeitada, coletarão quatro (4) amostras, sendo uma destinada à análise química, outra, entregue ao proprietário, que dela passará recibo, a terceira, arquivada na repartição fiscalizadora e a última finalmente, enviada à Diretoria da Divisão;

b) as referidas amostras serão acondicionadas de maneira inviolável, etiquetadas e rubricadas pelo funcionário que as coletar, devendo constar ainda nos respectivos autos e nas etiquetas, a declaração da espécie, marca, lugar e hora da colheita, bem como o nome e endereço do responsável;

c) lavrarão o respectivo termo, nele consignando todas as ocorrências do ato e testemunhando-o sempre que possível;

d) farão, ao responsável, a notificação imediata, do ocorrido, por escrito, juntando ao processo a prova do recebimento dessa notificação.

§ 3.º Nenhum funcionário poderá retirar novas amostras sem que para isso tenha recebido prévia autorização do Chefe da Seção respectiva.

DO REGISTO

Art. 5.º As casas comerciais, os fabricantes, manipuladores e todo aquele que negociar com adubos, substâncias fertilizantes ou corretivos destinados à lavoura, só poderão vender ou expor à venda, esses produtos, depois de estarem devidamente registrados na respectiva repartição fiscalizadora.

§ 1.º De todos os pedidos de registro apresentados às Seções de Fomento Agrícola nos Estados, será por estas tirada uma cópia fiel para seu uso e imediatamente encaminhados os originais, à Diretoria da D.N.P.V., para o registro respectivo.

§ 2.º Uma vez entregue nas Seções fiscalizadoras o pedido de registro, considera-se o respectivo signatário, provisoriamente licenciado para o fim de negociar com os produtos relacionados nesses seus pedidos, durante o tempo em que estiver em andamento o processo do seu registro.

§ 3.º A concessão a que se refere o parágrafo anterior não inibe o vendedor da responsabilidade pela venda de produtos que depois da análise respectiva forem considerados fora das condições de registro, conforme o art. 3.º deste regulamento.

Art. 6.º Para registro das fábricas, são necessários os seguintes esclarecimentos, prestados em requerimento selado, à repartição fiscalizadora:

a) nome da firma e de seus sócios responsáveis;

b) localidade, município e Estado, onde se achar situada, e respectivo endereço;

c) matéria prima empregada, local de sua origem e produto do qual foi ela extraída;

d) nome e marca comercial dos produtos de seu preparo;

e) produção média anual.

§ 1.º Tratando-se de estabelecimento comercial revendedor, o requerente deverá declarar, além do constante das alíneas a e b do presente artigo, mais o seguinte:

a) nome e marca comercial dos produtos que vende;

b) embalagem adotada;

c) as instruções de aplicação que devem acompanhar obrigatoriamente cada produto.

§ 2.º Tanto para os fabricantes como para os manipuladores de fórmulas comerciais, o requerimento de que trata o presente artigo, deverá ser acompanhado do seguinte:

a) três (3) amostras de dois quilos de cada espécie ou marca;

b) certidão da análise química efetuada pelo Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ou outro laboratório oficial indicado pela D.N.P.V., quando não localizado no Distrito Federal o estabelecimento a ser registrado.

§ 3.º Além da certidão de que trata a alínea b, do parágrafo anterior, deverão constar do requerimento as seguintes declarações:

a) tratando-se de princípio fertilizante, a composição química deverá esclarecer as percentagens sob a forma de: azoto, na sua expressão elementar — N; fósforo, expresso em anidrido fosfórico — P₂O₅; potassa e cal, óxidos, respectivamente — K₂O e CaO. No caso de azoto orgânico, de azoto amoniacal, de fósforo proveniente de detritos orgânicos, e dos sais de potássio, devem ser mencionadas as matérias primas originárias e as indicações da matéria prima que lhes corresponder;

b) a composição dos adubos, substâncias fertilizantes e corretivos, deve ser indicada, não só pela percentagem dos elementos básicos na forma da alínea anterior, como pelas denominações respectivas de azoto orgânico, nítrico, amoniacal; fosfato solúvel em ácido cítrico a 2 %; fosfato solúvel em citrato de amônio e em combinação insolúvel; potassa solúvel em água e potassa em combinação solúvel nas condições dos métodos analíticos em uso.

§ 4.º A análise referida na alínea b do § 2.º, para facilidade ao interessado, poderá ser obtida por intermédio da repartição fiscalizadora competente.

§ 5.º O produto, depois de aprovado, tomará o número do certificado da repartição, o qual será citado obrigatoriamente em todos os folhetos de propaganda, notas ou faturas de vendas e etiquetas, devendo ser usados para esse fim, exclusivamente, os seguintes termos: "Certificado em de de 194.... sob o número da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura."

§ 6.º Nenhuma venda de adubos poderá ser realizada sem que seja acompanhada de uma fatura ou nota de venda na qual venha declarada a composição percentual mínima dos elementos fertilizantes nos mesmos contidos.

Artigo 7.º Os fabricantes, importadores ou negociantes deverão mandar inscrever na parte externa do invólucro da mercadoria ou na etiqueta ao mesmo apensa, o nome e endereço do fabricante e a análise de garantia dos produtos, declarando a percentagem mínima de cada um dos constituintes úteis que o produto contiver.

§ 1.º A inscrição nos invólucros deverá ser feita da seguinte maneira:

a) nome e endereço do fabricante;

b) nome do produto e marca da fábrica;

c) peso líquido do produto, expresso em quilos;

d) percentagem de garantia dos elementos úteis.

Art. 8.º Havendo modificação de marca ou de composição, em qualquer dos produtos já licenciados, o interessado deverá requerer imediatamente o cancelamento da primeira e nova inscrição, observadas as prescrições anteriores.

Artigo 9.º Os dispositivos do presente regulamento não se aplicam à venda de matérias estercoreais, lixo, palhas, cinzas, fuligens diversas, conchas, sarapilheira do mato e outros resíduos, a critério da D.N.P.V., quando vendidos com a sua denominação exata e sem mistura.

DAS PENALIDADES

Artigo 10. Comprovada que seja a falta de cumprimento das exigências do presente Regulamento, ficam os infratores passíveis das seguintes penalidades:

a) multa de 30 % a 50 % sobre o valor total da mercadoria vendida; e, do dobro, na reincidência;

b) cassação temporária do Registro;

c) cassação definitiva do Registro.

§ 1.º Incidirão também nas penalidades das alíneas anteriores os que fizerem desaparecer mercadoria interdita ou apreendida.

§ 2.º Quando a infração for referente à falta de registro, o infrator incorrerá na pena de multa, somente na reincidência e só quando esta se verificar no mínimo sessenta (60) dias depois do registro postal da notificação da primeira falta, ou da entrega desta referida notificação, quando feita em mãos.

§ 3.º Para a imposição e processo de cobrança da multa a que se refere a alínea a deste artigo e para o processo das demais penalidades constantes deste regulamento, serão seguidas as praxes em vigor e dispositivos legais sobre a matéria.

Artigo 11. A aplicação das sanções previstas na alínea a do artigo anterior cabe aos chefes das seções executoras do presente re-

gulamento; e, as sanções relativas às alíneas b e c, serão impostas pelo diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, mediante proposta do chefe da respectiva dependência fiscalizadora.

Artigo 12. Das penalidades impostas haverá recurso, dentro do prazo de sessenta (60) dias, primeiro, ao diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, depois ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, e, em última instância, ao ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Nenhum recurso poderá ser tomado em consideração sem que o interessado tenha feito o depósito da multa que lhe houver sido imposta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. As análises a que se refere o presente regulamento, poderão ser feitas por iniciativa direta, do Instituto de Química Agrícola, das repartições executoras do presente Regulamento ou por solicitação dos interessados.

Parágrafo único. Essas análises estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da tabela de preços aprovada pelo ministro e proposta pelo Instituto de Química.

Artigo 14. As cinzas, marnas, ossos, conchas, matérias estercoais, resíduos de fábricas, matadouros, etc., que tenham sofrido qualquer preparação ou manipulação, ficam sujeitos às mesmas prescrições do presente Regulamento.

Artigo 15. É proibido expor à venda misturas destinadas à adubação:

- a) em que o azoto orgânico figure em forma de farinha de couro, pêlos, turfas, resíduos de cortume e resíduos de mangue;
- b) em que exista potássio em forma de fonolito, feldspatos moídos ou congêneres;
- c) em que os fosfatos estejam sob a forma de apatita.

Parágrafo único. Das substâncias acima mencionadas, apenas a apatita poderá ser vendida isoladamente.

Artigo 16. Poderá o Governo Federal estabelecer acordos com os governos estaduais, delegando, a estes, poderes para a execução do presente Regulamento, na parte que compete às secções de Fomento Agrícola.

Artigo 17. É facultado aos interessados, por meios idôneos, levar ao conhecimento do serviço da fiscalização, quaisquer infrações, ou pedir as necessárias averiguações sobre produtos de cuja legitimidade suspeitarem.

Art. 18. Continuam em vigor as instruções baixadas pelo Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920, e restabelecidas pelo decreto n. 17.313, de 12 de maio de 1926, em seu artigo 20.

Parágrafo único. Mediante proposta do diretor do Instituto de Química Agrícola, poderão essas instruções ser alteradas, de acordo com os progressos científicos que possam afetar a matéria contida nas citadas instruções.

Artigo 19. Para que os interessados possam satisfazer às exigências do presente Regulamento, fica-lhes concedido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 20. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo ministro da Agricultura.

Artigo 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941.

Carlos de Souza Duarte

DECRETO N. 8.170 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento do Estado Maior da Aeronáutica (E.M.Aer.)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição resolve:

Aprovar o Regulamento do Estado Maior da Aeronáutica (E.M.Aer.) que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro de Salgado Filho.

Regulamento do Estado Maior da Aeronáutica (E. M. Aer.)

CAPÍTULO I

OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Estado Maior da Aeronáutica (E.M.Aer.) é o órgão da concepção estratégica da guerra, no Ministério da Aeronáutica, e da preparação logística e tática da Força Aérea Brasileira para suas operações isoladas e em cooperação com as demais Forças Armadas da Nação.

§ 1.º O E.M.Aer. é o órgão encarregado de preparar as decisões do Ministro e de elaborar as ordens e instruções resultantes dessas decisões, no que concerne à organização, à mobilização, à instrução e tudo mais que se referir à preparação para a guerra.

§ 2.º Compete ao E.M.Aer.:

- a) coligir os dados necessários ao estabelecimento dos planos de operações;
- b) estudar e decidir as questões relativas aos planos de operações de cuja elaboração final é encarregado;
- c) estudar a defesa anti-aérea territorial, em cooperação com os Estados-Maiores do Exército e da Armada e com os órgãos encarregados da defesa passiva;
- d) estudar a organização da F.A.B. e propor as modificações julgadas convenientes;
- e) estudar a organização e propor as modificações julgadas convenientes no serviço e nas comunicações radiotelegráficas, telegráficas e telefônicas, tendo em vista as operações aéreas e a defesa anti-aérea territorial;
- f) orientar a instrução da F.A.B. e suas reservas:

1.º — tendo em vista a fiel observância dos princípios sobre os quais se baseia a instrução da tropa e dos serviços, assim como o estabelecimento de novos princípios, orientando a ação dos comandos;

2.º — organizando manobras aéreas interessando dois ou mais comandos de zona aérea e colaborando na organização de manobras aeronavais e aero-terrestres;

g) elaborar e atualizar os regulamentos, as instruções e outros documentos correlatos necessários à F.A.B. e cuja preparação não compete às Diretorias, com as quais colabora ainda mediante exame final dos que por elas forem organizados, tudo visando garantir uma completa unidade de doutrina e perfeita disciplina intelectual;

h) estabelecer as características de emprego que deve possuir o material aéreo, de transmissões e bélico; orientar o estudo e as experiências respectivas pelos órgãos competentes; determinar a quantidade e a ordem de urgência de sua aquisição; indicar as modificações nos programas de aquisição que estiverem sendo executados; estabelecer as dotações de material em geral;

i) estudar e preparar a mobilização do pessoal, do material e industrial.

Art. 2.º O E.M.Aer. terá a seguinte organização:

— Gabinete	G.E.M.
— 1.ª Divisão — Operações	E.M. 1
— 2.ª Divisão — Adextramento	E.M. 2
— 3.ª Divisão — Organização	E.M. 3
— 4.ª Divisão — Serviços	E.M. 4
— Secção Auxiliar	E.M.S.A.

Parágrafo único. A Secção Auxiliar grupa os serviços auxiliares do E.M.Aer., comuns a todas as suas divisões, e compreende:

- Portaria;
- Serviços de protocolo, expedição e arquivo;
- Serviço administrativo;
- Mapoteca e Gabinete de Desenho.

CAPÍTULO II

DO GABINETE E DAS DIVISÕES

Art. 3.º Gabinete:

Trata da correspondência pessoal do Chefe do Estado Maior. Organiza a cifra. Protocola e arquiva a correspondência sigilosa. Reproduz, distribui e guarda os documentos sigilosos. Trata das questões político-militares. Publica a revista aeronáutica.

Art. 4.º A 1.ª Divisão (E.M.1) — Operações — Compreende:

a) 1.ª Secção (1-E.M.1) — Informações:

Organiza a busca de informações sobre a situação e a doutrina aeronáutica nos países estrangeiros. Organiza diretivas e instruções para os adidos aeronáuticos e missões aeronáuticas militares no estrangeiro. Trata das questões que dizem respeito aos adidos aeronáuticos e missões militares estrangeiras. Trata da criptotécnica. Organiza o serviço de informações em caso de guerra. Estuda e estabelece diretivas sobre o serviço de polícia e defesa dos segredos militares aeronáuticos. Estabelece ligação com o Ministério das Relações Exteriores.

b) 2.ª Secção (2-E.M.1) — Operações:

Estuda e organiza os planos de operações aéreas independentes, assim como em proveito do Exército e da Armada, de acordo com os respectivos estados maiores. Estuda a defesa anti-aérea territorial e costeira, em ligação com os estados maiores do Exército e da Armada. Estuda as características de emprego que deve possuir o material aéreo, bélico e de transmissões a ser adotado. Estuda e propõe a organização da rede de rotas aéreas. Estuda e propõe o desdobramento das unidades e órgãos de serviço no território nacional. Estuda e faz propostas sobre a organização do serviço e das comunicações radiotelegráficas, telegráficas e telefônicas, tendo em vista as operações aéreas e a defesa aérea do território. Organiza, em colaboração com a E.M.2, manobras aéreas e, em ligação com os estados maiores do Exército e da Armada, organiza a parte aérea das manobras aeronavais e aero-terrestres.

Art. 5.º A 2.ª Divisão (E.M.2) — Adextramento — Compreende:

a) 1.ª Secção — (1-E.M.2):

Orienta a instrução militar a ser ministrada nas diferentes escolas e cursos do Ministério da Aeronáutica, principalmente na Escola de Estado Maior da Aeronáutica. Seleciona os oficiais candidatos à matrícula na E.E.M.Aer.

Orienta a instrução e a difusão da instrução pre-aérea e pre-militar.

b) 2.ª Secção — (2-E.M.2):

Estuda e organiza diretrizes para o adextramento das unidades da F.A.B., os regulamentos e as instruções para o adextramento, tendo em vista as diferentes especialidades dessas unidades; o regulamento e o código de transmissões entre os elementos da F.A.B. e as unidades do Exército e da Armada; regulamentos ou instruções para o emprego militar da fotografia aérea, da radiotelegrafia e radiotelegrafia.

Art. 6.º A 3.ª Divisão — (E.M.3) — Organização — Compreende:

a) 1.ª Secção — (1-E.M.3) — Organização:

Estuda e faz propostas relativas aos efetivos e à organização das unidades, à constituição e ao desenvolvimento da F.A.B., na paz e na guerra. Estuda e regulamenta as questões relativas à organização territorial. Estuda e propõe a organização de novas unidades. Estuda e propõe as dotações de material aéreo, material bélico, equipamento, combustível e lubrificante.

b) 2.ª Secção — (2-E.M.3) — Pessoal:

Estuda e regulamenta o serviço militar na F.A.B., de acordo com a lei do Serviço Militar. Trata do recrutamento. Estuda e organiza o plano de mobilização. Trata da convocação das reservas. Estuda as normas para a utilização da aviação civil na guerra aérea.

Art. 7.º A 4.ª Divisão (E.M.4) — Serviços — Compreende:

a) 1.ª Secção — (1-E.M.4) — Serviços:

Estuda a constituição, a organização e o funcionamento dos serviços da F.A.B. Regulamenta o funcionamento dos serviços na paz e na guerra.

b) 2.ª Secção — (2-E.M.4) — Mobilização material:

Estuda a organização dos transportes de mobilização e concentração. Trata das requisições. Organiza a estatística. Estuda e organiza a mobilização industrial e material.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 8.º O cargo de Chefe do Estado Maior da Aeronáutica compete a um Major-Brigadeiro do quadro ativo de Oficiais Aviadores.

Parágrafo único. A nomeação do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica será feita por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º O Chefe do Estado Maior da Aeronáutica será segundado por um sub-chefe do Estado Maior, nomeado igualmente por decreto.

§ 1.º O sub-chefe do Estado Maior será um dos brigadeiros do quadro ativo de Oficiais Aviadores.

§ 2.º O sub-chefe do Estado Maior desempenhará cumulativamente as funções de Chefe da 1.ª Divisão (E.M.1).

§ 3.º Nos impedimentos do chefe do Estado Maior da Aeronáutica, o sub-chefe desempenhará as funções de chefe até que seja nomeado o substituto do primeiro, ou cesse o impedimento.

Art. 10. Os chefes de Divisão serão coroneis, nomeados pelo Ministro mediante proposta do Chefe do Estado Maior.

Art. 11. Os chefes de Secção serão oficiais superiores, nomeados do mesmo modo pelo Ministro.

Art. 12. Serão designados para servir no Estado Maior da Aeronáutica, por proposta do respectivo chefe os oficiais previstos necessários aos seus serviços.

Art. 13. Os oficiais superiores designados para servir no Estado Maior da Aeronáutica devem possuir o curso de Estado Maior.

Art. 14. O cargo de chefe de Gabinete do Estado Maior da Aeronáutica será desempenhado por um Tenente Coronel do quadro ativo de oficiais aviadores, indicado pelo Chefe do Estado Maior e nomeado por decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O funcionamento do Estado-Maior da Aeronáutica será regulado por um *Regimento Interno* que estabelecerá os detalhes de sua organização e as atribuições e responsabilidade do pessoal que nela serve.

§ 1.º O Regimento Interno será organizado pelo chefe do Estado-Maior e submetido à aprovação do Ministro da Aeronáutica.

Art. 16. O Estado-Maior da Aeronáutica deverá manter ligações com as diretorias militares, com os comandos das zonas aéreas e com os órgãos afins de outros Ministérios.

Art. 17. As prescrições relativas à organização e ao funcionamento dos estados-maiores constarão do Regulamento para o Serviço de Estado-Maior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Estado-Maior da Aeronáutica será constituído pelos elementos da Diretoria de Aeronáutica Militar e Diretoria de Aeronáutica Naval, encarregados dos serviços de sua competência.

Art. 19. Para efeito do art. 13, os cursos de Estado-Maior do Exército e o superior de Guerra Naval, enquanto não for organizado o curso de Estado-Maior da Aeronáutica, serão equiparados a este último.

Art. 20. Enquanto o número de oficiais com o curso de Estado-Maior for insuficiente para as necessidades dos estados-maiores da Aeronáutica, poderão ser utilizados nestas funções oficiais de reconhecida capacidade profissional.

Art. 21. As quatro Divisões de que trata o artigo 2.º do presente regulamento, serão inicialmente grupados em duas, e do mesmo modo as secções que as compõem serão articuladas duas a duas, nas condições mais convenientes, a juízo do Ministro da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 8.172 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Faz pública a ratificação, por parte do Governo do Iraque, da Convenção concernente à indenização das moléstias profissionais, adotada em Genebra, a 21 de junho de 1934, por ocasião da 18.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho

O Presidente da República faz pública a ratificação, por parte do Governo do Iraque, da Convenção concernente à indenização das moléstias profissionais, adotada em Genebra, a 21 de junho de 1934, por ocasião da 18.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretariado da Liga das Nações, por nota de 5 de agosto de 1941, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

N. C. L. 11.1941. V. — Genebra, 5 de agosto de 1941.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de informá-lo de que o Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros do Iraque me transmitiu a ratificação formal, por parte de seu Governo, da Convenção concernente à indenização das moléstias profissionais (revista em 1934), adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua décima oitava sessão (Genebra, 4-23 de junho de 1934.)

Tenho, outrossim, a honra de informá-lo de que a referida ratificação foi registada pelo Secretariado a 25 de julho de 1941.

O texto da ratificação foi transmitido à Repartição Internacional do Trabalho, para que seja publicado no "Boletim Oficial".

A presente notificação é feita para os fins do art. 5 da mencionada Convenção.

Queira aceitar, Sr. Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral interino, o Consultor Jurídico interino do Secretariado. — Assinatura ilegível.

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 8.173 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de aveia, visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de aveia, visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da aveia, baixadas com o decreto n. 8.173, de 6 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação da aveia, *Avena sativa*, observadas as características das respectivas espécies e variedades, será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem na forma dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 2.º A aveia será ordenada por classes, segundo as respectivas variedades.

Art. 3.º Cada uma das classes será dividida em três tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — Grãos perfeitos, maduros, secos, sãos e limpos, de tamanho e cor própria, uniformes, isentos de impureza.

Tipo 2 — Grãos perfeitos, maduros, secos, sãos e limpos, de coloração própria, uniformes.

Tolerância — máximo de 0,5 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 1 % de defeituosos e 1 % de impurezas.

Tipo 3 — Grãos maduros, secos, sãos e sem uniformidade de tamanho.

Tolerância — máximo de 3 % de grãos carunchados ou danificados por insetos, 5 % de defeituosos, 1,5 % de impureza e 2 % de grãos partidos.

Art. 4.º São considerados defeituosos os grãos chochos, ardidos, brotados e partidos; e impurezas, os torrões, pedras, fragmentos de folhas e colmos, sementes e outros corpos estranhos ao produto.

Art. 5.º Toda a aveia de safras anteriores ou misturada com produto de uma nova safra será obrigatoriamente classificada, dentro dos tipos estabelecidos, como aveia velha.

Art. 6.º A aveia em que for verificada a presença de "carunchos" ou outros insetos vivos, se enquadrada nos tipos acima descritos, só poderá ser exportada depois de expurgada.

Art. 7.º A aveia que, por excesso de impurezas e de grãos defeituosos, não se enquadrar nos tipos ora estabelecidos, poderá ser rebeneficiada ou classificada abaixo do padrão.

Parágrafo único. Mediante autorização prévia do Serviço de Economia Rural, só poderá ser exportada a aveia classificada abaixo do padrão, quando se destina a fins industriais ou forragem, sendo obrigatória a respectiva declaração.

Art. 8.º A embalagem da aveia para exportação será feita em sacos de anagem ou de algodão, novos, resistentes e com a capacidade de 60 quilos, devidamente marcados, e com a indicação do tipo a exportar.

Art. 9.º Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias contados da data da respectiva emissão.

Art. 10. As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da aveia, e bem assim aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação de parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a seguinte tabela, por quilo:

I — Classificação (art. 80), inclusive emissão de certificado	\$001
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$001
III — Arbitragem (art. 84)	\$003
IV — Inspeções para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79	\$001
V — Fiscalização do comércio interno (art. 51)	\$001
VI — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$001

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.174 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "Timbó", visando a sua padronização.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e o art. 94 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "Timbó", visando a sua padronização, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação do "Timbó", baixadas com o decreto n. 8.174, de 6 de novembro de 1941, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

Art. 1.º A classificação do timbó (*Lonchocarpus nicon*, Aubl. Benth. e *Lonchocarpus urucú*, Krillip), para efeito de exportação, será feita em três tipos, com os seguintes característicos:

Tipo 1 — constituído de pó, resultante da moagem das raízes, ou seja timbó pulverizado, de coloração natural, isento de matérias estranhas, contendo no mínimo 5% (cinco por cento) de rotenona, 19% (dezenove por cento) de extrativos totais e no máximo 10% (dez por cento) de umidade, devendo as partículas respectivas passar integralmente em peneiras de 200 (duzentos) fios por 645 milímetros quadrados, ou seja uma polegada quadrada.

Tipo 2 — constituído de pó, resultante da moagem das raízes, ou seja timbó pulverizado, de coloração natural, isento de matérias estranhas, contendo 4% (quatro por cento) de rotenona, 17% (dezessete por cento) de extrativos totais e no máximo 10% (dez por cento) de umidade, devendo 80% (oitenta por cento) das partículas respectivas passar integralmente em peneiras de 200 (duzentos) fios por 645 (seiscentos e quarenta e cinco) milímetros quadrados, ou seja uma polegada quadrada, e 99% (noventa e nove por cento) em peneiras de 100 (cem) fios por 645 (seiscentos e quarenta e cinco) milímetros quadrados, ou seja uma polegada quadrada.

Tipo 3 — constituído de pequenos fragmentos de raízes triançadas, ou seja timbó triturado, de coloração natural, isento de matérias estranhas, contendo 2% (dois por cento) de rotenona, 12% (doze por cento) de extrativos totais e no máximo 10% (dez por cento) de umidade, devendo as partículas respectivas passar integralmente por peneiras de 12 (doze) fios por 645 (seiscentos e quarenta e cinco) milímetros quadrados, isto é, uma polegada quadrada, e ficar retidas em peneiras de 25 (vinte e cinco) fios por 645 (seiscentos e quarenta e cinco) milímetros quadrados, ou seja uma polegada quadrada.

Parágrafo único. Todo timbó pulverizado ou triturado que, pelo aspecto, textura e percentagem de elementos ativos, não corresponda aos tipos a que alude o presente artigo será classificado abaixo do padrão.

Art. 2.º A embalagem do timbó será feita em sacos de papel "kraft" acondicionados em caixas de madeira.

Parágrafo único. Serão assinalados, em cada saco ou invólucro o tipo e o teor dos princípios ativos correspondentes.

Art. 3.º Os depósitos para armazenagem do timbó devem ser cobertos, ventilados, iluminados e assoalhados ou de pavimentação impermeável.

Art. 4.º Os certificados de classificação, respeitado o disposto no artigo 36 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua emissão.

Art. 5.º As despesas relativas à classificação e fiscalização da exportação de timbó, e, bem assim, aquelas previstas no regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento ou por solicitação da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com a tabela seguinte, por quilo:

I — Classificação (art. 80), inclusive emissão de certificado	\$020
II — Reclassificação (art. 39), inclusive emissão de certificado	\$005
III — Arbitragem (parágrafo único do art. 84)	\$050
IV — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do artigo 79	\$003
V — Taxa de fiscalização da exportação (art. 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e artigos 70, 81 e 82 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940), inclusive emissão de certificado	\$010

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com a aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.424, de 1911, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Irineu de Melo Machado, aposentado no cargo de Professor Catedrático, padrão M, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 37.499, de 1911, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Silvia de Brito e Cunha Moraes, ocupante do cargo de Professor, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Arnaldo Moreira Martins ocupante do lugar de Ajudante de Despachante Aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, para exercer o de Despachante Aduaneiro junto a mesma Alfândega, na vaga decorrente do falecimento de Antonio Francisco Caldas Junior.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anibal Gonçalves de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barreiras (5.ª classe), no Estado da Bahia, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moisés Carneiro.

Jessé Teixeira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barra Longa (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, criado pelo decreto-lei n. 3.658, de 25 de setembro de 1941.

Moacir Hostalacio Melo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guapé (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacir Passos Maia.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Miguel Giani para exercer interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tomazina (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orlandina Silveira Pamplona.

Sergio Almeida Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Malacacheta (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Porfírio dos Santos.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 91.539-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Gastão Godofredo de Melo e Silva no cargo da classe 8 da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 91.690-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio José de Souza Gouvêa no cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 90.788-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Joaquim Ricardo Lopes no cargo da classe H da carreira de Chefe de Portaria do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 91.428-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

João de Moraes Ribeiro no cargo de Coletor das Rendas Federais em Jaboatão (6.ª classe), no Estado de Sergipe.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 83.511-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A José Clímaco do Espírito Santo Filho no cargo da classe 21 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Goiandira (5.ª classe), no Estado de Goiás, Sebastião Martins Teixeira a coletor da mesma exatoria, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Carlos Santos.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alecu Carneiro da Cunha, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fa-

zenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Pedro Freire de Oliva.

José Milton Negreiros, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Eros Chaves de Moura.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Leonardo da Silva Guimarães, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção do respectivo titular, Alberto Solano Carneiro da Cunha.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 90.489-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 2 de outubro de 1941, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, Odorico de Sousa Rodrigues ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Milton Brasuna Nepomuceno.

Tendo em vista o que consta do processo n. 90.555-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 28 de agosto de 1941, que removeu, a pedido, Elio Brandão Torres ocupante do cargo de coletor das Rendas Federais em Cipó (6.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Paripiranga (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Arisleu Vaseconcelos Bittencourt.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 90.296-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 28 de agosto de 1941, que nomeou Sebastião Serpa Junior para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Potirendaba (5.ª classe), no Estado de São Paulo, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Ozório Mario Santos Junior.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 79.861-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Renée Gonçalves de Oliveira do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Teles de Almeida ocupante do cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Assistente do Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, durante o impedimento de João Teófilo de Medeiros, em virtude de haver sido designado para fazer parte de uma Comissão Mista a reunir-se em Assunção.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Angerami, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso, do mesmo Quadro e Ministério.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 83.540-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Paulo Nolasco de Carvalho, ex-fiel de armazem da extinta Alfândega de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no cargo da classe

E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Maurício Barreto Dantas.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.825-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 17 de maio de 1940, em virtude do qual foi aposentado José Pedro Pinto no cargo de coletor das Rendas Federais em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, é com fundamento no art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não no item II, como foi no mesmo mencionado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do artigo 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Alcio Souza Crisóstomo para Suplente de Vogal, representante dos Empregados na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

DESIGNAR:

Nos termos do art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940:

Percival Godoy Ilha, ocupante do cargo de Perito de Propriedade Industrial, padrão L, interino, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, interinamente, como substituto, enquanto durar o impedimento de José de Sá Bezerra Cavalcanti.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de abril de 1941, que nomeou Arlindo da Silveira Marques, de acordo com os artigos 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para exercer o cargo, como representante dos Empregados, de Suplente de Vogal da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o art. 29, § 2º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC. 30.203-41, do Departamento de Administração:

O decreto de 5 de setembro de 1941, que nomeou Conceição Chermont para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Rita Lyra Schulz.

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 21.940-1941, do Departamento de Administração:

O decreto de 25 de junho de 1941, que nomeou Yolanda Guimarães Ferreira Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Francisco Braga Filho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.774 — Em 22 de outubro de 1944. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.830 — Gabinete Fazenda, — de 30 de setembro findo, do Ministério da Fazenda, atinente à readmissão de Antônio Ribeiro da Fonseca, ex-fiscal da extinta Inspeção Geral de Bancos.

2. O caso é que este Departamento, em sua exposição de motivos n. 321, de 12 de março último, apreciando a espécie, propôs a anulação do decreto, que readmitiu o interessado no cargo da clas-

se II da carreira de Almojarife, Quadro Permanente do aludido Ministério, sob o duplo fundamento:

a) de não ter satisfeito a exigência a que alude o parágrafo único do artigo 15, do decreto n. 19.824, de 1 de abril de 1931 e b) de ter sido ocupante de cargo provido em comissão.

3. Baseado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (fls. 53-56), opinou o Serviço de Pessoal daquele Ministério por que fosse mantido o mencionado decreto (fls. 57), parecer que, por sua vez, serviu, também agora, de fundamento à opinião igual do mesmo Ministério.

4. O parágrafo único do artigo 15 do decreto n. 19.824, de 1931, citado, dispunha:

"Os funcionários *efetivos* com dez anos de serviço, pelo menos, que forem dispensados em virtude deste decreto, serão considerados adidos até o seu aproveitamento, de acordo com a legislação em vigor. Os funcionários *efetivos* que contarem menos de dez anos e os, em comissão, de bons precedentes, poderão ser nomeados para as suas anteriores funções ou outros cargos, desde que satisfaçam as exigências previstas na legislação vigente e não haja adidos em condições de ser aproveitados". (E' meu o grifo).

5. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, depois de ter lido as condições estabelecidas pelo referido decreto n. 19.824, quais sejam:

a) prova de bons precedentes;

b) satisfação de exigências prevista na legislação vigente; e

c) inexistência de adidos,

concluiu que, não estando na dependência de concurso o aproveitamento dos funcionários *efetivos* de mais de dez anos de serviço, também não se poderá inferir que o estejam os de tempo menor de exercício e os em comissão, bastando, portanto, a seu ver, que satisfaçam as exigências peculiares a cada carreira.

6. Há em tudo isso manifesto equívoco, resultante, para logo se vê, da confusão feita entre aproveitamento e readmissão, equivalente esta última à nova nomeação.

7. De fato, *aproveitamento* é modo de provimento, em cargo, do funcionário que, afastado da atividade, conserva essa qualidade, como sejam o disponível e o antigo adido, que era o funcionário posto à serviço diverso daquele a que pertencia, enquanto que *readmissão* é meio de reingresso no serviço público daquele que deste foi definitivamente afastado pela demissão ou pela exoneração.

8. Dentro desse critério, tradicional entre nós, justifica-se a diversidade de tratamento, de que decorrem, naquela hipótese, a dispensa e, nestoutra, a exigência de prova de habilitação do respectivo interessado.

9. E essa diferença, legítima sob todos os aspectos, é literalmente feita pelo mencionado decreto n. 19.824, que, em referência ao funcionário efetivo que contasse mais de dez anos de serviço, dispõe:

"serão considerados adidos, até o seu aproveitamento" (E' meu o grifo).

e, relativamente aos de menos de um decênio de exercício e aos em comissão, estatuiu:

"poderão ser nomeados para as suas anteriores funções ou outros cargos, desde que satisfaçam as exigências previstas na legislação vigente". (E' meu o grifo).

10. Não procedem, pois, os argumentos do Serviço de Pessoal (fls. 33 e 57), nem os da Procuradoria Geral da Fazenda Pública (fls. 54 a 56) e tão pouco os do Ministério da Fazenda, quando entendem que, feita a prova de bons antecedentes, ficou o interessado Antônio Ribeiro da Fonseca, apenas

"sujeito à prestação da fiança exigida pelo artigo 850, do Código de Contabilidade da União, para o exercício das referidas funções",

isto é, das funções de almojarife, a que se refere o decreto que o readmitiu (item 2).

11. E' que a readmissão está subordinada à exigências diversas, como sejam:

a) prova de capacidade para o exercício da função, mediante inspeção médica (parágrafo único do artigo 77 do Estatuto);

b) prova de que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão (artigo 78 do Estatuto citado);

c) verificação de que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido (artigo 78 citado);

d) prova de habilitação profissional (artigo 79), e

e) em qualquer caso, existência de vaga que deva ser preenchida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira (artigo 79 citado).

12. Admitindo-se, entretanto e desde já, que seja o interessado portador dos requisitos constantes das alíneas a, b e c do item anterior, estaria ele, indiscutivelmente, obrigado à prova de habilitação profissional (alínea d) e a sua readmissão condicionada à existência de vaga na forma estabelecida em lei.

13. Não só isso, porém, visto que, no caso em apreço, uma circunstância especial ocorre, suficiente, só por si, para obstar a pre-

tendida readmissão, qual seja a de se tratar de ex-funcionário provido em comissão.

14. Realmente, para não remontar a decisões anteriores, tanto bastará indicar a Resolução n.º 2.289, de 7 de março de 1938, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, de que

"funcionário ocupante de cargo em comissão não pode ser aproveitado em cargo de carreira",

e de então a esta data, citam-se, no mesmo sentido e sob igual fundamento, decisões de Vossa Excelência, *verbis*:

"Trata-se de ex-ocupante de cargo em comissão e que, por isso, não poderá ser readmitido no serviço público em cargo permanente, sem preencher as exigências da legislação vigente" (Exp. 612, de 15-4-41, ap. em 17-4-41. — D. O. de 24-4-41, págs. 8.020); e

"somente poderão ser readmitidos em cargos permanentes os antigos funcionários, que ocupavam cargos efetivos" (Exp. 483, de 31-3-41, ap. em 1-4-41 — D. O. de 5-4-41 — págs. 6.890).

15. Nesta conformidade, porque improcedem não somente as considerações da exposição do Ministério da Fazenda, o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e o do Serviço do Pessoal, como, por igual, toda a argumentação produzida pelo peticionário, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo junto e de opinar pelo indeferimento do pedido, e, consequentemente, pela não expedição do anexo decreto, que readmite Antônio Ribeiro da Fonseca, como anteriormente propôs, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 4-11-41. — G. VARGAS.

N. 2.903 — Em 30 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo anexo promovido por uma petição de 26 de maio de 1941, do senhor Pedro Nicola, proprietário da Empresa Nacional de Eletricidade Pedro Nicola, para a prorrogação, por tempo não inferior a quatro meses, do prazo fixado pelo decreto-lei número 1.989, de 30 de janeiro de 1940, e prorrogado por quatro meses pelo decreto-lei n.º 3.040, de 11 de fevereiro do corrente ano.

2. O dispositivo legal de que se pleiteia a prorrogação é o consubstanciado no art. 2.º do citado decreto-lei n.º 1.989, que suspendia por um ano

"a execução judicial das dívidas das empresas de energia elétrica, quando garantida com a hipoteca de terrenos, usinas e demais bens necessários a indústria termo e hidroelétrica".

Vencido em 31 de janeiro do corrente ano o referido prazo, foi prorrogado por mais quatro meses pelo decreto-lei n.º 3.040, apesar de ter procurado o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica eliminar, em tempo, a possível obrigatoriedade dessa simples prorrogação.

3. Como justificativa da necessidade de uma nova prorrogação no seu caso próprio, o peticionário junta cópia autêntica de uma carta da Administração da Caixa Econômica Federal de São Paulo, de 21 de maio próximo passado, comunicando que poderia facilitar, por intermédio da Caixa Econômica Federal do Estado de Minas Gerais, o empréstimo de 4.500:000\$0 solicitado pelo peticionário a 22 de abril, isto é, a pouco mais de um mês antes do vencimento do prazo de um ano do decreto-lei n.º 1.989, aumentado de mais quatro meses pelo decreto-lei n.º 3.040.

4. Submetida a petição em causa ao parecer do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, manifestou-se este órgão, em sessão de 2 de junho, contrário à pretensão da empresa, como assina já se manifestara a 30 de janeiro do corrente ano, relativamente, à primeira petição dirigida àquele Conselho para uma prorrogação do prazo estipulado pelo decreto-lei n.º 1.989, visto ter sido essa a única empresa que solicitara tal providência e que, além disso, não provara empenho, na vigência da citada lei, de regularizar sua situação financeira.

5. Tendo, porém, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica apresentado a Vossa Excelência, a 29 de janeiro deste ano, com a exposição de motivos n.º 122, o projeto de um decreto-lei dispondo sobre a situação contratual das empresas de energia elétrica, no qual se renovava (artigo 7.º), quanto à faculdade e condições de transferência, o disposto no art. 1.º do decreto-lei n.º 1.989, a vigorar somente até 31 de janeiro de 1941, julgou Vossa Excelência que convinha prorrogar por mais quatro meses o prazo estipulado neste decreto-lei, afim de permitir o exame mais preciso do projeto de decreto-lei, apresentado dias antes pelo mesmo Conselho.

6. Embora, a 2 de junho, o referido projeto não tivesse ainda sido convertido em lei, decidiu o Conselho, por coerência com anterior resolução, em contrário à nova prorrogação do prazo do decreto-lei n.º 1.989, cujas disposições lhe pareciam só dever

"agora caber em lei de consolidação, como aquela cujo projeto se acha submetido ao exame do Governo".

7. Deu-se, porém, que, entretantes, a 19 de março do corrente ano, foi expedido o decreto-lei n.º 3.128, originado na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dispondo sobre o tombamento dos bens das em-

presas de eletricidade, uma das questões consideradas no referido projeto de decreto-lei apresentado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em 29 de janeiro deste ano.

8. A par de certos pontos de concordância entre os dispositivos dos dois projetos originais, contudo apresentam eles entre si uma grande diferença de extensão do campo de ação, e, principalmente, divergências de doutrina bastante pronunciadas.

9. Não foi continuada pelo decreto-lei n.º 3.128, a diretriz de ação prática que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica vinha imprimindo à realização progressiva do Código de Águas, como foi resumido por esse Conselho em sua exposição de motivos n.º 122, de 29 de janeiro último, nem levadas em consideração as circunstâncias reais da situação de grande número de empresas que tornam, de infeio, inaplicáveis os dispositivos rígidos do decreto n.º 21.643.

10. Assim não foi atendida pelo recente decreto-lei de 19 de março, a necessidade de regular, além da questão da transferência e de certas alterações legais aos vigentes contratos de concessão, as questões relativas à definição da competência de fiscalização, ao estabelecimento de critérios e normas de avaliação mais objetivas, afim de tornar mais expedita a realização da justa revisão das tarifas dos serviços e, mais tarde dos contratos de concessão, providências estas todas previstas no Código de Águas para execução em prazos incompatíveis com sua complexidade e não cumpridas por isso durante sete anos com prejuízo do desenvolvimento normal das usinas elétricas do país.

11. Sente-se que não se poderá por, de um dia para outro, em funcionamento toda essa aparelhagem de controle das empresas elétricas e que se terá de conseguir esse objetivo por uma série de medidas coordenadas e sucessivas, das quais o inventário dos bens das empresas com sua justa avaliação para os efeitos imediatos da revisão de tarifas é, no momento, inquestionavelmente, o primeiro passo a ser dado, como foi reconhecido pela expedição do decreto-lei número 3.128.

12. Desse modo, julga este Departamento que seria de toda conveniência a designação por Vossa Excelência de uma pessoa ou de uma comissão, a ser escolhida de preferência entre os membros da Comissão regulamentadora do artigo 147 da Constituição (por evidentes motivos de necessária coordenação), para, após receber as indispensáveis informações e sugestões do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, elaborar um projeto de decreto-lei que regulasse não só a matéria em apreço para este regime de transição até a plena aplicação do Código de Águas, como também a delimitação das esferas de ação desses dois órgãos administrativos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 4-11-41. — G. VARGAS.

2.927 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de obras complementares no Leprosário de Cocais, município de Água Branca, Estado de São Paulo.

2. Monta o orçamento dessas obras a 80:000\$0, assim distribuídos:

Lavandaria.	18:954\$0
Banheiros.	46:332\$0
Pinturas e reparos dos pavilhões existentes.	14:714\$0
	<u>80:000\$0</u>

3. A despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, inciso 01, letra c, do orçamento vigente.

4. Constam do processo desenhos, especificações e orçamentos suficientemente detalhados dos edifícios da lavandaria e banheiros. Quanto à última parcela, a natureza dos trabalhos nela incluídos justifica a falta de especificações e discriminação orçamentária.

5. Julga este Departamento razoável a sugestão do Ministério, no sentido de ser a verba entregue ao Departamento de Profilaxia da Lepra do Estado de São Paulo. A natureza especial do caso torna aconselhável essa medida, desde que o citado Departamento apresente ao Serviço de Obras, por intermédio da Divisão de Obras do Ministério, os elementos que permitam o controle de execução dos trabalhos projetados, na forma estabelecida pelas normas aprovadas por Vossa Excelência, constantes da circular DM-203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras, na forma proposta pelo Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moucyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. — Em 4-11-1941. — G. VARGAS.

2.928 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submete o Sr. Ministro da Educação e Saúde, por intermédio deste Departamento, à consideração de Vossa Excelência o processo incluso, relativo às obras do Leprosário de Parnaíba, Estado do Piauí.

2. O preço total das construções que se pretende realizar está assim orçado, discriminadamente:

a) — casa do administrador	30:775\$0
b) — escola	79:933\$0
c) — pavilhão de observação	54:523\$0
d) — portaria	25:325\$0
e) — expurgo e vestiário	47:897\$0
f) — parlatório	8:555\$0
Total	247:008\$0

— importância essa que excede de 51:008\$0 o saldo de 196:000\$0 existente na Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02-01, letra e), prosseguimento das obras e instalação dos leprosários, etc., do orçamento vigente, destinada a ocorrer à despesa.

3. À vista disso, o Ministério interessado sugere que se exclua, da relação das obras projetadas, a escola, no valor de 79:933\$0, medida que tornará possível a execução das demais construções, cujo orçamento total é de 167:075\$0, e da qual resultará um saldo de réis 28:925\$0, que poderia ser aplicado na construção de um reservatório d'água e na aquisição e instalação de uma bomba elétrica para aproveitamento do poço já perfurado.

4. O Serviço de Obras deste Departamento examinou e achou o processo suficientemente instruído, com as plantas, especificações e orçamento das obras que se pretende realizar, tendo verificado as quantidades e os preços unitários adotados que julgou razoáveis.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução, mediante concorrência administrativa e na forma proposta pelo Ministério da Educação e Saúde, das obras do Leprosário de Parnaíba, Estado do Piauí.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 4-11-41. — G. VARGAS.

2.929 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de um prédio destinado à Estação Rádio Receptora de Olinda, Estado de Pernambuco.

2. Essa construção está orçada em 188:937\$0 (cento e oitenta e oito contos, novecentos e trinta e sete mil réis) e o Senhor Ministro da Viação solicita autorização de Vossa Excelência para que a despesa correspondente seja incluída na dotação própria no orçamento de 1942.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, as especificações e o orçamento estão suficientemente detalhados, as quantidades bem avaliadas e os preços unitários adotados razoáveis, em face da situação atual do mercado.

4. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, orçamentos e especificações apresentadas.

5. Quanto à inclusão de verba adequada no orçamento para 1942, deverá ser oportunamente estudada pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 4-11-41. — G. VARGAS.

2.930 — Em 31 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a diversas obras a serem executadas no Laboratório de Santa Teresa, no Estado de Santa Catarina.

2. Monta o orçamento geral dessas obras a 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), assim distribuídos:

1. Pavilhão de serviços sociais	93:950\$7
2. Residência para funcionário	18:055\$2
3. Grupo de casas geminadas para oito pessoas	32:880\$1
4. Pavilhão para expurgo e vestiário	38:606\$5
5. Parlatório	8:995\$0
6. Posto policial	30:741\$0
7. Forno incinerador de lixo	24:145\$6
8. Reparos diversos	2:625\$9
	250:000\$0

3. Constatam do processo desenhos e especificações suficientemente detalhados das obras projetadas. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

4. Julga este Departamento razoável a sugestão do Ministério no sentido de que seja a verba entregue ao Governo de Santa Catarina, que se encarregará da execução das obras, como já tem feito em anos anteriores. A natureza especial do caso torna aconselhável essa medida, desde que o Governo do Estado encaminhe ao Serviço de Obras deste Departamento, por intermédio da Divisão de Obras do Ministério, os elementos que permitam o controle da execução dos trabalhos, na forma estabelecida pelas normas aprovadas por Vossa Excelência, constantes da circular DM/203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940.

5. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento, tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras mencionadas, até o limite orçamentário de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis) e na forma proposta pelo Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado: Em 4-11-41. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.933 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Benedito Jacinto Alves, feitor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.934 — Ministério da Justiça — Admissão de Potiguara Tavares da Costa Miranda na função de armazenista XI na Divisão do Material do Departamento de Administração.

N. 2.935 — Ministério do Trabalho — Melhoria de salário de Lício Azamor dos Reis, auxiliar de escritório do Departamento Nacional de Propriedade Industrial e aproveitamento de José Costa, na função de auxiliar de escritório VII, no referido Departamento.

N. 2.936 — Ministério da Viação — Admissão de Herculano Pinheiro de Menezes na função de Telegrafista Auxiliar VI na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.937 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Gregório de Amorim, feitor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.938 — Ministério da Viação — Admissão de Juveniza de Campos Guimarães na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto.

N. 2.939 — Ministério da Viação — Admissão de Deolinda Nogueira Alves na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

N. 2.940 — Ministério da Viação — Admissão de Alcimar Sauer de Oran na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre.

N. 2.941 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Firmino Rodrigues e Raimundo Fernandes Medeiros, guardas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

N. 2.942 — Ministério da Justiça — Admissão de Renato Mota e Agelilao Barbosa de Moraes, ambos na função de motorista VII na Polícia Civil do Distrito Federal.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 9.943-41 — Justina Antonia do Nascimento requer pagamento do funeral do seu irmão Marcos Ferreira Neves, Oficial Administrativo do Ministério da Educação.

Despacho — O decreto-lei n. 3.698 não tem efeito retroativo e somente poderá ser aplicado a partir de sua vigência, não se estendendo, portanto, ao caso de que se trata.

Entende o D.A.S.P., porisso, que não pode ser provido o recurso.

Restitua-se ao D.A. do M.E.S. — Em 6-11-41. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

OFÍCIOS

N. 2.728 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, reiterando a solicitação constante do ofício n. 2.286, de 18 de setembro de 1941, sobre concessão de ajuda de custo.

N. 2.730 — Ao Chefe da Seção de Pessoal do Departamento Nacional de Fortes e Navegação, pede esclarecimentos sobre a concessão de ajuda de custo a funcionário desse Ministério.

N. 2.729 — Ao Chefe da Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto — São Paulo — pede exame relativo à justificação de faltas.

N. 2.747 A — Ao Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo — Vitória — sobre desconto do provento de funcionário aposentado.

N. 2.747 B — Ao Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo, sobre pagamento de percentagem a funcionário licenciado para tratamento de saúde.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.676/41 — Gilson Ferreira Pontes, candidato inscrito na prova de habilitação para auxiliar e praticante de escritório, sob o n. 724, solicita revisão de sua prova de matemática.

Despacho: No parecer da Banca Examinadora lê-se que:

"A sétima questão está realmente errada. O candidato escreveu, no rascunho, uma equação que não corresponde ao enunciado do problema, e termina dando uma solução, que não poderia ser dada pela equação referida."

Na 6.^a questão, o candidato devia ter escrito o resultado como determinavam as instruções da prova: "escreva os resultados nos lugares indicados". Mantenho a nota.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 9.720/41 — Maria Odília Marques, candidata inscrita, sob o n. 1.100, na prova de habilitação para auxiliar e praticante de escritório, solicita revisão de suas provas de Datilografia e Matemática.

2. O parecer da Banca Examinadora foi o seguinte:

a) quanto à Datilografia:

"A revisão da prova da candidata resultou na confirmação da nota que lhe fora atribuída.

De fato a máquina não era das mais perfeitas, pulando algumas vezes mais de um espaço. Todavia não foram contados como erros os espaços pulados, desde que não houvesse falta de letras. Além disso, a candidata poderia ter rejeitado a máquina, o que não o fez.

O total de erros, inclusive de tabulação, é de 24, e a nota resultante é de 19 pontos conforme fora atribuída."

b) quanto à Matemática:

"Realmente a candidata transcreveu um resultado errado para o rascunho, mas o seu principal erro foi na própria resolução da questão, onde a mesma realizou uma *adição* quando deveria ter realizado uma *subtração*."

Despacho: Aprovo nesta parte o parecer da Banca. Quanto à 5.^a questão deve-se esclarecer o seguinte: o problema pedia claramente "*quantos hectogramas*". A candidata, porém, não exprimiu o resultado como determinavam as instruções. Logo, não é possível alterar a nota.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

ATO DO PLENÁRIO

RESOLUÇÃO N. 67

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, e tendo em vista o requerimento da Companhia Industrial Oupretana, Sociedade Anônima, concessionária dos serviços de energia elétrica no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais (processo n. 967-41 CNAEE);

Considerando que a requerente tem esgotada a capacidade de produção de sua usina, e se acha na impossibilidade de aparelhar-se, em tempo útil, para atender, como seria exigível de uma empresa de serviços públicos, aos pedidos de fornecimento de Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil e de várias indústrias ligadas à defesa nacional, aquela e estas estabelecidas no município de Ouro Preto;

Considerando que a Eletro-Química Brasileira S. A., concessionária de aproveitamentos hidráulicos para uso privativo, poderá dispor, em futuro próximo, de parte da energia produzida em sua usina do Salto, estabelecida no rio Maynart, para atender às necessidades imediatas de energia naquele município;

Considerando, outrossim, que a Eletro-Química Brasileira S. A. se prontifica a colaborar com o Governo na solução da crise de energia local, desde que não se criem obstáculos ao desenvolvimento de suas próprias indústrias, o que significa limitar o fornecimento prestado às disponibilidades efetivas daquela Companhia em sua usina hidro-elétrica;

Considerando que o decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941, atribuiu ao Conselho a competência privativa de resolver sobre a troca de serviços entre empresas, assim como de determinar a interligação de usinas ou o suprimento de energia de uma empresa de eletricidade a outras empresas congêneres, independentemente de assinatura de novos contratos ou da revisão dos existentes;

Considerando que a situação atual reclama a conjugação de esforços, para que o país possa vencer as dificuldades dela decorrentes, maxime em assuntos relacionados com a defesa nacional;

Considerando que o acordo amigável que a Eletro-Química Brasileira S. A., estabeleceu com um proprietário de terras, para a passagem da linha de transmissão, obrigando-se, entre outras condições, ao transporte de energia para consumo exclusivo, condição que, si no momento poderia ser aceitável, terá que tornar-se inoperante, porque o interesse público deve prevalecer sobre o particular, ainda mais havendo na espécie a intervenção do poder público;

Considerando que, na hipótese, não se trata da Eletro-Química Brasileira S. A., fazer o comércio de energia elétrica na sua aceção mais lata, e sim de um suprimento, de caráter provisório, prestado a uma empresa concessionária de serviços públicos, o qual cessará logo que esta se achar aparelhada para satisfazer suas obrigações na zona de fornecimento;

Considerando que a Companhia Industrial Oupretana S. A., deve ser compelida a regularizar, no menor prazo, a situação da sua zona de operação, sem o que se tornará inidônea para desempenhar-se como delegada do poder público;

Resolve:

I — que a Eletro-Química Brasileira S. A., supra temporariamente, de energia elétrica a Companhia Industrial Oupretana S. A., para serviços de distribuição no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais;

II — que a demanda do suprimento, determinado no inciso anterior, não deve ultrapassar de 450 KVA, podendo ser elevada ou reduzida mediante resolução deste Conselho;

III — que o suprimento só poderá ser interrompido com prévia e expressa autorização deste Conselho;

IV — que o suprimento se realizará sem a interligação física das usinas de ambas as empresas, e responderá a Companhia Industrial Oupretana S. A., pelos danos que causar à Eletro-Química Brasileira S. A.;

V — que a Companhia Industrial Oupretana S. A., ficará obrigada a suprir eventualmente, dentro de suas possibilidades, a Eletro-Química Brasileira S. A., se motivo de força maior determinar a paralisação da usina hidro-elétrica da última;

VI — que serão determinadas oportunamente por este Conselho as condições de ordem técnica e administrativa e a compensação com que a troca de serviços entre ambas as empresas deverá ser feita;

VII — que o suprimento, ora determinado, deverá iniciar-se no mais curto prazo, tendo em vista a urgência da medida, e cabendo a ambas as empresas comunicá-lo a este Conselho;

VIII — que, em consequência da presente determinação, terão preferência de fornecimento por parte da Companhia Industrial Oupretana S. A., as indústrias à defesa nacional e à Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil;

IX — que a Companhia Industrial Oupretana S. A., para não incorrer nas penalidades da lei, apresentará ao Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias, pedido de concessão para aproveitamento do ribeirão Cachoeira, já em estudo, ou de outro aproveitamento, tudo de forma que o Conselho possa concluir que a mesma empresa está encarando, com a devida noção de responsabilidade, suas obrigações como concessionária de serviço público;

X — que seja encaminhada cópia da presente resolução ao Ministério da Agricultura, para fins de direito, inclusive informações sobre as bases para fixação, por este Conselho, da compensação a que se refere o inciso VI da presente resolução.

Sala das sessões, em 5 de novembro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Helio de Macedo Soares e Silva*. — *José Soares Muciel Filho*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Cópia autêntica — Armas da República. Presidência da República. Secretaria da Presidência da República, n. 31.116-1941. — G-353. — Departamento de Imprensa e Propaganda. — 4 Nov. 1941, n. 12.588. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar continuem à disposição deste Departamento, nos termos do art. 11, do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, os oficiais administrativos Booz Belfort de Oliveira, classe K, Demétrio Ribeiro, classe I e Othon Paulino de Sant'Anna, classe II, pertencentes à Imprensa Nacional, que vêm prestando ótimos serviços a este Departamento. 2. Como pelo respeitável despacho do Vossa Excelência deverão os mesmos regressar até 7 de novembro próximo, peço permissão para ponderar que o funcionário Booz Belfort de Oliveira, antigo jornalista, está prestando magníficos serviços e o seu afastamento resultaria em sensível prejuízo para os trabalhos da Divisão de Divulgação, na qual se acha lotado. 3. O mesmo devo afirmar em relação a Demétrio Ribeiro, que tem a seu cargo o serviço de censura, o qual requer certa prática,

e sua substituição, no momento, traria embaraços à Divisão de Rádio, onde tem exercício. 4. Quanto ao funcionário Othon Paulino de Sant'Anna, jornalista, vem prestando também relevantes serviços na Agência Nacional. Neste Departamento, portanto prestará o referido funcionário melhores serviços ao Estado, do que em sua repartição. — Pelas razões expostas, poderá Vossa Excelência avaliar o prejuízo que trará ao D. I. P. o regresso dos referidos funcionários à respectiva repartição de origem. — Em 30 de outubro de 1941. — *Lourival Fontes*. — Autorizado, em 31-10-41. — G. VARGAS.

Retificação da publicação feita a folhas 21.178, no *Diário Oficial* do dia 6-11-941, Portaria n. 100, onde se lê Waldemar Dias Braga, servente classe D, 133\$3; leia-se: Waldemar Dias Braga, servente classe D, 166\$7. Onde se lê: Alcides Soares Botelho, servente classe E, 200\$0, leia-se: Alcides Soares Botelho, servente classe D, 166\$7. Onde se lê: Paulo Palombo, leia-se Paulo Palumbo. Onde se lê: Lucila Alvarenga Moreira, praticante de escritório VI, 136\$7, leia-se: Lucila Alvarenga Moreira, praticante de escritório VI, 116\$7.

Conselho Nacional de Imprensa

Em sessão do Conselho Nacional de Imprensa, o diretor geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, de acordo com o pronunciamento deste órgão proferiu despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

— de José Pedroso Manzano, diretor da revista "Velocidade", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega de Santos, para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Indeferido;

— de Oscar Saião de Moraes, diretor da revista "A. C. B.", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— da Irmã Dolores Ralcli, pedindo certidão do registro do boletim "Família Cristã", que se edita em São Paulo. — Certifique-se;

— de Ernesto Sampaio, diretor da Escola Normal de Tieté, com sede na cidade que lhe empresta o nome, Estado de São Paulo, pedindo registro do boletim "Tieté", órgão daquele estabelecimento de ensino. — Registre-se. Cumpra a exigência;

— de Silvia Mendes Cajado, diretora da revista "Hoje", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para mudar o seu formato. — Indeferido;

— de Henrique José Brochado, pedindo registro da nova publicação "O Mundo", que pretende editar nesta capital. — Indeferido;

— do procurador do jornal "A Época", que se edita em Palmeiras, Estado de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Alfredo Bergamo, diretor do Grupo Escolar de Nova Aliança, de Rio Preto, Estado de São Paulo, pedindo registro do boletim "Nosso Jornal", órgão daquele estabelecimento de ensino. — Registre-se;

— de Mario de Souza Martins, diretor da "Revista Brasileira de Panificação", que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— do L. P. B. Futebol Clube, com sede em São Paulo, pedindo registro do boletim "O Elepebense", seu órgão oficial. — Faça prova de estar o clube devidamente autorizado a funcionar pelo Conselho Nacional de Esportes;

— do procurador da Empresa "Cosmos Publicidade" Ltda., com sede em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de Vicente de Paulo Galiez, diretor da revista "Indústria Têxtil", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo.

No apelo que José Ferraz Gonçalves fez no sentido de ser permitida a volta a circulação do periódico "Jornal do Funcionário" que se editava em São Paulo, foi proferido o seguinte despacho. — Arquite-se.

Um memorando da firma F. A. Neto & Filho não teve andamento por não estar selado. Pelo mesmo motivo não teve andamento uma carta do Sr. Oswaldo de Carvalho, de Rio Preto, São Paulo.

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa, mais uma sessão sob a presidência do diretor geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento deste órgão foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos, os seguintes despachos:

De Brasilino de Carvalho, diretor da revista *Intercâmbio Cultural, Turístico e Comercial*, desta Capital, pedindo registro desses periódico. — Registre-se.

De M. Lopes Pimenta, diretor da revista *Vida Capichaba*, que se edita em Vitória, Espírito Santo, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Deferido.

De Pedro Aires Neto, juntando documento em que prova ter adquirido o *Boletim da Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo* e pedindo seja classificada como *Revista de Medicina e Cirurgia de São Paulo*. — Registre-se

De Raul Dias Vieira, diretor do periódico *Campos de Jordão*, da cidade que lhe dá o nome, Estado de São Paulo, pedindo seja certificado o que consta sobre a referida publicação. — Esse jornal foi registrado em 26 de março de 1940, sob a condição de apresentar dentro de 30 dias os documentos faltosos, o que até hoje não foi feito. Está também demonstrado no processo que o jornal tem redação na Capital paulista e não em Campos de Jordão. Cancele-se o registro.

De Fernando Rodrigues Santos, gerente da revista *Aspectos*, que se edita nesta Capital, pedindo auxílio financeiro do D. I. P. — Arquite-se.

De Bruno & Mandarin, estabelecido nesta Capital, com papelaria e artes gráficas, pedindo autorização para fazer uma edição do *Código Nacional de Trânsito*, em formato de bolso. — Autorizo.

De José Borges da Silva, pedindo registro como correspondente em Florianópolis da agência "Transocean". — Registre-se.

De Apulchro d'Assunção, gerente do jornal *A Gazeta*, que se edita em Pernambuco, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Autorizo.

De Tito Vieira de Rezende, diretor da *Revista Fiscal e de Legislação da Fazenda*, pedindo seja certificada sua qualidade de diretor técnico e proprietário da revista em apreço. — Certifique-se.

De João França da Silva, diretor da revista *Unidade*, que se edita nesta Capital, comunicando ter passado aos Srs. Carlos Cavalcanti e Archimedes a direção e responsabilidade, da revista e pedindo sejam feitas as devidas anotações. — Junte a certidão de matrícula com as devidas averbações.

Do diretor do Instituto Adolfo Lutz, de São Paulo, pedindo registro da *Revista do Instituto Adolfo Lutz*. — Registre-se como boletim.

De Alvaro Troppmair, diretor do jornal *Diário Alemão*, que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

Do procurador do folheto de propaganda *Anais do Instituto Finheiros*, que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Oscar Meissner, diretor do *Boletim Mensal* que se edita nesta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Archer Pinto, diretor do jornal *Diário da Tarde*, que se edita em Manaus, Amazonas, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Rodolfo Mattfeldt, pedindo autorização para o exercício de suas atividades no território brasileiro como correspondente nesta Capital, no jornal *Frankfurter Zeitung*, que se edita em Frankfurt, Alemanha. — Registre-se.

Uma carta do Sr. Artur Fabião Carneiro, residente em Porto Alegre, não teve andamento por não estar selada.

No ofício do Sindicato dos Jornalistas Profissionais solicitando providências no sentido da execução do art. 14 § 1.º, do decreto-lei n. 2.377, de 8 de junho de 1940, determinando que as repartições federais, estaduais e municipais não concederão registro ou licença para funcionamento inicial ou renovação, aos estabelecimentos de empregadores que não exibam a quitação do imposto sindical, o senhor diretor geral proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se de acordo com a lei citada."

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR DIRETOR GERAL

MELHORIA DE SALÁRIOS

O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, de acordo com a sua proposta e o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, exarado na Exposição de Motivos n. 2.824, de 27 de outubro próximo findo, aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, concedeu aos extranumerários que se seguem, a partir de 1.º do corrente, as melhorias correspondentes às referências imediatamente superiores, dentro de suas respectivas séries funcionais:

Angelo Raimundo de Souza, da referência XII para a XIII da série funcional de merceologista-auxiliar, na vaga resultante da dispensa de Neisir de Almeida Couto;

Leonardo Viana, Eugênio Pedro de Oliveira Coelho e Moisés Grangeiro de Araujo, das referências VIII, o primeiro, e VII, os demais, da série funcional de Auxiliar de Escritório, para, respectivamente, as referências IX e VIII, nas vagas decorrentes das dispensas de Tarquinio José Barbosa de Oliveira e Benevenuta Moreira e da melhoria supra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Zigmunt Wolteger, Eugenia Wolteger e Joanna Wolteger, pedindo concessão de visto de entrada no Brasil. — Indeferido.

Ana Holzmeister, solicitando autorização de desembarque em favor de Olga Frankel. — Satisfaça as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Despacho idêntico foi dado pelo Sr. Presidente da República aos requerimentos, de diversos, em favor do desembarque das seguintes pessoas:

Anne Lévy e filhos.
Benjamin Lerner, mulher e dois filhos.
Charles Leyder e três filhos.
Edouard Grassian.
Ernestine Grassian.
Florence Lévy.
Harlog Van Straten e mulher.
Hélène Grassian e dois filhos.
Henri Grassian.
Jeanne Penhas.
Joseph Van Den Broeck.
Kazimierz Kieczyslaw Eiger.
Léon Lévy.
Pauline Lévy.
Rose Lévy.
Wladyslaw Eiger e mulher.

Idêntico despacho foi dado ainda pelo Sr. Presidente aos requerimentos, de diversos, nos quais era solicitada concessão de visto de entrada no Brasil em favor das seguintes pessoas:

Badana Specht.
Eberhard Specht.
Emanuel Samuel Cartenberg.
Gertrud Rosenbaum.
Heinrich Specht.
Henri Louis Méziat.
Isaac Orlansky.
Jacques Louis Marc Combescot.
Magda Péter.
Roger Claude Lévy e família.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Ilda Widmann da Costa Santos, nascida na Alemanha, filha de brasileiro nato, solicitando opção pela nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n. 2 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, combinado com o decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. — O senhor ministro, em despacho de 9 de julho do corrente ano, determinou fosse lavrado o termo de opção, de acordo com o parecer abaixo transcrito:

F. nasceu na Alemanha, em 9 de agosto de 1914, de pais brasileiros. Em 1920 veio para o Brasil, em companhia dos pais, desembarcando a 10 de outubro. De 1924 a 1931 cursou, sem interrupção, o Colégio Bennett, nesta Capital. Em fevereiro de 1935 terminou, no Colégio Pedro II, a 5.ª série ginasial, e em 1934 fez o curso de preparação para o concurso vestibular à Faculdade de Medicina. De março de 1935 a dezembro de 1940, cursou, sem interrupção, a Faculdade Nacional de Medicina. Em 22 de junho de 1940, casou com S., brasileiro, pelo regime de comunhão de bens.

Por petição de 17 de março último, F. requer lhe seja expedido o título declaratório de cidadã brasileira, "nos termos do art. 115, letra "b", da Constituição de 10 de novembro de 1937, inciso 2.º do art. 69 da Constituição de 1891, e art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938".

O título declaratório é um documento pelo qual se reconhece ao estrangeiro, em determinados casos, a aquisição da nacionalidade brasileira. É uma forma de naturalização, ou seja, a *naturalização tácita*. Pelo implemento de condições determinadas, e não manifestando a intenção de conservar a nacionalidade de origem, o estrangeiro torna-se, "ipso facto", brasileiro. Esse modo de naturalização foi admitido pela Constituição de 1891, no art. 69, incisos 4 e 5:

"São cidadãos brasileiros:

4. Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem;

5. Os estrangeiros que possuírem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, com tanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade."

A Constituição de 1937, no art. 115, letra "c", reconheceu como brasileiros os estrangeiros que já houvessem adquirido a nacionalidade nos termos dos dispositivos da de 1891 acima transcritos.

"São brasileiro:

c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891."

A eles é que o decreto-lei n. 389, de 1938, assegura, no art. 25, o direito de obter o *título declaratório*:

"Aos estrangeiros que, anteriormente à promulgação da Constituição de 16 de julho de 1934, tenham satisfeito os requisitos necessários para a obtenção da cidadania brasileira na forma do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, continua assegurado o direito de obter o título declaratório, na forma da lei respectiva."

Ora, F. não se achava no Brasil aos 15 de novembro de 1889, nem casou com brasileiro, ou teve filho brasileiro, e possuía imóvel no Brasil enquanto vigoraram os incisos 4 e 5 da Constituição de 1891, ou seja, até 15 de julho de 1934, data da Constituição que revogou, por omissão, esse modo de aquisição da nacionalidade, ressaltando apenas as aquisições já efetivadas (art. 106, letra c). Não pode, pois, o Ministério da Justiça, expedindo em seu favor o título declaratório, reconhecer a sua naturalização tácita.

Mas existe outro dispositivo da Constituição de 1891 que F. poderia invocar em favor de sua pretensão, ao privilégio da nacionalidade brasileira. O art. 69 daquela Constituição dispunha, com efeito, no inciso 2:

"São cidadãos brasileiros:

— Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República;"

Definição semelhante, que representa uma transigência do direito público brasileiro com o "jus sanguinis", encontra-se na Constituição de 1934: "São brasileiro... os filhos de brasileiro, ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, se, ao atingirem a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira" (art. 106, letra b), e na de 1937:

"Art. 115. São brasileiros:

b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade brasileira."

Ao contrário do que ocorreu quanto à naturalização tácita, a Constituição de 1937 não fez qualquer referência aos que, por força do art. 69, n. 2, da de 1891, já haviam satisfeito a condição necessária e suficiente para que lhes fosse reconhecida a nacionalidade brasileira, ou seja, para a opção por essa nacionalidade.

A construção do dispositivo — "se, atingida a maioridade, optarem, etc." — dá margem a que se considere o ato de opção como futuro em relação à data da Constituição: somente teriam direito de optar aqueles que, nascidos (antes ou depois da Constituição, porque o tempo do verbo nessa oração reduzida não é passado senão em relação ao tempo do verbo da principal que está no futuro, ou seja, é um *futuro perfeito*) em país estrangeiro, praticarem, depois da Constituição, o ato de opção. Ficariam privados do direito de optar:

— aqueles que atingiram a maioridade antes da Constituição;

— aqueles que, antes da Constituição, satisfizeram a condição necessária e suficiente, até então, para o reconhecimento da sua nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, n. 2, da Constituição de 1891;

— aqueles que, entre a data da Constituição de 1934 e a da atual optarem pela nacionalidade brasileira.

Essa interpretação seria monstruosa. Com efeito, ela excluiria da comunhão brasileira um certo número de indivíduos que por direito de nascença e por ato voluntário a ela se incorporaram, e que de qualquer modo não renunciaram esse direito.

O direito à nacionalidade, formado pela convergência dos elementos do sangue, do lugar do nascimento e da vontade, não é atribuído pela lei ou pela Constituição. Ele é anterior e superior à lei, à Constituição e ao Estado, ele é uma das forças que contribuíram para a criação do Estado, ele está indissolivelmente ligado aos motivos e aos fins da Nação. É um direito *præter-constitucional*, e a Constituição não faz mais do que declará-lo e dar o modo de seu reconhecimento e de seu exercício.

De outro lado, é perfeitamente cabível dar uma interpretação mais larga ao dispositivo da Constituição de 1937. Ao dizer que *são brasileiros os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, se, atingida a maioridade, optarem pela nacionalidade de origem*, a redação do dispositivo permite que a cláusula — "atingida a maioridade" — não seja tomada como significando uma relação de concomitância entre o fato que nela se exprime e o ato expresso pelo verbo da principal.

"Atingida a maioridade" tanto pode significar "assim que atingirem a maioridade", quanto "depois que atingirem a maioridade". Nisto, a Constituição de 1937 afastou-se da de 1934, que dizia "ao

atingirem a maioria", isto é, "assim que atingirem, no momento em que atingirem a maioria".

É lícito, no entanto, sustentar que a cláusula reduzida pode ser dado o valor não de uma circunstância de tempo, mas de uma condição: em vez de "atingida a maioria", ler-se-ia "desde que (com o sentido concessivo, isto é, *com tanto que*) atinjam a maioria", ou simplesmente que, tomada como circunstância de tempo, a cláusula se refira a um tempo absolutamente pretérito em relação ao da principal: "depois que atingirem a maioria". Quando, desde que, com tanto que, uma vez que, se atingirem a maioria — qualquer destes desenvolvimentos pode ser dado à reduzida.

O decreto-lei n. 389, no art. 1.º, letra "b", procurou conciliar esse direito de opção, que assiste aos nascidos nas condições indicadas, e a conveniência brasileira de que eles escolham quanto antes a nacionalidade paterna. Fixou, por isso, um prazo para a opção: esta pode efetivar-se até um ano depois de atingida a maioria, isto é, ao completarem vinte e dois anos. Quanto aos que anteriormente houvessem atingido esse limite de idade, o Ministério deu à lei uma interpretação benigna, admitindo-lhes a opção durante o prazo de um ano. A data da maioria dessas pessoas foi assim fixada, para os efeitos da lei, na data de sua publicação, a partir da qual se contou o prazo de ano. Esse prazo foi, em seguida, dilatado, por lei, mas a última prorrogação já se esgotou.

No mesmo art. 1.º, letra "d", o decreto-lei contemplou ainda a hipótese dos que, durante a vigência da Constituição de 1891, satisfizeram a condição estipulada no seu art. 69, n. 2:

"São brasileiros os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República."

Incluiu-os o decreto-lei na definição de brasileiros. Teria com isto o decreto-lei excedido os limites da Constituição? Esta é, realmente, omissa quanto à hipótese, que não se acha explícita na enunciação:

"Art. 115. São brasileiros:

- a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este ao serviço do governo do seu país;
- b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais ao serviço do Brasil e, fora deste caso, se, atingida a maioria, optarem pela nacionalidade brasileira;
- c) os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- d) os estrangeiros por outro modo naturalizados."

Tão pouco estava a hipótese explícita na Constituição de 1934:

"Art. 106 — São brasileiros:

- a) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este ao serviço do governo do seu país;
- b) os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos em país estrangeiro, estando os pais ao serviço público e, fora deste caso, se, ao atingirem a maioria, optarem pela nacionalidade brasileira;
- c) os que já adquiriram a nacionalidade brasileira, em virtude do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;
- d) os estrangeiros por outro modo naturalizados."

Não há diferença essencial entre os dois textos; nenhum deles faz remissão ao n. 2 do art. 69 da Constituição de 24 de fevereiro, nem estipula, para a opção, a mesma condição desse n. 2. Mas, é lícito indagar por que ocorre semelhante omissão, isto é, por que as Constituições de 1934 e de 1937 não respeitaram o direito dos que, por força daquele dispositivo da de 1891, já se haviam voluntariamente integrado na comunidade nacional, à semelhança do que sucedeu com os que já haviam adquirido facilmente a nacionalidade pelos meios secundários dos ns. 4.º e 5.º?

A resposta é que a omissão é apenas aparente, e que a hipótese do art. 69, n. 2, da Constituição de 1891 está implícita no art. 115, letra b, da Constituição de 1937, como no art. 106, letra b, da Constituição de 1934. Com efeito, no art. 69, n. 2, da Constituição de 1891, estava configurada, tanto quanto na Constituição em vigor, uma opção pela nacionalidade brasileira. Apenas, a opção se fazia facilmente, pelo simples fato de

"estabelecer domicílio na República."

Era um direito que vinha da Constituição do Império art. 6.º, n. 11, isto é, que nasceu com o Estado brasileiro. O fato de estabelecer domicílio no Brasil era tomado como presunção da vontade de adotar a nacionalidade paterna. Por isso, sempre se exigiu, para o reconhecimento da validade da opção, a condição da capacidade civil. Estabelecer domicílio no Brasil, por vontade própria ou por vontade do seu representante legal, ou continuar domiciliado no Brasil uma vez atingida a maioria, ou a capacidade civil, é, com efeito, para o nascido de brasileiros em país estrangeiro, o equivalente de "optar pela nacionalidade brasileira", segundo as Constituições de 1934 e 1937. Não importa que estejam redigidas no futuro as definições constantes da letra b do art. 115 da Constituição

de 1937 e do art. 106 da de 1934. Com efeito, se tais dispositivos parciais estão no futuro, o enunciado geral do artigo se acha redigido no presente: "São brasileiros"... Há tanta relação de tempo entre esse enunciado e o da parte final da letra b quanto entre o mesmo enunciado e o tempo das letras a, b primeira parte, e d, que estão redigidas no particípio passado: "nascidos", "naturalizados"... Se a parte final da letra b só se aplicasse aos estrangeiros que, no futuro, isto é, após a data da Constituição, viessem a optar, de igual modo as letras a, b primeira parte, e d só se aplicariam aos que tivessem nascido ou já se houvessem naturalizado, e isto porque o particípio passado, empregado em relação com o presente do enunciado principal, indicaria um tempo absolutamente pretérito.

Mas essa relação de tempo é apenas aparente, e a definição do enunciado principal, combinado com os das letras a, b e d, destina-se a ter uma aplicação constante e sem limitação de tempo. É, ou será, brasileiro o que nasceu, ou nasceu no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não estando este ao serviço do seu país; o que nasceu, ou nasceu no estrangeiro, de pais brasileiros, se estes estavam, ou estiverem ao serviço do Brasil, ou, fora deste caso, se, depois de atingida a maioria, optou ou vier a optar pela nacionalidade brasileira; o que se naturalizou ou vier a naturalizar-se brasileiro. A única restrição concernente ao tempo encontra-se na letra c do mesmo art. 115, na letra c do art. 106 da Constituição de 1934, em termos expressos:

"os que adquiriram (a Constituição de 34 dizia que já adquiriram) a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891,"

isto é, os que, nos termos da Constituição de 1891, haviam adquirido a nacionalidade brasileira por obra da "naturalização lícita". O tempo pretérito aí está determinado pela vigência da Constituição de 91, que se estendeu até 15 de julho de 1934. Todos aqueles que, até essa data, adquiriram a nacionalidade, tiveram respeitado o seu direito. Mas aqueles que só depois de 16 de julho satisfizeram as condições anteriormente estipuladas ficaram excluídos do benefício. Só pela naturalização expressa poderão tornar-se brasileiros, e isto porque a Constituição de 1934, como a de 1937, deixou de admitir essa forma de aquisição da nacionalidade. Que a omissão foi desajada, prova-o a referência ao direito anteriormente adquirido.

Do mesmo modo, sendo a competência do Supremo Tribunal (art. 101), definida no presente, as letras a, b, c e d do inciso III, redigidas no futuro, não se entendem referir-se apenas às decisões ulteriores da primeira instância, mas também às anteriores à Constituição.

No caso em estudo, verifica-se que F. veio para o Brasil quando contava seis anos de idade e que o Brasil foi, desde então, o seu domicílio até esta data, quer por vontade dos seus representantes e, mais, quer, em seguida, por vontade própria. Todos os atos da sua vida civil, ela aqui os realizou. Vigente a Constituição de 1934, atingiu F. maioria (9 de agosto de 1935) e praticou atos que importavam a opção a que se referia a letra b do art. 106, ou seja, nos termos da Constituição de 1891, que significavam o seu estabelecimento voluntário no Brasil. Ao ser promulgada a Constituição de 1937, ela, portanto, já havia efetivado a opção pela nacionalidade paterna. Promulgada essa Constituição, mais uma vez se demonstrou a sua constante vontade de manter-se incorporada à nacionalidade brasileira, casando com brasileiro nato, obviamente de ascendência não alemã, e pelo regime nacional da comunhão de bens.

Não houve, contudo, a opção expressa na forma do que dispôs o decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, e que deveria ser feita até um ano depois de atingida a capacidade civil. Em verdade, F. atingiu a capacidade civil a 9 de agosto de 1935, isto é, antes do decreto-lei n. 389 e da Constituição de 1937. Tão pouco foi declarada a opção no prazo dentro do qual foram aceitas as opções dos que tivessem atingido a capacidade civil antes do decreto-lei n. 389. Mas esses prazos não devem ser entendidos senão com referência aos atos de opção praticados nos termos da Constituição de 1937 e do decreto-lei n. 389, isto é, para aqueles que, nascidos no estrangeiro, quisessem optar ainda que continuando no estrangeiro. No caso do art. 69, n. 2, da Constituição de 1891, que era mais estrita, a esse respeito, do que a atual, pois exigia o estabelecimento no território brasileiro, o decreto-lei n. 389 não fixou prazo. E não o fixou pela simples razão de que o ato da opção não era futuro, mas pretérito ou presente. Tal é o caso de F. O valor, como "opção", do estabelecimento do menor em território brasileiro foi reconhecido pela própria jurisprudência. Assim, decidiu em 2 de abril de 1906 o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao entender que era aplicável, no caso, a lei brasileira de sucessão.

Concluindo, parece-me que F. é brasileiro por força do art. 69, n. 2, da Constituição de 1891, e que esse reconhecimento da sua nacionalidade não foi revogado nem pela Constituição de 1934, nem pela Constituição em vigor. Ela pode ser inscrita, como brasileira, no registro civil. Por amor à uniformidade dos instrumentos pelos quais se reconhece a nacionalidade de origem aos nascidos no estrangeiro, pode contudo o Ministério da Justiça receber a sua declaração expressa de opção, na forma do decreto-lei n. 389. Em 3-17-1941. — Ernani Reis.

Ministério da Educação e Saúde

Serviço Nacional de Teatros

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de outubro de 1941

Requerimento despachado:

Pedro Gonçalves. — Arquivar-se (P. 41.406-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro

Requerimentos despachados:

Palmerim Silva. — Indeferido (P. 48.712-41).

Palmerim Silva. — De acordo com o parecer. (P. 41.951-41).

— Corina Rebouças, of. adm. I.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 30 de outubro de 1941

N. 39.954-37 — Colégio Maria Imaculada, Campo Grande, Distrito Federal, transferência de prédio. — Aprove. — 27-10-41.

N. 17.682-41 — Tereza Parise, recurso. — Deferido — 24 de outubro de 1941.

N. 24.101-41 — Leoncio Brasil Silvado, registro. — Deferido. — 22-10-41.

N. 44.957-41 — Celso Válio, registro. — Deferido — 24 de outubro de 1941.

N. 44.958-41 — Marília Antunes Alves, registro. — Deferido — 24-10-41.

N. 44.959-41 — Cecília de Mello Moura, registro. — Deferido — 24-10-41.

N. 44.960-41 — Joaquim Fabiano Alves Junior, registro. — Sim (deferido). — 24-10-41.

N. 45.660-41 — Lúcia de Lobão Marques, registro. — Diante do atestado de fls. 3, 6 e 7, expedidos, o primeiro pelo diretor do Departamento de Ensino do Piauí e os dois outros por catetdráticos do ginásio oficial do mesmo Estado, autorizo o registro. — 24 de outubro de 1941.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 30 de outubro de 1941

N. 12.503-37 — Idalina Reis, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor e reconhecer a firma do mesmo, nos documentos de fls. 15 e 16). — 27-10-41.

N. 21.471-38 — Odorico Maciel, registro. — Cumpra (apresentar prova de conclusão de curso nas matérias em que solicita registro). — 27-10-41.

N. 22.297-38 — Maurice Regis Louis Teisseyre (irmão Guy Maurice), registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 14). — 27-10-41.

Sem número — 1941 — Ginásio do Estado, Itú, São Paulo, ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Regular", com 6.855 pontos — 27-10-41.

N. 21.416-41 — Maria de Lourdes Castro Mesquita, restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo — 23-10-41.

N. 23.797-41 — Dejanira Pereira, restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 23-10-41.

N. 30.673-41 — Jacob Carmona, restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. — 24-10-41.

N. 31.732-41 — Lourdes Santelli, restituição de documentos. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 24-10-41.

N. 32.705-41 — Elias José Abdala, retificação de nome de seus filhos Naim Elias e José Elias. — Deferido, em face da documentação apresentada. — 27-10-41.

N. 43.883-41 — Roque Diniz, 2.ª via de certificado. — Prove que Roque Diniz e Roque Diniz Neto são uma e a mesma pessoa. — 27-10-41.

N. 45.174-41 — Aécio Pestana, prestar exames que lhe faltam. — Prove o alegado, juntando certidão dos exames feitos — 29 de outubro de 1941.

N. 46.477-41 — Dewet de Oliveira Barbedo, restituição de documentos. — Dirija-se ao Colégio Universitário — 27-10-41.

N. 48.075-41 — Manoel Lazaro Gomes da Silva, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 29-10-41.

N. 48.076-41 — Callixte Méjean, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 29-10-41.

N. 48.077-41 — Jesuino Severino Mota, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Senhor diretor geral. — 29-10-41.

N. 48.078-41 — Regis Ranchon, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 27-10-41.

N. 48.079-41 — João dos Santos Moura, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Senhor diretor geral. — 47-10-41.

N. 48.081-41 — Louis Antoine Pons, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 29-10-41.

N. 48.245-41 — Teobaldo Tollendal, certidão de seu registro. — Não há o que deferir, visto como o requerente é registrado apenas em História Natural e não em Ciências. — 29-10-41.

N. 48.643-41 — Nelson de Faria Donetes, registro. — Cumpra (apresentar documentos de acordo com todos os itens das instruções). — 29-10-41.

N. 48.720-41 — Marina dos Santos Lopes, registro. — Cumpra (apresentar os originais do documento de fls. 6). — 29 de outubro de 1941.

N. 48.730-41 — Georgina Silvina Giordani, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). — 29-10-41.

N. 48.753-41 — Barbara Habermeyer (Madre M. Raymunda Habermeyer), registro. — Cumpra (pagar, por verba, o selo consular ou dos documentos de fls. 6 e 8; fazer autenticar pelo representante diplomático da Alemanha; registrar os mesmos documentos no registro de títulos e documentos). — 29-10-41.

N. 48.968-41 — Irmã Maria Anselma Alt, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 6, devidamente legalizado. Quanto ao registro em Educação Física, a interessada deve dirigir-se à D. E. Física). — 29-10-41.

N. 48.870-41 — Irmã Mar Carilas Ficker, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 6, devidamente legalizado). — 29-10-41.

N. 49.541-41 — Fausto Mendonça Cardoso, matrícula. — Deferido, em face das informações. — 25-10-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 31 de outubro de 1941

N. 19.019-41 — Nilton da Costa Marroig, registro — Sim (deferido). — 30-10-41.

N. 33.310-41 — Isauco Epiphânio Pereira, registro — Deferido. — 24-10-41.

N. 33.341-41 — Zuleika Epifânio Ferreira, registro. — Registre-se em Geografia e História do Brasil e encaminhe-se este processo à D. E. F., para opinar sobre o registro em Educação Física. — 14-10-41.

N. 41.120-41 — João Ernesto de Souza Campos, registro — Registre-se. — 22-10-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 31 de outubro de 1941

N. 11.400-36 — Instituto Rabelo, Distrito Federal, ficha de classificação. — Aprovo a classificação "Bom", com 8.776 pontos. — 29-10-41.

N. 30.581-40 — Jiri Glass, restituição do certificado de exame da 4.ª série. — Não há o que deferir, visto não constar do processo o certificado pretendido. — 30-10-41.

S/N-41 — Maura de Sena Pereira, (procuradora de Marcos Puttermann), transferência de Esther Puttermann. — Deferido, por extensão ao que dispõe o decreto n. 22.663. — 29-10-41.

N. 10.380-41 — Olga Guimarães, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 22-10-41.

N. 10.386-41 — Nair Lentino, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 22-10-41.

N. 13.213-41 — Aderaldo de Lima Monteiro, 2.ª via do certificado de registro. — Expeça-se a segunda via, pagas as taxas. — 27-10-41.

N. 26.144-41 — Nelson Alves Ventura, adaptação. — De acordo com o parecer. Presto o aluno, no Colégio Pedro II, os exames de adaptação de Geografia (parte referente ao Brasil), História da Civilização e Inglês, para que possa ser efetivada a matrícula condicional feita, desde o início do ano letivo, no Ginásio Vera Cruz, desta Capital. — 30-10-41.

N. 38.422-41 — Dinah de Amorim, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 27-10-41.

N. 41.888-41 — Jesus Belo Galvão, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade). — 22-10-41.

N. 42.952-41 — Innocencio Patrocinio, 2.ª via de certificado com o nome retificado. — Deferido, em face do parecer. — 27-10-41.

N. 45.936-41 — Ademar da Mota Valença, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra d das instruções). — 22-10-41.

N. 46.327-41 — Sylvia Duranona, registro. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra d). — 22-10-41.

N. 46.573-41 — Zenaide Iluchine, restituição. — Devolvam-se, mediante recibo, os diplomas originais, cujas traduções devem ficar no processo. — 30-10-41.

N. 47.086-41 — Zelia Pereira Pompei (irmã Maria Serafia do Amor Divino), registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). — 22-10-41.

N. 47.126-41 — Isabel Vaz Leitão, restituição. — Devolva-se a certidão mediante recibo. — 29-10-41.

N. 47.426-41 — Mario Cesar da Silva, 2.ª chamada. — Deferido. — 29-10-41.

N. 47.457-41 — Iraci Cabral Fonseca, 2.ª chamada para prova parcial. — Deferido. — 29-10-41.

N. 47.720-41 — José Lourenço Kunz, registro. — Cumpra (reconhecer a firma no documento de fls. 3 completar o selo do documento de fls. 7 e completar o selo do documento de fls. 9).

N. 47.723-41 — Maria da Conceição Fernandes, registro. — Cumpra. — (declarar as matérias em que deseja registrar-se). 22-10-41.

N. 47.740-41 — Helena de Albuquerque, registro. — Cumpra (apresentar o diploma, original do documento de fls. 6). 22-10-41.

N. 47.755-41 — Alice Piffer Carnauba, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 5). 22-10-41.

N. 47.980-41 — Mari a Elisa de Alvarenga (Maria Carmen de Sion), registro. — Cumpra (apresentar o diploma, referente ao documento de fls. 6). 22-10-41.

N. 47.983-41 — Francisca de Paula Lemos (Irmão Addolorata de Sion), registro. — Opte por mais uma disciplina. 30-10-41.

N. 48.080-41 — José Gentil de Araújo Aguiar, registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. 30-10-41.

N. 48.082-41 — Pedro Ferreira Lima, registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. 22-10-41.

N. 48.127-41 — Francisco Alves de Andrade e Castro, registro. — Cumpra (completar o selo no documento de fls. 4). 22-10-41.

N. 48.142-41 — Arnaldo Bertocini, registro. — Aguarde a maioridade. 24-10-41.

N. 48.150-41 — Ignacio de Loyola Vieira Novelli, registro. — Não há o que deferir visto já ser o requerente registrado em 4 disciplinas. 30-10-41.

N. 48.547-41 — João de Omena Firemon, registro. — Cumpra (satisfazer aos itens a, b ed das instruções). 30-10-41.

N. 48.749-41 — Barbara Hafenbradl, registro. — Cumpra (pagar, por verba, o selo consular ouro; fazer autenticar pelo representante diplomático da Alemanha inscrevê-los no registro de títulos e documentos). 30-10-41.

N. 48.751-41 — Ana Wagner, registro. — Cumpra (pagar por verba o selo consular ouro; fazer autenticar pelo representante diplomático da Alemanha; inscrevê-los no registro de títulos e documentos). 30-10-41.

N. 48.855-41 — Colégio Notre Dame de Sion, Petrópolis, autorização para realizar as 4.ªs provas parciais, nos dias 8, 10, 11, 12, 13 e 14 de novembro. — Autorizo o início das provas a 10 de novembro, em vista das razões expostas. 29-10-41.

N. 48.916-41 — José Ramos dos Santos, restituição. — A certidão de idade não pode ser devolvida, podendo porém ser substituída por foto-cópia selada com 5\$2, nos termos da circular 341 desta Divisão. 29-10-41.

N. 49.191-41 — Paulo Teixeira Mendes, 2.ª chamada para prova parcial. — Aplique-se ao ao requerente o critério constante da Portaria Ministerial 161 remetida aos inspetores na circular 8 desta Divisão. 29-10-41.

N. 49.231-41 — Alair Xavier Junqueira, guia de transferência — Deferido. Faça-se o expediente. 29-10-41.

N. 49.417-41 — Antonio José döhrler Machado, adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, Corografia e História do Brasil para fins de adaptação ao curso fundamental completo e matrícula, depois de aprovado e na próxima época legal, na 1.ª série complementar. 30-10-41.

N. 49.507-41 — Elin Louis Landau, adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil para fins de adaptação ao curso fundamental completo, depois de aprovado e na próxima época legal, na 1.ª série do curso complementar. 30-10-41.

N. 49.800-41 — Homero Auler, restituição. — Dirija-se ao Colégio Pedro II. 30-10-41.

N. 49.934-41 — Benjamin Furtado e Silva, matrícula para Gothardo de Miranda e Silva. — Indeferido, por falta de apoio legal. 30-10-41.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 34, de 6 de março de 1941, foi suspensa definitivamente a fiscalização prévia de que gozavam os cursos de comércio do Ginásio Terezópolis, com sede em Terezópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Dia 1 de novembro de 1941

S.C. 47.179-41 — Maria da Conceição Pires. — Registe-se em Caligrafia.

S.C. 45.701-41 — José Maria Mousinho. — Deferido.

S.C. 46.046-41 — Antonio Fernandes Filho. — Deferido.

S.C. 46.101-41 — Esdras Ribeiro da Silva. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 1 de novembro de 1941

S.C. 17.539-40 — Gonçalo de Almeida. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 45.035-41 — Alexandre Machado Ferreira. — Arquive-se, inutilizando-se o título, à vista do despacho de 11 de julho de 1938, do então superintendente do Ensino Comercial.

S.C. 49.764-41 — Joaquim Claes Pereira Guimarães. — Os títulos expedidos pela Associação Educacional de São Paulo não são registáveis nesta Divisão.

S.C. 40.080-41 — Antonio Altomare. — Devolva-se.

S.C. 48.911-41 — Amador Buenos de Aguiar; S.C. 48.510-41 — Euridice de Andrade Lima; S.C. 24.025-41 — José Hermenegildo de Souza; S.C. 48.456-41 — Decio Vitta; S.C. 44.371-41 — Helena Portoghese; S.C. 44.374-41 — Americo Corner; S.C. 48.913-41 — Irni Aldo Blumenschein; S.C. 13.879-41 — Ditrich Waldmar Henrique Siedenberg; S.C. 23.484-41 — Alexandrina M. Soares Chaves; S.C. 38.485-41 — Homero Ferreira; S.C. 48.035-41 — Firmínio Esteves Franco; S.C. 48.030-41 — Antonio de Campos; S.C. 48.912-41 — Dalton Tiber Accorsi; S.C. 39.975-41 — Iracema Pereira Dias; S.C. 48.657-41 — Lydia Braga Branco; S.C. 47.403-41 — Adyr Anny Eichenberg; S.C. 47.406-41 — Orlando Olmiro Fischborn; S.C. 47.405-41 — Iris Hoelzel; S.C. 37.648-41 — Noé Fernandes Marques; S.C. 48.910-41 — Afonso José Moriondo; S.C. 48.458-41 — José Paciulli; S.C. 48.033-41 — José Geraldo Simões. — Deferidos.

Quotas:

Faculdade de Comércio de Pernambuco — Recife — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 29 de outubro de 1941.

Liceu Comercial de Penha — Rio — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 30 de outubro de 1941.

Ginásio Hebreu Brasileiro — Rio — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis), referente ao 2.ª semestre de 1941, recolhida em 25 de outubro de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D.N.E.

Em 29 de outubro de 1941

S.C. 48.003-41 — Raimundo Ferreira de Macedo; S.C. número 27.567-41 — Waldemar Caruso. — Registem-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D.E.C.

Dia 29 de novembro de 1941

S.C. 20.675-41 — Fabio de Araujo Campos. — Indeferido, por falta de amparo legal.

S.C. 36.107-41 — Aldo Martins. — Indeferido, à vista das informações.

S.C. 48.945-41 — Manoel Gomes Pereira Alvien. — Apostile-se.

S.C. 49.251-41 — Aquino José Sanhudo; S.C. 48.909-41 — Pedro Bozon Dias Soares; S.C. 48.465-41 — Tércio Moraes Pereira. — Satisfaçam as exigências dos processos.

S.C. 49.942-41 — Miguel Samuel Essabbá; S.C. 38.681-41 — Alecy Martins de Oliveira; S.C. 42.907-41 — José Margato; S.C. 8.330-41 — Rinaldo Amorati; S.C. 34.849-41 — Humberto Leite Dias. — Deferidos.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 6 de novembro

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 460 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma J. R. Pires & Cia., estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 9.859 publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio último: "Não havendo razão legal que ampare o pronunciamento do Segundo Conselho de Contribuintes considerando as barrelinas isentas do imposto de consumo, sob o fundamento de serem próprias para uso militar, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de restabelecer a decisão da primeira instância, na parte referente às barrelinas de que trata o processo".

Ao Sr. Superintendente do Acervo da Brasil Railway e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União:

N. 582 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista o pedido de decisão à Superintendência do Acervo da Brasil Railway e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, de um terreno de acrecido de marinha com 2.625m2, situado na parte nova do Cais do Porto, destinado à instalação de uma fábrica de tintas de impressão, — proferiu, em 31 de outubro findo o seguinte despacho: "Incorporados ao Patrimônio da União, pelos decretos-leis ns. 2.073 e 2.436, de 8 de março e 22 de junho do ano findo, respectivamente, e à vista dos motivos especiais mencionados nesses diplomas, os acervos de várias empresas, cujas atividades eram e são de ordem comercial e industrial, deu-lhes a lei uma administração autônoma, dentro das normas que estabeleceu.

É que havia e há necessidade, para efeito de controle e dada a natureza dos bens incorporados, de separá-los dos de outras espécies, sujeitos, normal e legalmente, à gestão direta das repartições públicas.

Assim, a Empresa "A Noite", uma das incluídas nos decretos de incho aludidos, somente poderá adquirir o terreno de que trata o processo, mediante aforamento realizado de conformidade com os decretos-leis ns. 2.490, de 16 de agosto de 1940 e 3.438 de 17 de julho último".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

N. 92.189, de 1910 — Sociedade do Sorteio Brasil, Limitada, pedindo a aprovação de novo plano de sorteios.

"A vista do informado pela fiscalização junto à Requerente e dos pareceres emitidos pela Superintendência da Fiscalização dos Clubes de Mercadorias, aprovo os novos planos de sorteios.

2. Ditos sorteios, no entanto, deverão ser *próprios*, nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 2.891, de 20 de dezembro de 1940.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 6 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*."

N. 33.227, de 1940 — Recurso de Sebastião Francisco da Costa, de ato que lhe negou restituição de importância paga em dobro.

"Nego provimento ao recurso de fls. 32, para o fim de indeferir o pedido de restituição, como propõe o doutor Procurador Geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 6 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*."

N. 57.408, de 1911 — Hermenegildo Randolfo, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"Tratando-se de contribuinte que, no dizer da fiscalização do imposto de consumo, "está em ótima situação-comercial", indefiro o pedido.

2. Próssiga-se na cobrança da dívida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 6 de novembro de 1941. — *Romero Estelita*."

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 268

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Resolve tornar sem efeito a portaria n. 242, de 6 de outubro último, que designou o guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Maria de Lourdes Teórga para ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba.

Em 3 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 269

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e usando da atribuição que lhe confere a letra b do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940,

Resolve designar o guarda-livros da classe F, do Quadro Permanente deste Ministério, Moacir Passos do Nascimento, para exercer a função gratificada de Contador Seccional na Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Em 5 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 270

O Contador Geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940:

Resolve designar o contador da classe 23, do Quadro Suplementar deste Ministério, Hugo Vitor Sampaio Ferraz, para ter exercício na Contadoria Seccional na Recebedoria Federal em São Paulo, afim de auxiliar os seus serviços, atualmente reclamando a presença de mais funcionários.

Em 5 de novembro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 6 de novembro de 1941

N. 52 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 70.556, de 1941, em que o "Banco Moreira Salles S. A.", estabelecido em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, requer autorização — para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Conceição do Aparecida, subordinado à agência de Alfenas, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à

Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 132, lançada, em 31 de outubro último, na carta patente n. 2.362, de 7 de janeiro deste ano, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

N. 51 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 70.556, de 1941, em que o "Banco Moreira Salles S. A.", estabelecido em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, requer autorização — para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Ibitiúra, subordinado à agência de Andradas, naquele mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0); correspondente ao selo adicional de que trata o citado artigo 2.º, conforme verba n. 133, lançada, em 31 de outubro último, na carta patente número 2.317, de 15 de julho de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 142 — Comunicando que o Senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.172-41, em que o "Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia S. A." solicita aprovação da reforma de seus estatutos, resolveu, por despacho de 15 de agosto findo, determinar a expedição de carta patente para o funcionamento do mesmo Banco, até 1 de julho de 1946, na conformidade do disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril deste ano, concedendo, ao mesmo tempo, o prazo de 60 dias para que seja efetuada pelo citado estabelecimento a modificação proposta por esta Diretoria, no parecer abaixo transcrito:

"A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral, podendo os estatutos, entretanto, estabelecer limitações ao número de votos de cada acionista" (dec. 2.627, de 26-9-40 art. 80).

Legal na vigência do decreto n. 434 de 4-6-891, (art. 141), não o é, porém, atualmente, a disposição contida no § 1.º do art. 50 dos estatutos inclusos (fls. 44).

Há mister, por conseguinte, seja nessa parte reparada a lei interna da sociedade".

Comunico, outrossim, que, em virtude do despacho já referido, foi expedida a carta-patente n. 2.453, de 15 do aludido mês, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal".

Expediente do Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 639 — Em solução à consulta feita por esse Estabelecimento em ofício n. 35, de 7 de maio de 1937, fichado no Tesouro Nacional, sob n. 35.000-37, relativa à incidência do selo, fixo ou proporcional, sobre "recibo com quitação parcial de onus hipotecário", passado de acordo com a lei do reajustamento econômico, comunico a V. Excia., que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 31 de julho último, determinar que, no caso, se proceda de acordo com o item III, do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, abaixo transcrito:

"De *meritis*, homologou-se, *dada venia* os fundamentos dos pareceres da Diretoria das Rendas Internas. Ao selo fixo de n. 76 da Tab. 13 do regulamento estão sujeitos os recibos que expressam simplesmente recebimento de quantias, inclusive contas ou relações que se lhes equiparem, bem como comunicações, recibos de títulos, notas, vales, etc.

Ao passo, que os documentos que contiverem promessa ou obrigação de pagamento, entrega de valores, exoneração, liquidação de somas ou valores, ainda que sob a forma de recibo, estão obrigados ao selo proporcional de n. 24 da Tab. A do regulamento.

Ora, o documento de fls. 28, denominado recibo parcial dando direito do credor ao saldo, como reconheço a consulta, e correspondente a uma exoneração parcial, ou liquidação por entrega de valores com o compromisso de pagamento da metade do débito, bem como da fração não ajustável, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de n. 76 da Tab. B, mas se compreende perfeitamente nas previstas no n. 24 da Tab. A do regulamento do selo. Aliás, o exame dessa em confronto com o citado decreto n. 24.233 e as disposições aplicados não permite chegar-se a outra conclusão".

— O diretor, *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 36

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 15.953, de 1911, autoriza Randolpho Camillo de Araujo, residente em Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(12.919 — 7-11-1941 — 1252).

Diretoria das Rendas Aduaneiras**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 5 de novembro de 1941.

Processos despachados:

N. 79.158-41 (Tesouro) — De interesse de Alberto Ferreira Bastos:

"Proceda-se de acordo com o parecer". O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está assim redigido:

"A Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, julgando o presente processo de apreensão, como contrabando, de uma tropa de gado, na cidade do Rio Grande, negou provimento ao recurso, interposto e propôs o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de serem apreciadas as irregularidades ocorridas na sua marcha.

De fato, o processo está inçado de falhas que se não prevaleceram para a sua nulidade concorreram para dificultar o seu estudo.

A partir da inquirição, o processo veio se arrastando numa sucessão de falhas que o acórdão aponta e focaliza com muita precisão.

Julgado como se encontra o feito, será conveniente, como medida salutar que objetiva impedir a reprodução das irregularidades, remeter-se uma cópia do acórdão ao inspetor da Alfândega do Rio Grande, embora não seja o atual o responsável pelas lacunas contatadas, recomendando-se-lhe que dê conhecimento do mesmo acórdão a todos os funcionários que participaram não só das diligências como da organização do processo em apreço.

Parece-me que será esta a medida que se compadece com o caso em estudo.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda."

Ordem n. 68, de 5-11-41, à Alfândega do Rio Grande.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 70, de 5 de novembro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras, tendo em vista o determinado no § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro findo, publicado no *Diário Oficial* de ontem, resolve desligar do quadro desta Diretoria o polícia fiscal, classe 12 do Quadro Suplementar deste Ministério Maximo Alves Gomes, lotado na Alfândega desta capital, agradecendo-lhe os bons serviços prestados durante o período em que aqui teve exercício. Cientifique-se e cumpra-se, fazendo-se as devidas comunicações. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Remessa de processos

Ao gabinete do ministro da Fazenda:

N. 81.720-41 — Van Erven & Comp.

N. 80.109-41 — José Begossi.

A Diretoria Geral:

N. 86.828-41 — Zerrener Buldw & Comp. Ltda.

A Diretoria da Despesa:

N. 60.144-41 — Cia. Swift do Brasil S. A.

N. 84.166-41 — João Antonio Pinheiro.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Ordens de 6 do corrente mês:**

N. 193 — A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Joana Nunes Monjardim.

N. 296 — A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ana Joaquina Fialho Bezerril e outros.

N. 332 — A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento de restituições a Eugênio Rossa, ex-coleitor federal em Curitiba, nesse Estado.

N. 464 — A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Celina Fernandes Caldas e outra.

N. 1.141 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, concedendo crédito para pagamento à firma Della Camera, Venturini & Comp.

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 662 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte (20.000\$0).

N. 66 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Balbina Lopes Bragança.

Circular telegráfica expedida às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados:

N. 14 — Solicito informéis maior urgência qual número exato aposentados af incluídos folha pagamento abono provisório bem assim

dos que estão percebendo vencimento definitivo inatividade discriminando por Ministérios afim possa esta Diretoria remeter oportunamente fichas necessárias destinadas organização aqui fichário geral aposentados União acordo autorização Senhor Presidente República lançada Exposição Senhor Ministro n. 1.552 de 31 de agosto último a que está junto officio desta Diretoria n. 421 de 5 de junho deste ano. Sds. — Rymundo Brigido Borba, diretor Despesa.

Processos despachados:

N. 72.164-41 — Manoela de Jesus Nascimento. — Convida-se a ex-pensionista a repor as quotas de pensão de montepio recebidas, indevidamente, no período de 19 de outubro de 1935 a junho de 1937.

N. 75.316-41 — Edith da Cunha Machado Brandão — Satisfaz a exigências do parecer.

N. 20.072-41 — Izidoro Heche — Tendo o credor representante legal no Distrito Federal, conforme instrumento de procuração junto a fls. 9, convida-se o procurador a satisfazer a exigência do Tribunal de Contas.

N. 82.059-41 — Amelia Ferreira da Cunha. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 90.026-41 — Noemi Santa Rosa de Miranda e Silva. — Satisfaz a exigência dos itens II e III da informação.

N. 89.250-41 — Nadir Duarte Silva. — Satisfaz as exigências do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 4 de novembro de 1941.

De aposentadoria:**Processos:**

N. 89.654-41 — Augusto Toletentino Duque Estrada.

N. 89.618-41 — Basiliano Guedes da Silva.

N. 86.341-41 — Ataliba Pereira Lucas.

N. 91.324-41 — João José de Assumpção e Souza

N. 89.483-41 — Nestor dos Santos Fontes.

N. 89.320-41 — Francisco da Costa Vianna.

N. 88.902-41 — Arthur de Moraes.

N. 89.481-41 — Octavio Fortuna de Mendonça.

N. 86.343-41 — Frederico dos Santos Matos.

N. 88.900-41 — Luiz da Silva Marques.

N. 86.984-41 — Alvaro Guimarães.

N. 88.458-41 — João Darrigue Faro.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 139-40 — Dolores de Alvarenga Barata e outra.

N. 44.459-41 — Ismenia Caxambú Cavalcanti de Carvalho.

N. 70.265-41 — Altamira de Oliveira.

N. 4.149-40 — Arthur Assumpção Ferreira.

N. 64.207-41 — Maria Alice da Costa.

N. 68.361-41 — Irma Rolim Costa.

N. 25.848-41 — Maria Cecilia de Brito.

N. 70.271-41 — Bernardina Pereira de Melo

De melhoria de pensão:

N. 4.149-40 — Arthur Assumpção Ferreira.

Diretoria do Domínio da União**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO****EXPEDIENTE DA CHEFIA DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE OUTUBRO DE 1941**

Cobrança de aluguéis de próprios nacionais no Distrito Federal (Baixada Fluminense, Cais do Porto e Centro), correspondente ao mês de outubro p. findo.

A Secção de Cadastro e Registo expediui 240 recibos na importância total de — 103:455\$4 — que foram entregues ao cobrador.

A receita foi de — 99:425\$0 — sendo:

Arrecadada pelo cobrador	92:385\$6
Idem por guias	6:720\$0
Idem do 1.º Batalhão de Caçadores — Petrópolis, conhecimento n. 1.611, de 21-10-941	116\$0
Idem do Asilo de Inválidos da Pátria, conhecimento n. 1.595, de 15-10-41	183\$4
Idem do 2.º Regimento de Infantaria, conhecimento número 1.610, de 21-10-41	20\$0

O cobrador foi creditado pela importância de 92:385\$6 — (201 recibos), recolhida aos cofres públicos conforme conhecimentos números 1.576, 1.598, 1.612, 1.624, 1.637 e 1.657, respectivamente, de 10, 16, 21, 23 e 29 do mês de outubro p. findo e 5 de novembro corrente.

Devolveu a esta Secção os recibos não liquidados — (39 recibos cancelados), na importância de 11:069\$8, pela qual foi tamen creditado.

É a seguinte a comparação da renda arrecadada no corrente exercício, sujeita a revisão no fim do ano:

Janeiro	96:661\$6
Fevereiro	99:529\$5
Março	142:741\$7
Abril	89:261\$0
Mai	108:800\$2
Junho	115:071\$0
Julho	95:928\$2
Agosto	97:410\$8
Setembro	163:256\$9
Outubro	99:425\$0

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 29 de outubro de 1941

Processos:

N. 84.406-1941 — Alberto Arlette Santa Clara Ferreira de Matos, requer regularização do imóvel n. 118 da rua Santo Cristo. — Satisfaca as exigências.

N. 75.772-1941 — A Companhia Sul do Brasil S. A., requer juntada de documento ao processo n. 13.052-1941. — Apresente o recibo do foro de 1938 pago à Prefeitura do Distrito Federal.

N. 71.048-1941 — André Bouilloux-Lafont requer juntada de documentos ao processo n. 30.020-41. — Complete o selo dos documentos de fls. 10 e 15.

N. 85.964-1941 — Abel Fernandes Santos requer aforamento de terreno na estrada do Porto Velho. — Apresente um croquis indicando a localização do terreno.

Dia 31 de outubro de 1941

N. 85.502-1941 — Manoel Barbeito Condeira requer aforamento de terrenos na rua Figueira de Melo. — Satisfaca as exigências da S. T. D. e junte prova de que é inventariante do espólio de Izidro Barbeito Parada.

N. 86.020-1941 — Joaquim José da Costa Cruz requer regularização do terreno n. 121 da rua Primeiro de Março. — Satisfaca as exigências da S. E. O.

N. 86.527-1941 — Eulália Ramagem Soares requer regularização do terreno n. 575 da rua Visconde de Itauna. — Satisfaca as exigências da Secção de Engenharia e Obras.

N. 76.098-1940 — Marianna de Abreu Prado requer licença para fazer reparos no imóvel n. 4.518 da rua Almirante Alexandrino. — Compareça a este Serviço afim de tomar conhecimento do despacho de 2 de julho de 1941.

Dia 3 de novembro de 1941

N. 46.662-1941 — Maria Beatriz Cavalcanti Pontes de Miranda requer regularização do terreno n. 17 da Chácara das Catacumbas. — Indeferido.

N. 75.554-1941 — José Pereira Bittencourt requer aforamento de terreno na restinga de Jacarepaguá. — Satisfaca a exigência da Secção de Engenharia e Obras.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 73.502-41 — Julio de Alegaria. — Junte-se antes, o processo anterior.

N. 65.854-41 — Alvaro Gomes Ferreira. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 71.953-41 — Justo Fernandes. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe" a partir de julho do corrente ano. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 69.563-41 — Nilo Ribeiro. — Faça-se a retificação de acordo com a informação e o parecer.

Dia 5 de novembro de 1941

Notificações:

N. 2.714-41 — Parquet Paulista Ltd. — Rua Francisco Eugenio, n. 396. — Multa de 1:200\$0 mais a quantia de 1:200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.713-41 — Henrique Mayer — Rua Francisco Eugenio, 371. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.707-41 — O. da Costa — Rua da Conceição, 19. — Multa de 2:000\$0 mais a quantia de 2:000\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.718-41 — A. B. Saraiva — Rua Visconde de Inhauma, 51. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.726-41 — Cia. Industrial do Papel Pirai — Rua Assomblicia, 104. — Idem.

N. 2.730-41 — J. Santos — Rua da Alfândega, 187-A. — Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 844-37 — Antonio Pinto Rodrigues — Estrada da Barra, 7. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 1.947-41 — Silva Ferreira Filho & Cia. — Rua General Câmara 109. — As alegações apresentadas pela firma notificada não têm amparo legal. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de trinta dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 605-41 — O. G. Pinheiro & Cia. Ltda. — Rua do Matoso, 210. — Não procedem as alegações da firma notificada, uma vez que não satisfaz a exigência constante da informação prestada na guia de pedido de registro, decorrendo desse fato a impossibilidade de efetuar o respectivo pagamento dentro do prazo regulamentar. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.818-41 — Eugenio Ramos da Silva — Rua Senader Pompeu, 3. — Multa de 600\$0 mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Auto n. 7.534-40 c/ Caminha Barros — Julgo procedente o auto de fls e imponho à firma autuada supranomecionada — Caminha Barros — a multa de quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos réis *ex-vi* do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

Autos:

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

- 3.172-41 c/ Amin Sued — Multa, 488\$8.
- N. 3.657-41 c/ Paredes & Cia. — Multa, 895\$1.
- N. 3.639-41 c/ A. S. Coimbra & Cia. — Multa, 206\$0.
- N. 4.034-41 c/ A. Canceleda — Multa, 417\$2.
- N. 4.037-41 c/ Cia. Hotéis Palace — Multa, 125\$2.
- N. 4.038-41 c/ Corrêa Pinho & Cia. Ltda. — Multa, 174\$2.
- N. 4.430-41 c/ Nasim David Harari — Multa, 100\$0.
- N. 4.431-41 c/ Joel Koss — Multa, 300\$1.
- N. 4.618-41 c/ Trindade & Nelson — Multa, 399\$0.
- N. 4.627-41 c/ Franz Beck — Multa, 243\$8.
- N. 4.628-41 c/ Simão Traifeld — Multa, 184\$0.
- N. 4.632-41 c/ S. A. Cortume Carioca — Multa, 1:000\$0.
- N. 4.633-41 c/ Ferreira Couto & Oliveira. — Multa, 100\$0.
- N. 4.634-41 c/ Adolpho Schéchetman — Multa, 100\$0.
- N. 5.057-41 c/ Homero & Cia. Ltda. — Multa, 1:000\$0.
- N. 5.065-41 c/ Pestana da Silva & Cia. Ltda. — Multa, 468\$3.
- N. 5.067-41 c/ A. Barros & Cia. Ltda. — Multa, 243\$4.
- N. 5.145-40 c/ Empresas Elétricas Brasileiras — Multa, 100\$0.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 6 de novembro de 1941

Requerimentos:

N. 43.296-41 — Magalhães & Miranda. — Imponho a multa de 200\$0, *ex-vi* do art. 44, do decreto n. 5.112, de 27-2-1941, em face do que consta da informação de fls. 5.

N. 57.265-40 — Antonio Leoné & Silva. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 78.964-40 — Almeida & Vieira. — Idem.

N. 45.980-41 — Antonio José Moreira. — Façam-se as transferências indicadas no processo 28.321-41. Assim, imponho a Antonio José Moreira a multa de 125\$0, médio da lei e igual penalidade a Augusto Ferreira Segundo e finalmente a de 50\$0, do mesmo dispositivo, a Sergio Manoel Vaz.

N. 71.478-41 — Empresa Comercial de Construções Ltda. — Cobre-se, antes, o selo devido ao requerimento.

N. 73.046-41 — Anibal Amil. — Dê-se a baixa.

N. 72.775-41 — Maria Morgado. — Idem.

N. 71.883-41 — J. Correia Dias & Cia. Ltda. — Idem.

N. 70.774-41 — Adelino Leite Netto. — Idem.

N. 70.999-41 — Lino Amorim. — Idem.

N. 70.973-41 — Industrial Mecânica de Precisão Ltda. — Idem.

N. 71.268-41 — João Augusto Mendes Antão. — Idem.

N. 72.239-41 — Carlos Gomes de Araujo. — Idem.

N. 69.442-41 — Frederico Ridler de Quino. — Idem.

N. 69.233-41 — Eracy Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 69.333-41 — Gomes e Esteves. — Idem.

N. 68.905-41 — Silvio da Gama Cruz. — Idem.

N. 68.665-41 — Encas Campelo. — Idem.

N. 68.065-41 — Gabriel Alboud. — Idem.

N. 66.709-41 — Delfino Gomes. — Idem.

N. 66.362-41 — F. Moysés. — Idem.

N. 5.004-41 — Joffre Bottrel. — Dê-se baixa. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 73.156-41 — Antonio Vieira Sobrinho. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 73.155-41 — Antonio Ayres. — Idem.

N. 73.129-41 — Eduardo Ferraz Simões Graça. — Idem.

N. 73.128-41 — Guilherme Sacramento. — Idem.

N. 73.127-41 — Portirio Escobar. — Idem.

N. 73.126-41 — José Lopes Concedo. — Idem.

N. 73.125-41 — Manoel de Almeida. — Idem.

N. 73.123-41 — Jacob Susbize. — Idem.

N. 73.058-41 — Petar P. Stanojevick. — Idem.

N. 73.057-41 — João Vieira de Macedo. — Idem.

N. 73.055-41 — Cia. Indústrias Químicas Alcalinas S. A. — Idem.

N. 72.692-41 — Pedro Lopes de Melo. — Idem.

N. 73.056-41 — João Pinheiro Filho. — Idem.

N. 68.037-41 — Masello Francesco. — Idem.

N. 67.501-41 — Carnevale Giovambattista. — Idem.

N. 67.500-41 — Caravello Salvatores. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0) mínimo da lei.

N. 67.039-41 — Abram Lejzor. — Idem.

N. 7.108-41 — Alvaro Murce. — Idem.

N. 7.107-41 — Vitorino dos Santos Ribeiro. — Idem.

N. 7.137-41 — Dr. Osvaldo Leite. — Idem.

N. 7.139-41 — Dr. Francisco Luiz Leitão. — Idem.

N. 69.548-41 — Antonio Valente de Almeida. — Idem.

N. 64.556-41 — Vairo Luciano. — Idem.

N. 65.892-41 — João Palermo. — Idem.

N. 66.021-41 — Nelson Pessoa. — Idem.

N. 68.598-41 — Augusto Joaquim Castro. — Dê-se a baixa.

N. 69.580-41 — Alexandre de Souza. — Idem.

N. 69.581-41 — Rafael Monaco. — Idem.

N. 69.664-41 — Antonio Fernandes Poças. — Idem.

N. 70.171-41 — Sievro Pietro. — Idem.

N. 70.415-41 — Henrique Pereira Alberto. — Idem.

N. 70.463-41 — A Indústria de Material Pedagógico Univer-
so. — Idem.

N. 64.890-41 — Jean Masuet. — Idem.

N. 41.756-41 — Livraria Vitor. — Idem.

N. 66.084-41 — José Francisco. — Inscreva-se. A seguir, dê-se a baixa proposta. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.275-41 — Duarte Pereira & Costa. — Idem.

N. 21.078-41 — Zacharias Augusto. — Ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso em qualquer tempo seja provado ter havido sucessão, faça-se a inscrição e dê-se a baixa proposta. Imponho a A. Teixeira & Fernandes, a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 14.535-41 — Det Forenede Dampskibs Selskab S. A. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 39.764-41 — Branquinho Monteiro & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 2.710-41 — Miguel Batista Pinto — Rua D. Amelia, 171. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 25\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.709-41 — B. Martins & Cia. — Rua S. Pedro, 186. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.715-41 — Sika Ltda. — Rua José Eugenio, 11. — Multa de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.955-41 — Antonio Silva — Av. Presidente Wilson, 290. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por preempção.

N. 1.646-41 — J. F. Barros & Cia. Ltda. — Rua Alvaro de Miranda, 15. — A vista da notificação feita pelo agente fiscal Cesar Ribeiro e outro, imponho a J. B. Barros & Cia. Ltda., estabelecido à rua Alvaro de Miranda, 15, desta cidade do Rio de Janeiro, com o comércio descrito na notificação de fls., a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 c, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverão recolher juntamente com a importância de 80\$0, relativa à diferença de emolumentos devido em 1944. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

Certidões:

N. 74.759-41 — R. I. Moreira S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 74.988-41 — Julio Loureiro Guedes. — Idem.

N. 70.476-41 — Lincoln Psulino e outro. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 43.933-41 — João Pereira Alberto & Sia., rua dos Inválidos, n. 126. — Concedo o prazo de 20 dias.

N. 48.979-41 — Jorge Frias de Paula, av. Rio Branco, 9, salas 101-102. — Prove estar devidamente habilitado a exercer a profissão de "construtor".

N. 55.809-41 — Café Papagaio Ltda., rua Visconde do Rio Branco, 34. — Prove a sucessão e legalidade da firma requerente, dentro de 20 dias.

N. 57.586-41 — União Gráfica Ltda., rua do Costa, 82. — Junte o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 57.606-41 — Brandão & Elvas, estrada do Arbal, f. 447. — Junte o contrato social devidamente registrado, dentro de 20 dias.

N. 58.190-41 — Helena Ferraz, Praça do Galeão, 46. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 59.530-41 — Januário Marcelino da Silva Filho, rua da Liberdade, 23. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 62.275-41 — Domingos Grande Perez, rua São Cristóvão, 1.167. — Prove a aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 62.578-41 — Eugenio Simmler & Cia., av. Rio Branco, 91, 8.º andar, sala 8. — Pague novo selo, dentro de 20 dias.

N. 63.330-41 — João da Silva, rua Benedito Hipólito, 67. — Prove a aquisição do negócio, dentro de 20 dias.

N. 64.475-41 — Hersz Nuta Glatt, rua Gonçalves Crespo, 112. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 65.437-41 — Fernando Cunha, av. Suburbana, 6.236. — Apresente o conhecimento do pagamento do imposto predial, dentro de 20 dias.

N. 65.988-41 — Prove o registro da firma no D. N. I. C., dentro de 20 dias.

N. 66.294-41 — Paiva Pacheco, rua Sant'Ana, 142. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 66.410-41 — A. F. Trindade & Silva, rua de São Cristóvão, n. 221. — Pague o débito, dentro de 20 dias.

N. 66.651-41 — Beranger M. de Franca, rua da Quitanda, 85, 2.º andar, sala 5. — Junte a licença inicial de localização, dentro de 20 dias.

N. 67.145-41 — João Antonio de Carvalho, rua da Estrela, 17-A. — Apresente o distrato social da firma Cardoso & Carvalho, dentro de 20 dias.

N. 67.857-41 — Francisco Ferreira de Souza, Est. de Santa Cruz, n. 428. — Apresente o contrato social devidamente legalizado, dentro de 20 dias.

N. 67.936-41 — Pinheiro Milman, rua Visconde de Itana, 26. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 68.139-41 — Casini & Buenting Ltda., rua do Lavradio, 172. — Prove a legalidade da firma, dentro de 20 dias.

N. 68.355-41 — Carlos Augusto Lopes. — Declare o local, dentro de 20 dias.

N. 68.539-41 — Albertino Alves Ribeiro, rua do Lavradio, 38, 1.º andar. — Esclareça a sua situação como sócio, dentro de 20 dias.

N. 70.505-41 — Emílio Bouzan & Cia. Ltda., av. Gomes Freire, 62. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 72.824-41 — Otica Nova Ltda., rua Miguel Couto, 15. — Prove a existência da firma, dentro de 20 dias.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 31 de outubro, às 14 horas à 611.ª sessão ordinária do 1.º Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente, Aprígio Fontes Braga, vice-presidente, Miguel Lins, Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha e Josué Serôa da Mota, o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 24 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Chefia do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, sob ns. 441 e 442, de 24 do mês em curso, comunicando, o primeiro que o Sr. Ministro resolveu, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, indeferir o pedido de levantamento de perempção formulado pela S. A. Grandes Moinhos do Brasil, com sede em Recife, Estado de Pernambuco — processo n. 894-R deste Conselho — e o segundo que o Sr. Ministro, tendo em vista as razões constantes do parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolveu não conceder a dispensa da multa imposta a J. V. de Souza, que este Conselho, em acórdão n. 11.877, a S. Ex., propunha fosse relevada, por equidade (processo n. 12.292).

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 10.452 — Ciano & Irmão e outros — Imposto de selo — Consulta — Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.592 — M. Liebmann & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade, unanimemente.

N. 11.812 — Irmãos Meca — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.820 — Alberto da Costa Reis — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Aprígio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por preempção, unanimemente.

N. 11.831 — G. Gradwohl & Fils — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.852 — Western Electric Company of Brazil — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 7.989 — Pio de Almeida Prado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora apure o rendimento líquido, de acordo com a possibilidade admitida, no parecer dos peritos, unanimemente.

N. 8.048 — Pio de Almeida Prado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora apure o rendimento líquido, de acordo com a possibilidade admitida, no parecer dos peritos, unanimemente.

N. 10.658 — Michele Santinoni — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Goiás — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.515 — Emilio Duque Estrada — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o senhor Garcia de Souza. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 50%, unanimemente.

N. 11.545 — Mario Escobar Azambuja — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.712 — Isaac da Costa Mesquita — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.740 — Samuel de Paula Castro — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o senhor Serôa da Mota. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser concedida a dedução de 20% da renda bruta, na cédula C, para despesas de viagem e estadia, não comprovadas, contra o voto do senhor Fabres da Rocha, que negava provimento.

N. 11.800 — Amin Colait — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento aos recursos, unanimemente.

N. 11.801 — Amin Colait — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.802 — Amin Colait — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — *Ex-officio* e voluntário — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento aos recursos voluntário e *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.842 — Saraiva & Athanasio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, em parte, para mandar-se aplicar a multa de 50%, unanimemente.

N. 11.846 — Saraiva & Athanasio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, em parte, para mandar-se aplicar a multa de 50%, unanimemente.

N. 11.848 — Saraiva & Athanasio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, em parte, para mandar-se aplicar a multa de 50%, unanimemente.

N. 11.862 — Emilio de Oliveira Pinto — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.868 — Americo Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.870 — Matheus Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, os Srs. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

N. 11.687 — Antonio Frutuoso da Motta Junior — Imposto de renda.

N. 11.768 — Edgard Adams — Imposto de renda.

Vista:

N. 11.834 — Banco Comercial do Estado de São Paulo — Imposto do selo. — Ao Sr. Garcia de Souza.

RETIFICAÇÃO

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

N. 11.739 — Abdias Pinho Borges — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso *ex-officio*, por incabível na espécie, unanimemente.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 31 de outubro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Realizou-se no dia 4 de novembro, às 14 horas a 612.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Carlos Freire Zenha, presidente, Aprigio Fontes Braga, vice-presidente, Oscar Garcia de Souza, Josué Serôa da Mota, Francisco Fabres da Rocha e Miguel Lins; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 31 de outubro próximo passado.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 1.059-R — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Reconsideração do acórdão n. 11.612 — Recurso número 10.397 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza que deferia em parte, para ser aplicada no caso, a multa igual ao valor do imposto exigido.

N. 1.063-R — Romeiro Pinto & Comp. Imposto do selo — Reconsideração do acórdão n. 11.096 — Recurso n. 10.634 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. Garcia de Souza.

N. 10.477 — Roizental & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.486 — Instituto Behring de Terapêutica Experimental Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, provimento ao recurso pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator, Serôa da Mota e Aprigio Braga, para julgar improcedente o auto de infração. Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 11.659 — Andrea Tonetti e Umberto Donato — Operação bancária — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.854 — Nascimento & Filhos Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.874 — Santos & Varizo — Imposto do selo — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.897 — Feris Boabaid — Imposto do selo — Delegacia Fiscal — Santa Catarina — Relator, Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 803-R — Nympha Augusta de Lacerda Franco — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 8.224 — Recurso n. 8.064 — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.075-R — Rodrigo Ventura de Magalhães — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.831 — Recurso n. 11.343 — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.083-R — North British & Mercantile Insurance Co. Ltd. — Imposto de renda — Reconsideração do acórdão n. 11.780 — Recurso n. 11.160 — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, senhor Serôa da Mota. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 1.089-R — The Prudential Assurance Co. Ltd. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Reconsideração do acórdão n. 11.744 — Recurso n. 11.011 — Relator, Sr. Miguel Lins. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.231 — Alfred Dennin — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.235 — Alfred Dennin — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.503 — Celio Negreiros de Barros — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.602 — The Manaus Tramways and Light Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.603 — The Manaus Tramway and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Voluntário e *ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deu-se provimento ao recurso voluntário, unanimemente.

N. 11.604 — The Manaus Tramway and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 11.605 — The Manaus Tramway and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.606 — The Manaus Tramway and Light Co. Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.607 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor relator. Designado para redigir o acordão o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.608 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.609 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.610 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.611 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.612 — Manaus Harbour Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, Amazonas — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.688 — Elias Freij — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Zenha, com vista ao Sr. Miguel Lins. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora procedendo exame dos balanços anteriores, a partir do ano de 1935, apure o rendimento porventura sonogado nos exercícios correspondentes, unanimemente.

N. 11.748 — Dal Molin Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

N. 11.764 — Dal Molin Irmãos — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, R. G. do Sul — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordão o Sr. Aprigio Braga.

N. 11.866 — Hugo Sergio — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Por se ter exgotado a hora regulamentar, foi a sessão prorrogada até às 18 horas.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

789.^a SESSÃO (ORDINÁRIA) EM 7 DE NOVEMBRO DE 1941.

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Capitães de Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e J. Stoll Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador, Dr. Carlos Americo Brazil. Secretário, Of. Administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação — foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 322 e 461, julgados, respectivamente, em 26-9 e 15-10-1941. — Processo n. 536. Relator o Sr. Juiz Americo Pimentel. Com representação do Dr. Procurador contra Alexandre Laurentino da Costa, como responsável pelo abaloamento do rebocador "S. Pedro", de sua mestrança, com o navio argentino "Glorioso", em S. Francisco do Sul, Santa Catarina, no dia 21 de maio do corrente ano. Recebida a representação para que se prossiga na forma da lei. — Processo n. 509. Relator o Sr. Juiz Romão Braga. Referente ao acidente e arribada do navio nacional "Cabedelo", em 15 de agosto do corrente ano, quando em viagem do S. Francisco para Cap. Town, África do Sul. Com parecer do Dr. Adjunto de Procurador, opinando pela fortuidade do acidente e pelo arquivamento do processo. Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta e consequente arribada ao porto do Rio de Janeiro; avarias na carga, como consta dos autos; B) quanto à causa determinante; enfraquecimento de uma chapa, conforme laudo de fls. 31; C) considerar o acidente como decorrente de vício oculto e ordenar o arquivamento do processo, dada a fortuidade do fato. Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Saboya, Of. Administrativo J. servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 12, às 14 horas, o processo n. 453, referente ao abaloamento havido entre o vapor "Araxá" e o iate "Cristóvão Pereira", ocorrido no dia 7 de maio de 1940, no canal de São Gonçalo, no porto de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora — Procuradoria junto ao T. M. A.

Representados — Capitão de Longo Curso Carlos Gomes da Silva; Prático Manoel Elias Minuto e Carlos Francisco Nolasco, revel.

Advogado do representado Carlos Gomes da Silva: Dr. Roberto Machado de Bustamante.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, aos 7 de novembro de 1941. — Gilberto de Alencar Saboya, Of. Adm., servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 1.^o de novembro de 1941 (Em aditamento)

Avisos:

Aviso n. 3.262. M. Just., de 1.^o de novembro de 1941. — Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Em aviso DJI/2.^a S/16.473-41-10.069, de 12 de setembro findo, V. Exa. consulta sobre a possibilidade de ser o prazo de um ano para apresentação do certificado de reservista, a que ficam obrigados os estrangeiros de que trata o artigo 40, § 2.^o, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, contado a partir da data em que os interessados receberam os respectivos decretos de naturalização e não da de sua publicação no *Diário Oficial*.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o referido prazo foi dilatado para dois anos, por ter sido retificado o artigo 1.^o, letra a, do decreto-lei n. 1.801, de 25 de setembro de 1939. (D. O. de 15-2-1940).

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — General Eurico G. Dutra.

Dia 6 de novembro de 1941

Aviso n. 3.311 — Efti. 18:

É criado o Entreposto de Subsistências Militares de Belém (6.^a Região Militar), subordinado ao Estabelecimento de Subsistências Militares da 7.^a Região Militar, com o seguinte efetivo:

Oficiais:

Capitão	1
1. ^o Tenente	1
2. ^{os} . Tenentes	2

Praças:

2. ^o Sargento	1
3. ^o Sargento	1
Cabos	2
Soldados	3

Artífices:

Mensalistas	2
Diaristas: motoristas	2

Aviso n. 3.310 Dir. Fin. 594 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do 23.^o Batalhão de Caçadores, à conta da verba 2 — Material — II Material de Consumo (S/c 21-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 161\$0 (cento e sessenta e um mil réis), para atender às despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941

Aviso n. 3.314 — Est. Of. 3.

Persistindo ainda as razões que motivaram o aviso n. 1.707 — Est. of. 2, de 6 de maio do ano pretérito, nos termos do parecer do Estado Maior do Exército (of. n. 1.095 — 3.^a Sec., de 31-10-1941), resolvo, no interesse do serviço:

1 — Reduzir para um mês a duração do estágio no E. M. E., devendo-se realizar, nesse período, trabalhos referentes à mobilização.

2 — Determinar que, terminado esse estágio, sejam os oficiais estagiários designados para as 3.^a, 5.^a, 7.^a, 8.^a e 9.^a (eventualmente 2.^a) Regiões Militares onde, cumulativamente com os trabalhos decorrentes das funções que terão de exercer nos Estados Maiores Regionais, farão um estágio de 6 (seis) meses realizando trabalhos de 1.^a, 2.^a e 4.^a Secções, segundo instruções baixadas pelo Estado Maior do Exército.

3 — Revigorar, para os devidos efeitos, o disposto nos incisos 3 e 4 do Aviso n. 1.707, anteriormente citado.

General Eurico G. Dutra.

Offícios:

Offício n. 1.761 de 1.º de novembro de 1941 — Ao Sr. Auditor da 4.ª Região Militar pedindo, de ordem do Exmo. Sr. Ministro da Guerra que, atendendo à necessidade imperiosa do serviço, e de conformidade com o disposto no art. 25 do Código da Justiça Militar, — seja substituído o major médico Henrique Moss de Almeida, no Conselho de Justiça para que foi sorteado.

Requerimentos:

Adolfo da Silva, artifice da classe C, do Serviço Central do Transportes do Exército, pedindo que seu nome seja retificado para Adolfo Francisco da Silva Filho. — Deferido.

Antonio Barbosa Ribeiro, ex-cabo do 8.º R. C. I., pedindo reinclusão nas fileiras para efeito de reforma. — Indeferido, por exceder o limite de idade para serviço ativo, ao par da irregularidade de sua praça de fevereiro de 1922 a maio de 1924, e não ter amparo legal a reinclusão requerida.

Antonio Francisco de Paula, cabo do Contingente da Escola de Veterinária do Exército pedindo reforma de acordo com a parte final do art. 32 do decreto-lei n. 197 e conforme a letra c do art. 13 da lei n. 5.634 de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens do art. 14 última parte do decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931. — "O requerente ainda não possui o tempo de serviço exigido para inclusão na reserva remunerada. Proceda-se na forma do despacho de fls. 15, data de 31 de julho de 1940, se convier a permanência do peticionário em serviço ativo, dando-se-lhe baixa do serviço na hipótese contrária".

Antonio Teixeira de Souza, capitão, pedindo que lhe seja permitido usar uma medalha, premio "Prova Duque de Caxias" que lhe foi conferido pelo Aero Club de Minas Gerais, após a realização do salto de paraquedas. — Indeferido por falta de amparo legal.

Celestino Fagundes, ex-cabo clarim do 8.º R. C. I., pedindo reinclusão nas fileiras para efeito de transferência para a reserva. — Indeferido. Requeira, se lhe convier, a inclusão na reserva remunerada, sujeita à apreciação de direito.

José Francisco Xavier, servente da classe C, em serviço na Polícia Militar pedindo transferência para a carreira de fotógrafo. — Indeferido.

RETIFICAÇÃO

De requerimento:

Aimoré da Silva, José Stolsis, Joaquim Oliveira, José Garcia, Ricardo Costa, Syllas Amaral Santos, todos sorteados para servirem na 9.ª (nona) Região Militar, pedindo transferência de sua incorporação para 2.ª (segunda) Região Militar. — Indeferido, em face das informações. E não como publicou o *Diário Oficial* de 6 do corrente, à página 21.197, 1.ª coluna.

João Antonio Calvet, major, pedindo que a licença que obteve, em prorrogação, para tratamento de saúde seja considerada em acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — Concedo 120 (cento e vinte) dias em prorrogação. E não como publicou o *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 21.108, 2.ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

(PRIMEIRA DIVISÃO)

Dia 5 de novembro de 1941.

Requerimentos despachados:

Carlos Jorge Scheidt, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivo-se, até nova movimentação do processo por quem de direito. (D-1 — P. 20.683-41).

Domingos Pereira da Silva, cabo reformado, pedindo concessão de etapa de alimentação. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-1 — P. 26.046-41).

Deocleciano de Padua Melo, músico do 18.º B.C., aguardando reforma, pedindo retificação de ordem de pagamento. — Arquivo-se, em face do aviso n. 1.135, de 20-11-939. (D-1 — P. 28.673-41).

Emilio Florencio dos Santos, pedindo indenização. — Arquivo-se por falta de amparo legal. (D-1 — P. 21.332-41).

Elias Vieira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivo-se. Já não é mais oportuno providenciar a respeito. (D-1 — P. 21.231-41).

Edmundo Von der Osten, por seu procurador Romão Bonetto, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivo-se, por falta de amparo legal. (D-1 — P. 21.235-41).

Guiomar Inagosa Pinto, mulher do músico de 1.ª classe Ubirajara da Silva Pinto, pedindo reconsideração de despacho. — Arquivo-se, de acordo com a letra b do art. 19 do regulamento desta secretaria. O despacho do Exmo. Sr. Ministro, do qual a requerente pede reconsideração, pela segunda vez, teve fundamento no fato de ter sido o seu marido incluído no A.I.P. em data posterior à das instruções de 20-6-1938. Consequentemente seu pedido não encontra amparo legal, ex-vi do art. 175 e seu § 2.º do C.V.V.M.E. — (D-1 — P. 28.648-41).

Gertrudes Maria Francisca, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivo-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 21.399-41).

Graciano José de Cristo, pedindo indenização. — Arquivo-se, por falta de amparo legal. (D-1 — P. 21.400-41).

Lena Correia, filha do capitão Antonio Francisco Correia, pedindo reversão de soldo a seu favor. — Arquivo-se, em virtude de não satisfazer as exigências da lei so lido, (letra g do art. 19 do Regulamento desta Secretaria Geral. (D-1 — P. 29.118-41).

Maria Margarida Pinto Peixoto da Silva, pedindo averbação de desconto de mensalidade nos vencimentos de um oficial. — Em face dos termos do officio de fls. 11, archive-se. (D-1 — P. 3-237-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Designação.

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar o promotor substituto da Justiça Militar, Alberto Nunes Brigagão, para ter exercício na Terceira Auditoria da 1.ª Região Militar — (portaria n. 537-D-A, de 3-11-941).

EXPEDIENTE DO EXMO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Iolita Souza Silva e José Paulo de Azevedo, pedindo emprego — Arquivo-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante proposta das repartições interessadas, ou por concurso (D/4 — Ps. 28.931 e 28.961-41);

José Anibal Moreira Marcondes, funcionário do Ministério da Viação e Obras Públicas, pedindo a interferência deste Ministério no sentido de lhe ser restituído, pelo D. A. S. P., o seu certificado de reservista. — Dirija-se ao D. A. S. P., por intermédio da repartição em que serve (D/4 — P. 29.207-41);

Maria Bittencourt Werneck, esposa de Wilton Werneck, ex-mensalista da Fábrica de Bonsucesso, pedindo um auxílio — Arquivo-se, por falta de amparo legal (D/4 — P. 29.052-41);

Moisés Alves de Freitas, ex-mensalista da 1.ª C. R., pedindo reconsideração do ato que o dispensou — Arquivo-se, por já ter sido indeferido (D/4 — P. 28.963-41).

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cento e vinte dias a Gumercindo Ramos de Oliveira, contínuo da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Administração do Edifício da Guerra, a partir de 30-8-941 (D/4 — P. 25.385-41);

Quinze dias a João Francisco Soares, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 30-9-941 (D/4 — P. 28.040-41);

Noventa dias a José dos Santos Cabral, artifice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no 3.º G. A. C. e Forte de Copacabana, a partir de 12-8-941 (D/4 — P. 21.942-41);

Sessenta dias a Moacir Bittencourt, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Colégio Militar, a partir de 29-8-1941 (D/4 — P. 28.120-41);

Trinta dias a Otávio Braga Berquó, desenhista da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13-9-941 (D/4 — P. 27.438-41).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Trinta dias a Floripedes Miquelino Coutinho, marinheiro da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 9-10-941 (D/4 — P. 28.045-41);

Dez dias a Ivo Cristovão Marchetti, artifice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 22-9-941 (D/4 — P. 24.417-41);

Quinze dias a João Francisco Soares, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-9-941 (D/4 — P. 27.436-41);

Trinta dias a Oldemar Pedrosa de Moraes, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 24-9-941 (D/4 — P. 28.031-41).

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Cinco dias a Antonio Marques de Matos, artifice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 6-10-941 (D/4 — P. 27.712-41);

Trinta dias a Armando Rabelo de Vasconcelos, escriturário da classe P, do Quadro Permanente, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 9-10-941 (D/4 — P. 27.711-41);

Vinte dias a Oto Erick Bergqvist, servente da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Infantaria, a partir de 10-10-941 (D/4 — P. 27.623-41);

Trinta dias a Raul Pio Pereira, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 20-10-941 (D/4 — P. 29.018-41);

Quarenta e cinco dias a Rubens de Souza Coutinho, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 1-9-941 (D/4 — P. 27.426-41).

— Durante o tempo em que estiver incorporado, a Jorge Ferreira de Almeida, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Comissão de Eficiência, nos termos dos art. 1.º do decreto-lei n. 2.713, de 30-10-940, a partir de 30-10-941.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

De 1 de novembro de 1941

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

a) ao 1.º tenente I. E., Eugênio Pinto Paca, transferido do 4.º Batalhão Rodoviário para à 1.ª Formação de Intendência, para gozar o trânsito em Campo Grande e São Paulo;

b) ao 2.º tenente I. E., Júlio Costa, para gozar as férias regulamentares no Estado de São Paulo;

c) ao 1.º tenente I. E., Irineu Tortori, do 13.º R. I., para gozar o trânsito a que tem direito, em Paulo de Frontin, Estado do Rio.

Transferência de praça:

Transfiro, da 3.ª Formação de Intendência para o Estabelecimento de Subsistência da 7.ª R. M. (Recife), o cabo Patrício dos Santos Praxedes, afim de preencher uma vaga ali existente.

Dia 3 de novembro de 1941

Permissão concedida:

Concedo permissão para gozar férias regulamentares na cidade de Lorena, São Paulo, ao 1.º tenente I. E., Eduardo Areco, do S. E. da 1.ª R. M.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Despachos

Dia 6 de novembro de 1941

Manoel Clementino dos Santos, pedindo pagamento da importância de 108\$0 — Arquite-se. Prot. n. 15.910-40.

Arnaldo da Silva Nogueira, pedindo aposentadoria. — Tendo falecido o aposentado em questão, como consta de fls. 17, juntem os herdeiros a respectiva certidão do óbito. Prot. n. 10.528-41.

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento de conta. — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo Sr. Ministro da Guerra, das seguintes faturas:

N. 1.858, na importância de 51\$3.

N. 1.799, na importância de 3\$4.

N. 98, na importância de 156\$2.

N. 99, na importância de 179\$4.

N. 829, na importância de 198\$7.

N. 1.544, na importância de 644\$2.

N. 1.545, na importância de 545\$8.

Protocolos ns. 13.706, 13.707, 13.698, 13.704 e 13.712, de 1941.

The Leopoldina Railway Company Ltd., pedindo pagamento da importância de 31\$4. — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Ex. Sr. Ministro da Guerra. Desanexado do processo número 13.436-41.

Diretoria de Infantaria

GABINETE

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

Jaime Monteiro Coelho, sorteado convocado, filho de Samuel de Sá Coelho, pedindo transferência de incorporação, do 29.º (Vigésimo nono) Batalhão de Caçadores (7.ª R. M.), para a 1.ª R. M. — Seja transferida a incorporação.

Manoel Vieira de Araújo, alistado pela 23.ª C. R., filho de Antonio Vieira de Araújo, pedindo transferência de incorporação, do 22.º B. C. (7.ª R. M.), para a 1.ª R. M. — Não há que deferir, visto ser reservista de 3.ª categoria.

João, sorteado convocado, filho de José Luiz Dias, pedindo transferência de incorporação, da 4.ª para a 1.ª R. M. — Deferido.

Dia 29 de outubro de 1941

Edgar Pereira, 3.º sargento do 32.º B. C., pedindo transferência por troca com o 3.º sargento Lucio Carneiro da Silva, do 13.º R. I., sem onus para a Fazenda Nacional. — Concedo.

Pedro Francisco de Paula, 3.º sargento do 16.º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 7.ª R. M. — Transfiro-o por interesse próprio, para o 29.º B. C.

José Ulisses, cabo do 2.º R. I., pedindo transferência por troca com o cabo Antonio Borges de Araújo, do 19.º B. C., correndo as despesas de transporte por conta dos interessados. — Concedo.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Despachos:

O Senhor Ministro, por despacho de 6 do corrente, indeferiu o pedido de regresso ao Ministério de origem feito pelo MN — n. 6.944 — 2.ª classe — ES — Arnaldo Wendhausen.

Dia 3

Requerimentos:

Raymundo Jansson, cabo da Base Aérea de Curitiba, solicitando nova inspeção de saúde para fins de matrícula na Escola de Especialistas de Aeronáutica. "Defiro quanto à nova inspeção de saúde em época oportuna, uma vez que sua incapacidade foi temporária, devendo ser submetido aos exames de seleção e admissão, se for julgado apto".

Dia 6

Manoel Tavares da Paz, cabo reservista, solicitando reconsideração de despacho de um requerimento em que pediu reinclusão na Força Aérea Brasileira. "Mantenho o despacho em vista da informação".

Atilio Vecchiatti, pedindo reinclusão no quadro da Escola de Aeronáutica. "Indefiro em face das informações".

Arlindo Geraldino de Moura, solicitando admissão em qualquer Escola de Aprendizagem para pilotos em aviação. "Quando assistido por quem de direito, não havia o que requerer pela inexistência de escola de aprendizagem".

PORTARIA N. 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos decretos ns. 18.763, de 28 de maio de 1929, e 20.498, de 7 de outubro de 1931; tendo em vista os arts. 47 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, 36 do Código Brasileiro do Ar e o § 3.º do art. 1.º do decreto-lei n. 1.687, de 17 de outubro de 1939 e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve conceder à Pan American Airways, Inc., autorização para estabelecer, de acordo com a legislação vigente, tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro, ao longo da costa, entre a fronteira norte e Natal, com escala em Belém, na execução da linha aérea internacional Estados Unidos da América-Brasil-África.

A Pan American Airways, Inc., por si ou por seus representantes ou prepostos, se obriga a cumprir fielmente as disposições de leis, regulamentos ou instruções que existem ou vierem a existir referentes ou aplicáveis aos seus serviços, e a prestar as informações e fornecer os dados que lhe forem requisitados pelo Departamento de Aeronáutica Civil atinentes aos mesmos serviços. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

(N. 12.926 — 7-11-41 — 3888).

PORTARIA N. 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro do corrente ano;

Atendendo ao que requereu a Pan American Airways, Inc., autorizada a funcionar na República por força dos decretos ns. 18.763, de 28 de maio de 1929 e 20.498, de 7 de outubro de 1931, e a estabelecer tráfego aéreo internacional sobre o território brasileiro em virtude das Portarias ns. 179, de 21 de fevereiro de 1931 e 445, de 27 de agosto de 1940, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e 206, de 29 de outubro do corrente ano, deste Ministério, e decretos-leis ns. 282, de 18 de fevereiro de 1938 e 3.463, de 25 de julho do ano em curso; tendo em vista o art. 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário e horário do trecho Belém-Natal da linha aérea internacional Estados Unidos da América-Brasil-África, da Pan American Airways, Inc., que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 207, desta data

PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

Linha aérea internacional Estados Unidos da América-Brasil-Africa

Trecho Belem-Natal

E s c a l a s	Distância Km.		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Belem..... (Ch)	—	0	3as.	13.00 13.30	Natal..... (Ch)	Sab.	6.30 7.00
Natal..... (Pa)	1.752	1.752	"	19.30 20.00	Belem..... (Pa)	"	13.00 12.30

Observações:

- O horário acima entra em vigor nesta data.
- (Ch) : chegada dos Estados Unidos da América ou da África.
- (Pa) : Partida para os Estados Unidos da América ou África.
- Equipamento: Hidroaviões Boeing 314, 60 passageiros.
- HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, em 29 de outubro de 1944. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão. (C. 12.927 — 7-11-1944 — 11352).

Diretoria da Aeronáutica Militar

Atos do Sr. coronel-aviador diretor referentes aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Dia 4 de setembro

Requerimentos despachados:

Virgílio dos Santos, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido, à vista das informações.

Antonio Ferreira Soares, Antonio Pereira da Silva e Manoel Fernandes de Souza, reservistas, pedindo reinclusão na F.A.B. — Dirijam-se a E.Ae.

Aziz Rodrigues, civil, tendo servido no 1.º R.Av. é excluído de acordo com o artigo 61 do R.D.E., pede inclusão na Reserva — Complete os documentos exigidos pelo artigo 66 do R.D.E.

Dia 8

Pedro Mozart de Freitas, reservista, pedindo seu aproveitamento como militar ou como civil no Ministério da Aeronáutica — Indeferido, à vista das informações.

Danilo Teixeira da Silva, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão em um dos corpos da Aeronáutica. — Indeferido.

Pedro Marques, cabo da reserva, pedindo reinclusão no 6.º C.B. Ae. — Dirija-se a E.Ae.

José Calvet Corrêa, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Deferido, seja submetido a inspeção de saúde e incluído como soldado em unidade onde houver vaga, querendo.

Elias de Matos, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B., como motorista — Dirija-se a E.Ae.

José Gomes, reservista, tendo extraviado o seu certificado de reservista fornecido pelo 2.º C.B.Ae., requer segunda via na forma da lei — Dirija-se ao 2.º C.B.Ae., pedindo certificado. Não se forneça segunda via de certificado de reservista.

Dia 10

Natanael Melo dos Santos, reservista, pedindo reengajamento num dos corpos da F.A.B. — Indeferido.

Jorge Guimarães Bittencourt, civil, pedindo devolução de documentos que deu entrada para efeito de exame de seleção à Escola de Aeronáutica — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 11

Companhia Brasileira de Lubrificantes S.A., pedindo seja mandada proceder a análise do óleo cuja amostra está à disposição, solicitando ainda a respectiva homologação para fornecimento à Aeronáutica. — Deferido. Proceda o S.T.Ae. aos exames e emita parecer a respeito.

Dia 16

Climenes Pimenta de Oliveira, tendo servido na E.Ae. no período de 17 de outubro de 1934 a 9 de fevereiro de 1938, pede certificado do tempo de serviço. Certifique-se, na forma da lei.

Dia 16

Cesar Lucio Russel, funcionário público, pedindo certidão de tempo de serviço prestado na E.Ae. no período de 20 de dezembro de 1920 a 20 de dezembro de 1922. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Dia 20

Juraudir Barbosa da Silva, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido, à vista das informações.

Irenio Nazareto Corrêa da Cruz, excluído do 1.º R.Av. por expulsão, pedindo reabilitação de acordo com o artigo 66 do R.D.E. — Complete os documentos exigidos pelos ns. 1 e 2 e satisfaça a exigência do n. 3, tudo do R.D.E.

Dia 22

Natanael Melo dos Santos e Antonio Amaro do Nascimento, pedindo reengajamento na F.A.B. por terem sido reservistas do 1.º R.Av. — Dirijam-se ao comandante da Unidade onde desejam reengajar.

Dia 23

Miguel Antonio Leite, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de admissão ao Curso de Sargento Aviador em 1935. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

José de Souza Rangel, civil, pedindo restituição de documentos que deu entrada para efeito de inscrição ao exame de admissão ao curso de Especialistas de Aeronáutica. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 26

Aziz Rodrigues, civil, tendo sido excluído do 1.º R.Av. de acordo com o artigo 61 do R.D.E. pedindo inclusão na Reserva. — Arquivase visto o requerente não ter apresentado os documentos exigidos por lei.

José Terzi, reservista, pedindo seja passado por certidão o seu tempo de serviço no período de 4-4-1933 a 10-1-1940. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 2 de outubro

José Ferreira Leite Junior, ex-aluno técnico da 8.ª turma do C.S.V., solicitando reintegração nas fileiras da Aeronáutica. — Deixa de ser encaminhado por não ter amparo legal.

Dia 3

João Cactano da Silva, civil, pedindo seja passado por certidão o seu tempo de serviço, de 1924, até 1937, em virtude de haver perdido sua caderneta militar. — Deferido, na forma da lei.

Companhia Telefônica Brasileira pedindo informação sobre dois aparelhos telefônicos que diz terem desaparecido. — Dirija-se à Diretoria de Engenharia do Exército.

Dia 9

Carlos Moreira de Souza, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido, por contrariar a letra d do art. 141 do R.S.M.

Jovelino Balleiro Lobo, expulso do N/6.º C.B.Ae. em 1937, pedindo inclusão na Reserva. — Deferido. Seja incluído na Reserva da Aeronáutica e expeça-se-lhe certificado de reservista.

Nicomedes Ribeiro da Silva e João Rodrigues Leal, ambos pedindo certidão de tempo de serviço. — Declarem para que fim desejam a certidão solicitada.

Dia 10

Francisco Alves de Oliveira, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido, por contrariar a letra d do artigo 141 da L.S.M.

Dia 15

Abelardo Pinto da Silva, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Junte sua caderneta militar ou documento equivalente.

Rubens Dario, reservista, pedindo sua reinclusão na F.A.B. — Dirija-se ao comandante da Escola de Aeronáutica.

Genozio Machado Bizerril, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido por contrariar a letra d do rt. 141 da L.S.M.

José Pereira Diogo, tendo sido expulso do N/6.º R.Av. em 1939, pedindo inclusão na Reserva da F.A.B. — Deferido. Seja incluído na Reserva como rehabilitado moral, e expeça-se-lhe certificado de reservista, de acordo com o art. 66 do R.D.E.

Dia 20

Herbert Pedersen da Costa Nunes, civil, pedindo devolução dos documentos que deu entrada para efeito de exame de admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 25

No requerimento em que o Sr. Galdino Santiago Filho, propõe a compra de motores, material imprestável de aviação e demais ferro velho, dou o seguinte despacho. — Indeferido a vista da informação.

Dia 27

Manoel Francisco de Barros, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido.

Antonio Leite da Silva, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido.

Rosendo de Souza Pacheco, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido.

Raimundo Apolinário de Andrade, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Dirija-se a Escola de Aeronáutica.

Gamaliel Pereira Maia, reservista, pedindo reinclusão na F.A.B. — Indeferido.

Alberto Heluany, reservista, pedindo engajamento para uma das Unidades ou estabelecimento da Aeronáutica. — Dirija-se a Escola de Aeronáutica.

Plínio Vivaldo Jacobus, reservista, pedindo por certidão o que constar nos seus assentamentos militares durante o tempo em que serviu naquela Unidade. — Certifique-se na forma da lei.

Dia 29

José Vilamario Vilela e Heitor Ferreira Batista, civis pedindo restituição de documentos que deram entrada para efeito de admissão à E.Ae. — Deferido. Sejam restituídos mediante recibo.

Dia 31

José Luiz dos Santos, civil pedindo inclusão voluntária na F.A.B. — Dirija-se a Escola de Aeronáutica.

José Odilon, reservista, pedindo engajamento com destino a A.Ae. Recife. — Indeferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 6 de novembro de 1941

N. 3.647 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao telegrafista da classe F, da D. R. C. T., daquele Estado, Oswaldo Rôbe Fontão a importância de 100\$0 que dispendeu com o seu transporte, quando removido da agência de Campos para a de Barra de Itabapoana, em 1939. (Proc. 23.323-41).

N. 3.648 — Ao mesmo — Idem, idem, no Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro a importância de 1:205\$8, referente a transporte de pessoal, no ano de 1938, da extinta I. F. E., hoje, D. N. E. F. — (Proc. 26.378-41).

N. 3.652 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Augusto Alves Serafim, praticante de cabineiro de 1.ª classe, da E. F. C. B., a importância de 90\$0, correspondente a 5 dias em que esteve suspenso do serviço, penalidade posteriormente cancelada. (Proc. 30.190-41).

N. 3.653 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Mario Dias Ferreira da Silva, carteiro da classe G, do D. C. T., a importância de 87\$1, correspondente a vencimentos a que tem direito, referentes ao período entre a data do decreto de sua aposentadoria 1-5-38 e a data da respectiva publicação no *Diário Oficial* de 3-5-38. — Processo n. 30.590-41.

Ofício do dia 6 de novembro de 1941

N. 7.232 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Tesouraria, à E. F. Sorocabana, a importância de 374\$4, proveniente de requisições de passagens feitas pelo presidente da Comissão a que se refere a portaria n. 310, de maio do corrente ano, do Sr. ministro. (Proc. 28.129-41)

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Apostila: Por apostila de 4 de novembro de 1941, lançada no decreto de 30 de dezembro de 1939, que promoveu, por merecimento, do cargo da classe F ao da classe G da carreira de escriturário do Quadro XIV deste Ministério, Oscar José Meyer Neto, foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Oscar Mayer Neto. (Proc. 30.627-41).

Despachos do dia 6-11-41

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Guaraciaba Alves Ribeiro, escriturário classe G, do D. N. P. N., por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 11-11 a 10-12-41. (Proc. n. 31.395-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Rubens Lara, motorista XIII, do D. N. de Estradas de Rodagem, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 6-11 a 5-12-41. (Proc. n. 31.392-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Milton Muller, escriturário XIII, do D. N. P. N., por dez dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 7 a 16-11-41. (Proc. n. 31.393-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Sebastiana Fernandes de Goffredo, auxiliar de escritório VII, do D. N. P. N., por três meses, para tratamento de saúde, no período de 7-11-41 a 6-2-42. (Proc. n. 31.394-41).

Retificação das listas de antiguidade organizadas de acordo com o art. 39, §§ 1.º e 2.º do regulamento de promoções e a circular 2/39, de 31 de março de 1939, na Secretaria da Presidência da República, publicadas no *Diário Oficial* de 18 de outubro do corrente ano, páginas ns. 20.088/9:

QUADRO I

Carreira — Servente

Promoção de B a C — 4 por antiguidade.

Onde se lê:

7. Adriano Pereira da Motta.
8. Oswaldo de Souza Lobo.

Leia-se:

7. Oswaldo de Souza Lobo.
8. Waldir Loureiro Braga.

QUADRO XI

Carreira — Agente de Estrada de Ferro

Promoção de B a C — 2 por antiguidade.

Onde se lê:

2. Ursulino Cardoso.
3. Ademir Felipe da Silva.
4. Albano Gonçalves Dibae.

Leia-se:

2. Albano Gonçalves Dibae.
3. Ursulino Cardoso.
4. Ademir Felipe da Silva.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de outubro de 1941.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Goulart — Oficial administrativo cls. J — 1:500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 46 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30.	8\$333	250\$0	Escrutinação e prestação de contas
Daniel Corrêa da Silva — Escriturário, cls. G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	5\$000	200\$0	Serviços gerais na pagadoria
Sebastião José Marques — Escriturário cls. F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 55 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36.	3\$388	140\$0	Serviços de pagamento na estrada Rio/Baía.
José Loretli Werneck — Escriturário cl. E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 27 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 13 — Horas prorrogadas: 39 — Horas pagas de prorrogação: 26.	3\$333	86\$7	Serviços de pagamento na estrada Areias/Caxambú.
Adelmo Saldanha Medeiros — Escriturário cls. E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	3\$333	133\$3	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Nair Barros Macedo — Datilógrafo cls. E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 49 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32.	3\$333	106\$7	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Mario Almeida — Mestre ref. XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 58 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação: 38.	3\$888	147\$7	Confecção de folhas de pagamento (Serviços de Hollerith).
Odilon Laranjeiras — Motorista ref. X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 51 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34.	3\$055	103\$9	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Rio/Baía.
Antonio José de Aquino — Motorista ref. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 47 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34.	2\$777	91\$4	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Areias/Caxambú.
Eudaldo da Costa Gomes — Aux. escritório ref. IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40.	2\$777	111\$1	Escrutinação e balanço na Secção de Contabilidade.
Itamar Muniz — Aux. de escritório ref. VIII — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 36 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 6 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 12.	2\$500	30\$0	Serviços de fichário e ponto no Serviço do Pessoal. (SRP-11).
Manoel Mendonça d'Avila — Aux. de escritório ref. VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 55 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36.	2\$222	80\$0	Pagamentos de pessoal na estrada Areias-Caxambú.

Nota — Importa a presente folha em 1:483\$8, correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de agosto de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Nelson Pereira de Castro, escriturário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 30 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	3\$888	116\$600	Escrutinação e Controle na Contabilidade.
Total.....	—	116\$600	

Nota: Importa a presente folha em 116\$6 (cento e dezesseis mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1, Pessoal, consignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias concedidas a funcionários e extranumerários mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de setembro do corrente ano.

Nome, cargo ou função — Vencimentos e salários	Local do afastamento e serviços executados	N. de diárias	Valor da diária	Total a receber
Yeddo Fiuza, diretor R — 5:090\$0	Petrópolis, Rezende e Juiz de Fora. Estado do Rio e Minas. — Inspeção em diversos serviços.....	4	50\$0	200\$0
Angelo Nicolau Maria Crosato, engenheiro N — 3:100\$0.....	Passa Três e Petrópolis. Estado do Rio — Inspeção em diversos serviços.....	5	30\$0	150\$0
Antonio Furtado da Silva, engenheiro L — 2:300\$0.....	Barra Mansa. Estado do Rio — Inspeção em diversos serviços.....	11	30\$0	330\$0
Galileu Antenor de Araujo, engenheiro K — 1:900\$0.....	Muriaé, Estado de Minas — Inspeção aos serviços de pavimentação na estrada Rio-Baía.....	3	25\$0	75\$0
Vasco de Azevedo Filho, engenheiro K — 1:900\$0.....	Feira de Santana, Estado da Baía — Estudo, projeto e locação da estrada Rio-Baía-Norte, trecho Feira de Santana a Jequié.....	30	25\$0	750\$0
Cicero de Andrade Magalhães Gomes, engenheiro K — 1:900\$0	Rezende, Estado do Rio — Inspeção nos serviços das estradas Engenheiro Passos-Caxambú e Parque Nacional do Itatiaia.....	8	25\$0	200\$0
Alberto Gomes de Miranda e Silva, of. adm. I — 1:300\$0.....	Caxias, Rio Grande do Sul — Prosseguimento da organização do Serviço do Pessoal na estrada Porto Alegre-Passo do Socorro.....	30	20\$0	600\$0
Sebastião José Marques, escriturário F — 700\$0.....	Rezende, Estado do Rio — Pagamentos de pessoal....	8	12\$0	96\$0
José Loretto Werneck, escriturário E — 600\$0.....	Caxambú, Estado de Minas — Pagamentos de pessoal	5	10\$0	50\$0
Dilson Melgaço Filgueiras, escriturário E — 600\$0.....	Petrópolis e Areal, Estado do Rio — Inspeção aos serviços de Pessoal em diversas estradas.....	4	10\$0	40\$0
Pedro Antonio Rodrigues, servente D — 500\$0.....	Petrópolis, Rezende e Juiz de Fora, Estado do Rio e Minas — Acompanhando o Sr. Diretor, quando em viagem de inspeção.....	4	8\$0	32\$0
Rudolpho Benjamin Otto, engenheiro — 1:900\$0.....	Areal, Estado do Rio — Inspeção de máquinas na estrada União e Indústria.....	½	25\$0	12\$5
José Antonio Monteiro Bastos, engenheiro XVIII — 1:200\$0.....	Caxambú, Estado de Minas Gerais — Inspeção aos serviços das estradas Engenheiro Passos-Caxambú e Parque Nacional do Itatiaia.....	20	15\$0	300\$0
Gustavo Ernesto Bauer, mestre XIII — 700\$0.....	Caxias, Estado do Rio — Inspeção aos serviços telefônicos da estrada Rio-São Paulo.....	½	10\$0	5\$0
Cyro Rocha, escriturário XII — 650\$0.....	Petrópolis, Estado do Rio — Inspeção aos serviços de Custeio.....	12	8\$0	96\$0
Theofilo Rodrigues de Souza, motorista XI — 600\$0.....	Resende, Estado do Rio — Serviços de chauffeur nos pagamentos das estradas.....	7	8\$0	56\$0
Odilon Laranjeiras, motorista X — 550\$0.....	Caxambú, Est. de Minas — Serviços de chauffeur nos pagamentos das estradas.....	8	8\$0	64\$0
Antonio José de Aquino, motorista IX — 500\$0.....	Itamonte, Estado de Minas — Serviços de chauffeur nos pagamentos das estradas.....	6	8\$0	48\$0
José Silveira, topógrafo IX — 500\$0	Muriaé, Estado de Minas — Auxiliando o engenheiro em inspeção aos serviços de pavimentação.....	3	8\$0	24\$0
Adhemar Barroso de Azevedo, aux. escritório VIII — 450\$0.....	Areal, Estado do Rio — Inspeção aos serviços de Custeio.....	5	8\$0	40\$0
Manoel Mendonça D'Avila, aux. escritório VII — 400\$0.....	Itamonte, Estado de Minas — Pagamentos de pessoal.	6	8\$0	48\$0
	Total.....	—	—	3:216\$5

Importa a presente folha em três contos duzentos e dezesseis mil e quinhentos réis (3:216\$5), correndo a despesa à conta da verba 1.ª — Consignação V — Subconsignação 19 — Item 14, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no mês de outubro de 1941:

Nome — Cargo — Vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Ethion Saroglia Rocha — Escriturário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 53 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 19 — Horas prorrogadas: 57 — Horas pagas de prorrogação 38.	3\$333	126\$7	Serviços de confecção de folhas do pagamento.
Total.	—	126\$7	

Nota — Importa a presente folha em 126\$7 (cento e vinte e seis mil e setecentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em outubro último, por funcionário em exercício na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nome — Cargo — Vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Antonio Ponciano de Paula, servente, classe B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 50 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	1\$650	33\$0	Atende ao Gabinete do Sr. Director do Pessoal.
Total.	—	33\$0	

Nota — Importa a presente folha no total de trinta e três mil réis (33\$0), correndo a despesa à conta da verba 1, "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-05, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento de Aeronáutica Civil, no mês de setembro de 1941.

Nome, cargo ou função. — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Elyseu Ignacio da Silva, servente classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente.
Eugenio dos Santos, servente classe B — 300\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	1\$666	66\$600	
Newton de Barros Silva, escriturário referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 11 — Horas prorrogadas: 33 — Horas pagas de prorrogação: 22	3\$888	85\$560	
Izallino Silva, motorista referência XII — 650\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$611	144\$400	
Ramiro Brito Reis, diarista — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$500	100\$000	
Total	—	529\$800	

Importa a presente folha em 529\$8, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação IV, subconsignação 12, item 12, do orçamento vigente.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de agosto de 1941.

Nome, cargo ou função — Vencimentos ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Goulart, oficial administrativo classe J — 1:500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 16 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 30	8\$333	250\$000	Escrifuração e prestação de contas.
Daniel Corrêa da Silva, escriptorário classe G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	5\$000	200\$000	Serviços gerais na Pagadoria.
Sebastião José Marques, escriptorário classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36	3\$888	110\$000	Serviços de pagamento na estrada Rio-Baía.
José Loretto Werneck, escriptorário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 15 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 2 — Horas prorrogadas: 6 — Horas pagas de prorrogação: 4	3\$333	13\$300	Serviços de pagamento na estrada Areias-Caxambú.
Adelmo Saldanha de Medeiros, escriptorário classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$333	133\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Nair Barros Macedo, datilógrafo classe E — 600\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 16 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34	3\$333	113\$300	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Thereza Barros Lobato, datilógrafo classe D — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 5. Dias de serviço prorrogados em agosto: 5 — Horas prorrogadas: 15 — Horas pagas de prorrogação: 10	2\$777	27\$800	Serviços datilográficos de prestação de contas.
Mário Almeida, mestre referência XIII — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 18 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	3\$888	155\$500	Confecção de folhas de pagamento. (Serviços de Hollerith).
Odilon Larangeiras, motorista referência X — 550\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	3\$055	97\$800	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Rio-Baía.
Antonio José de Aquino, motorista, referência IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 15 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 17 — Horas prorrogadas: 51 — Horas pagas de prorrogação: 34	2\$777	94\$400	Serviços de chauffeur nos pagamentos da estrada Areias-Caxambú.
Eudaldo da Costa Gomes, aux. de escritório referência IX — 500\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 20 — Horas prorrogadas: 60 — Horas pagas de prorrogação: 40	2\$777	111\$100	Escrifuração e balanço da Secção de Contabilidade.
Itamar Muniz, auxiliar de escritório, referência VIII — 450\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 16 — Horas prorrogadas: 48 — Horas pagas de prorrogação: 32	2\$500	89\$000	Serviços de fichário e ponto no Serviço do Pessoal (SRP-11).
Manoel Mendonça d'Avila, auxiliar de escritório referência VII — 400\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 20 — Dias de serviço prorrogados em agosto: 18 — Horas prorrogadas: 54 — Horas pagas de prorrogação: 36	2\$222	80\$000	Pagamentos de pessoal na estrada Areias-Caxambú.
Total	—	1:493\$500	

Nota: Importa a presente folha em 1:496\$500 (um conto quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos réis), correndo a despesa à conta da Verba 1. Pessoal, consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de outubro de 1941.

Nome — Cargo — Vencimento	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Nelson Pereira de Castro, escriptorário, classe F — 700\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 60 — Dias de serviço prorrogados em outubro: 15 — Horas prorrogadas: 45 — Horas pagas de prorrogação: 30	3\$888	116\$6	Escrifuração e controle na Contabilidade.
Total	—	116\$6	

Nota — Importa a presente folha em 116\$6 (cento e dezesseis mil e seiscentos réis), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 603, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Serviços Aéreos Condor Limitada, e tendo em vista o parecer n. 193, de 3 de setembro findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1.º — Autorizar a requerente a instalar junto ao campo de aviação, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, uma estação radiotelegráfica de ondas longas com a potência de 30 watts, destinada ao serviço de segurança da navegação aérea;

2.º — Aprovar as respectivas plantas, orçamento e descrição técnicas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, bem como o local acima indicado para a referida instalação.

A presente autorização é concedida a título precário, ficando automaticamente cancelada logo que o Ministério da Aeronáutica instale, na zona, os seus serviços de segurança do voo das aeronaves.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

D.O. 3.ª — Proc. n. 24.532-41 — GM/HB.

(N. 12.918 — 7-11-41 — 2135)

PORTARIA N. 607, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e tendo em vista o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício CTT-4/86, de 21 de outubro findo, resolve — aprovar, para vigorarem naquela estrada, as tarifas que com esta baixam, assinadas pelo diretor da Divisão de Orçamento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

D.O. 3.ª — Proc. n. 30.118-41 — ABY/MJM.

BASES DAS NOVAS TARIFAS APROVADAS PARA A VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO E A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 607, DESTA DATA

Passageiros:

Tabela A-1 — Passageiros de 1.ª classe, simples	Bp. 11
Tabela A-2 — Passageiros de 2.ª classe, simples	Bp. 9,5
Tabela A-3 — Passageiros de 1.ª classe, ida e volta	Bp. 23
Tabela A-4 — Passageiros de 2.ª classe, ida e volta	Bp. 15

Cadernetas quilométricas:

Para 3.000 quilômetros	273\$0
Para 6.000 quilômetros	504\$0
Para 10.000 quilômetros	770\$0

Animais:

a) Tabela D-3	Bp. 11
b) Tabela D-4	Bp. 7
c) Tabela D-5	Bp. 3
d) Tabela D-6	Bp. 2
e) Tabela D-7	Bp. 5,5

Mercadorias (especiais):

Açúcar bruto, em vagão completo:

Na E. F. Santo Amaro até o Posto de Pilar	Bp. 42
Nas demais linhas da Leste Brasileiro	Bp. 24

Açúcar bruto, em pequenas expedições e em todas as linhas:

Até 300 quilômetros	Bp. 34
De 301 quilômetros em diante	Bp. 5,5
Algodão em pasta, pluma ou rama (densidade: 400 quilos)	Bp. 36
Cal extinta — vagão completo	Bp. 10
Cal virgem — vagão completo	Bp. 12
Caroá e fibras diversas não classificadas — vagão completo	Bp. 30

Carvão vegetal:

— pequenas expedições	Bp. 25
— vagão completo	Bp. 20

Casca vegetais para curtimento de couros ou outros fins industriais:

Couros e peles por curtir	Bp. 23
Farinha de mandioca	Bp. 32
Feijão seco da zona	Bp. 14
Lenha em vagão completo	Bp. 15
Madeira em toras, flaquejadas, lavradas ou roliças — em vagão completo	Bp. 15

Mamona em bagas ou carogos:

— da zona	Bp. 13
-----------------	--------

Madeiras serradas em peças, congoleiras, pranchas, tábuas, caibros, etc., não aplainadas — vagão completo:

.....	Bp. 15
-------	--------

Melão — em vagão completo:

— até 100 quilômetros	Bp. 25
— de 101 em diante	Bp. 15

Milho seco

.....	Bp. 12
-------	--------

Minérios de cromo

.....	Bp. 13
-------	--------

Minério de manganês

.....	Bp. 11
-------	--------

Paralelepípedos — vagão completo

.....	Bp. 14
-------	--------

Peixe seco salgado

.....	Bp. 15
-------	--------

Peixe seco salgado da zona

.....	Bp. 10
-------	--------

Piassava em bruto

.....	Bp. 20
-------	--------

Sementes para fins industriais

.....	Bp. 15
-------	--------

Telhas de ardósia, barro ou cimento — em vagão completo:

— até 50 quilômetros	Bp. 20
— de 51 a 100 quilômetros	Bp. 15
— de 101 em diante	Bp. 10

Tijolos de barro para construção, perfurados ou não — em vagão completo:

— até 50 quilômetros	Bp. 15
— de 51 a 100 quilômetros	Bp. 10
— de 101 em diante	Bp. 8

Sal bruto, grosso, moído, triturado ou refinado — em vagão completo:

.....	Bp. 14
-------	--------

— em expedições inferiores a 20 toneladas

.....	Bp. 20
-------	--------

Transportes preferenciais

(Portaria n. 358 — D.O. de 1 de agosto de 1939)

Transportes em trens rápidos e mixtos com prazo de 48 horas para entrega da mercadoria — 50 % de acréscimo sobre os preços da tarifa comum.

Os transportes preferenciais, que poderão abranger também as expedições em vagão lotado ou trem completo, serão sempre feitos de acordo com a conveniência mútua dos expedidores da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *A. Reis Junior*, diretor.

PORTARIA N. 608, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro Central do Brasil, e tendo em vista o parecer do Conselho de Tarifas e Transportes, em ofício CTT-4/80, de 21 de outubro findo, resolve aprovar as tarifas constantes da relação que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste ministério, em substituição às que se acham atualmente em vigor para o transporte de minérios de ferro, ferro-manganês e manganês, na referida estrada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*.

Tarifas para os minérios de ferro, de ferro-manganês e de manganês, na E. F. Central do Brasil, a que se refere a Portaria n. 608, desta data

Minério de ferro e minério de ferro manganês:

Quilômetros	Importância
De 0 a 10	5\$0
De 11 a 15	6\$0
De 16 a 20	7\$0
De 21 a 25	8\$0
De 26 a 30	9\$0
De 31 a 35	10\$0
De 36 a 40	11\$0
De 41 a 45	12\$0
De 46 a 50	13\$0
De 51 a 55	14\$0
De 56 a 60	15\$0
De 61 a 65	16\$0
De 66 a 70	17\$0
De 71 a 75	18\$0
De 76 a 80	19\$0
De 81 a 85	20\$0
De 86 a 90	21\$0
De 91 a 100	22\$0
De 101 a 110	23\$0
De 111 a 120	24\$0
De 121 a 130	25\$0
De 131 a 140	26\$0
De 141 a 150	27\$0
De 151 a 160	28\$0
De 161 a 170	29\$0
De 171 a 180	30\$0
De 181 a 190	31\$0
De 191 a 200	32\$0
De 201 a 210	33\$0
De 211 a 220	34\$0
De 221 a 230	35\$0
De 231 a 240	36\$0
De 241 a 250	37\$0
De 251 a 260	38\$0
De 261 a 270	39\$0
De 271 a 280	40\$0
De 281 a 290	41\$0
De 291 a 300	42\$0
De 301 a 310	43\$0
De 311 a 320	44\$0
De 321 a 330	45\$0
De 331 a 340	46\$0
De 341 a 350	47\$0
De 351 a 360	48\$0
De 361 a 370	49\$0
De 371 a 380	50\$0
De 381 a 390	51\$0
De 391 a 400	52\$0
De 401 a 410	53\$0
De 411 a 420	54\$0
De 421 a 430	55\$0
De 431 a 440	56\$0
De 441 a 450	57\$0
De 451 a 460	58\$0
De 461 a 470	59\$0
De 471 a 480	60\$0
De 481 a 490	61\$0
De 491 a 500	62\$0
De 501 a 510	63\$0
De 511 a 520	64\$0
De 521 a 530	65\$0
De 531 a 540	66\$0
De 541 a 550	67\$0
De 551 a 560	68\$0
De 561 a 570	69\$0
De 571 a 580	70\$0
De 581 a 590	71\$0
De 591 a 600	72\$0

Minério de manganês:

De 0 a 10	5\$0
De 11 a 15	6\$0
De 16 a 20	7\$0
De 21 a 25	8\$0
De 26 a 30	9\$0
De 31 a 35	10\$0
De 36 a 40	11\$0
De 41 a 45	12\$0
De 46 a 50	13\$0

Quilômetros	Importância
De 51 a 55.....	14\$0
De 56 a 60.....	15\$0
De 61 a 65.....	16\$0
De 66 a 70.....	17\$0
De 71 a 75.....	18\$0
De 76 a 80.....	19\$0
De 81 a 85.....	20\$0
De 86 a 90.....	21\$0
De 91 a 95.....	22\$0
De 96 a 100.....	23\$0
De 101 a 105.....	24\$0
De 106 a 110.....	25\$0
De 111 a 115.....	26\$0
De 116 a 120.....	27\$0
De 121 a 125.....	28\$0
De 126 a 130.....	29\$0
De 131 a 140.....	30\$0
De 141 a 150.....	32\$0
De 151 a 160.....	34\$0
De 161 a 170.....	36\$0
De 171 a 180.....	38\$0
De 181 a 190.....	40\$0
De 191 a 200.....	42\$0
De 201 a 210.....	44\$0
De 211 a 230.....	46\$0
De 231 a 250.....	48\$0
De 251 a 290.....	50\$0
De 291 a 330.....	54\$0
De 331 a 370.....	58\$0
De 371 a 410.....	62\$0
De 411 a 500.....	66\$0
De 501 a 600.....	70\$0
De 601 a 700.....	75\$0
De 701 a 820.....	80\$0
De 821 a 960.....	85\$0
De 961 a 1.100.....	90\$0
De 1.101 a 1.240.....	95\$0
De 1.241 a 1.380.....	100\$0
De 1.381 a 1.500.....	105\$0

Divisão de Orçamento, em 7 de novembro de 1941. — A. Reis Junior, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de outubro último.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 12 — item 13 — Gratificação por serviço extraordinário.

Nome — Cargo — Vencimento — Número de dias anteriores
— N. dias a pagar — N. horas a pagar — A pagar

Hedwige Czarnota Bojarski, esct. G (900\$0... 30 30 60 300\$0

Observações — Portaria n. 739. Empenho n. 174. Teve o expediente prorrogado por 3 horas diárias, no período de 25 de setembro a 30 de outubro, para atender aos serviços extraordinários de datilografia resultantes de relatórios, especificações e outros expedientes projetados no Gabinete do diretor de Telégrafos. — C. S. Corrêa.

Importa a presente folha em trezentos mil réis.

Secção de Controle, 7 de novembro de 1941. Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do S. R. P. 2.

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de outubro de 1941.

Verba 1.^a — Pessoal — Subconsignação n. 18 — item 13 — Ajudas de custo.

Nomes — Cargos — Vencimentos A pagar

José Rovedo Vercesi, telegrafista cls. H. 1:100\$0 200\$0
Alfredo do Amaral Sá, rádio teleg. aux. VII..... 450\$0 200\$0

Soma. 400\$0

Observações — Portarias ns. 925 e 962. Empenho n. 226. O 1.^o foi designado para, em comissão, no prazo de 60 dias, proceder aos serviços de instalação de aparelho teletipo destinado à correspondência entre as estações Central do Departamento e Campos, na DR. do Rio de Janeiro, e o 2.^o foi removido da sede da DR. do Pará para a agência de Marapaim na mesma DR.

C. S. Corrêa.

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis.

Secção de Controle, 7 de novembro de 1941. — Visto, Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle do S. R. P. — 2.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO

Requerimento despachado pelo Sr. diretor:

José Maria Carneiro de Albuquerque, marinho de primeira classe — Pede certificado de rádio-telegrafista de segunda classe. — Examine-se o candidato, à vista da informação. Processo n. 56.784-1941.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 140

O inspetor de Obras contra as Secas, usando das atribuições constantes da portaria n. 468, de 12 de agosto de 1941, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.^o, art. 8.^o, da lei n. 175 de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 4:673\$6 (quatro contos, seiscentos e setenta e três mil e seiscentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, requerido pela Prefeitura Municipal de Periperi, no perímetro urbano dessa cidade, Estado do Piauí.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Luiz Vieira, inspetor de Secas.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 220, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir Brigida Palumbo, para exercer a função de Auxiliar, extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, com o salário de 16\$0. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

PORTARIA N. 221, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o capítulo IV, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do art. 11, letra b, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve admitir Inah Gallotti, para exercer a função de auxiliar, extranumerário diarista, na Fiscalização do Porto de Santos, com o salário diário de 16\$0. — Frederico Cezar Burlamaqui, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 5 de novembro de 1941

Cesar da Silva Amaral (139-610-41). — Autorizo ao Sr. Cesar da Silva Amaral, para serventia da Olaria Cometa, de sua propriedade, a manutenção de suas porteiras (um par) entre os quilômetros 117 e 118, próximas a Ipiranga, mediante o pagamento das contribuições seguintes:

- oitocentos mil réis, custo das porteiras;
- duzentos mil réis, caução;
- sessenta mil réis, taxa de concessão;
- cento e vinte mil réis, taxa de vigilância.

2. Lavre-se o respectivo termo, à vista dos comprovantes de pagamento.

Carnaciah & Comp. Ltda. (130-320-41). — Autorizo a experiência, sem onus e sem compromisso para esta via férrea.

Designo, para constituírem a comissão de que trata a circular número 54, os seguintes engenheiros: Alvaro Rohe, Manoel Torres e José Pessoa de Andrade.

Companhia Agrícola e Industrial Cicero Prado (103.840-41). — A Companhia Agrícola e Industrial Cicero Prado já vem gozando das vantagens das tarifas reduzidas, em observância ao estipulado no termo 145, de 25 de novembro de 1935.

Indefiro, portanto, o requerimento em que pede cancelamento da conta de vinte e três contos, oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis, extraída pela 1.^a Divisão, pela conservação do desvio em Curuputuba.

Não efetuando o pagamento dentro de dez dias, o assistente jurídico, feita a inscrição da dívida, proceda à cobrança executiva.

F. Sampaio & Comp. Ltda. (17.166-41). — Apresente-se à concorrência que deverá ser efetuada oportunamente, para a venda desse material.

Madalena & Comp. (16.636-41). — Apresente-se, querendo, à concorrência que deverá ser efetuada para a venda de papéis escolhidos.

Mineração Geral do Brasil Ltda. (118.080-41). — Autorizo, a Mineração Geral do Brasil Ltda., a construir um desvio nos quilômetros 573-585, no ramal de Paraopeba, na forma do parecer do Sr. assistente jurídico, mediante as contribuições seguintes:

- concessão — 2:000\$0;
- caução, 10% sobre os valores de 60:000\$0 e 6:000\$0;
- fiscalização de construção, 500\$0;
- vigilância mensal da V. Permanente, 50\$0;
- salário mensal do guarda-chaves ou manobreiro, 300\$0.

Lavre-se o respectivo termo, à vista dos comprovantes de pagamento.

Dê-se conhecimento à interessada.

Maria Raymunda de Oliveira (137.820). — Autorizo.

Johann Carl Heinrich Raacke (22.543-41). — Autorizo o senhor Johann Carl Heinrich Raacke, a fazer a travessia pleiteada, no quilômetro 246-585, entre as estações de Cotegipo e M. Barbosa, mediante o pagamento das contribuições seguintes:

- depósito para indenização dos serviços de adaptação do local, construção necessária ao assentamento das porteiras e fiscalização; um conto quatrocentos e noventa e três mil e cem réis;
- vigilância anual, cento e vinte mil réis;
- concessão, um conto de réis;

d) 10% sobre o valor do contrato, arbitrado em dois contos de réis.

Realizados os pagamentos o assistente jurídico fara lavrar o respectivo termo.

Olga Pereira de Moura (5.358-41). — Aprova a concorrência. Serviço de Entregas Rápidas (117.570-41). — Restitua-se, à vista do parecer da I. R. A.

Dia 6 de novembro de 1941

Armando Doffiný (121.200-41). — Forneça-se a certidão, nos termos indicados pelo assistente jurídico.

Antonio Venancio Cavalcanti de Albuquerque (13.350-41). — Já tendo sido cancelado o débito existente, nada mais há a providenciar por parte da Central.

Guimomar Barreto Sá (6.278-41). — Cancele-se a concessão dada à D. Guimomar Barreto Sá, para explorar uma cadeia de engraxate na estação de Santos Dumont.

Autorizo o levantamento da caução de 66\$0, depositada na Tesouraria, conforme Bt-39, série A-1, números 342.343 e 3.352, de 1940, extraídos pela estação de Santos Dumont.

Joaquim da Costa Lima Junior (4.649-41). — Reverta-se a caução de 300\$0, para os cofres da Central, à vista da declaração constantes do Bt-39, série A, n. 16, como taxa de transferência, na forma da OG-16, de 9-10-1941.

Transfiro a concessão do bar e restaurante da estação de Belford Roxo, dos Srs. Joaquim da Costa Lima Junior e Angenor Gatto e José Marques.

Façam-se as devidas anotações de escrita.

Voigt, Nogueira & Comp. (22.510-41). — Não interessa à Estrada, a proposta.

Usina São Cristovão (13.996-41). — Em face das informações, adquira as tintas que satisfizeram o caderno de encargos da Central, no caso, as da Usina São Cristovão.

Cada partida recebida deverá ser rigorosamente examinada e um boletim de observações deverá ser levantado para se formar juízo quanto ao comportamento da tinta, em serviço.

Alberto Siebel (97.610-41). — Indeferido, à vista do parecer da Comissão.

Edmar da Cunha Lima (118.740-41). — Indeferido, de acordo com as informações.

Lindolpho Feliciano de Cerqueira Corrêa (91.380-41). — Aguarde que decorra o prazo regulamentar.

Yara Dias Huot Bacelar (137.750-41). — Aguarde oportunidade.

Camillo Pracias (108.810-41).

Juvenal Barbosa Galvão (127.230-41).

— Certifiquem-se.

Aristeu Pereira Alves Pimenta (7.878-41).

José Machado Sales (7.328-41).

— Indeferidos, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

José Sant'Anna da Silva (133.550-41).

Nair Villela Lopes Corrêa (139.900-41).

Walter de Moura (118.100-41).

— Compareçam ao Serviço Central de Comunicações.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Requerimentos despachados:

Alarico Portela, pedindo diversas sementes. — Preliminarmente cumpra a lei do selo.

Felipe Ramos Ferreira, pedindo melhoria de salário. — Preliminarmente cumpra a lei do selo.

Wenceslau Michaski, requerendo a concessão de uma área de terra que ocupa no lugar "Divisa do Pinheiral", em Santa Catarina. — Indeferido, em vista do parecer do D. G. do D. N. P. V., que manda dirigir-se ao Governo Estadual.

José Gil Monnerat, pedindo máquina de matar formiga e 5 caixas de formicida. — Preliminarmente cumpra a lei do selo.

Instituto de Experimentação Agrícola

PORTARIA N. 31, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o escrivão, classe G, João Cancio de Souza, da Estação Experimental de Alagoinha, para colaborar, até ulterior deliberação, em trabalhos inerentes às funções do seu cargo junto ao Laboratório de Fibras de João Pessoa, ambos do Instituto de Experimentação Agrícola. — Alvaro Barcellos Fagundes, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 10 de outubro de 1941 (aditamento)

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Belém, com sede em Belém (MTIC 28.386-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Sal, de Aracaju, com sede em Aracaju (MTIC 27.528-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Marumim, com sede em Marumim (MTIC 23.301-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Taubaté, com sede em Taubaté (MTIC 24.483-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (MTIC 27.179-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Laranjeiras, com sede em Laranjeiras (MTIC 27.529-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, de Aracaju, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe (MTIC 23.296-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Cortimento de Couros e Peles, de Recife, com sede em Recife, capital do Estado de Pernambuco (MTIC 26.339-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação, de Santos, com sede em Santos (MTIC 27.538-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, de Niterói, com sede em Niterói (MTIC 21.493-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria da Extração de Fibras Vegetais e de Descaroçamento de Algodão, de Caruarú, com sede em Caruarú (MTIC 27.177-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Mecânicas, de Limeira, com sede em Limeira (MTIC 25.948-41).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário, de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MTIC número 26.334-941).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Despachantes Advocados, de S. Francisco, com sede em S. Francisco (MTIC 28.384-941).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato da Indústria do Açúcar, no Estado de Sergipe, com sede em Aracaju (MTIC 17.940-941).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor o Sindicato da Indústria de Serrarias, de Carasinho, com sede em Carasinho (MTIC 16.511-941).

Dia 17 (aditamento)

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, no Estado de S. Paulo, com sede em S. Paulo (MTIC 28.387-941).

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato das Indústrias da Fundição, de artefatos de ferro e metais em geral, da galvanoplastia e de niquetação e da reparação de veículos, a acessórios, de Recife, com sede em Recife (MTIC 27.536-941).

Sindicato dos Engenheiros, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC 27.686-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. 80m-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Engenheiros, do Rio de Janeiro para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empessada de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, José Furtado Simas; 1.º vice-presidente, Carmen Portinho; 2.º vice-presidente, Francisco Batista da Oliveira; 1.º secretário, Pompeu Barbosa Accioly; 2.º secretário, Manoel de Rego Barros; tesoureiro, João Aristides Willgen; bibliotecário, Ricardo Antunes. Conselho Fiscal: Antonio Hirsch Marcolino Frago, Othon Soares, Arthur Alberto Werneck, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da informação dos respectivos antecedentes expedida pela Delegacia de Ordem Política e Social.

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria econômica nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de São Leopoldo, com sede em S. Leopoldo (MTIC 24.489-941).

— Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas, de Recife, com sede em Recife (MTIC 27.534-941).

Dia 24 (Aditamento)

Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional nos termos da legislação em vigor o Sindicato dos Estivadores de São Felix, com sede em São Felix (MTIC 24.491-41).

Em 3 de novembro

Condoreil & Paint, S. A., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que concedera o registro da marca "Sanolack", depositada sob o n. 64.283, por R. Montesano & Cia., para distinguir esmalte à base sintético e à base nitrocelulose, na classe 1 (MTIC 32.508-41). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão.

Henrique Lage, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu o registro da marca "Sal Pa-deiro", depositada sob o n. 65.548, pelo recorrente, para distinguir sal da classe 41. (MTIC 32.504-41). — Nego provimento ao recurso, atentos os fundamentos da decisão recorrida.

A. Thun & Companhia Limitada, pedido reconsideração do despacho pelo qual foi restaurada a decisão da 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinara a reintegração de Rudolf von Doehn nos seus serviços. (MTIC 3.250-40). — Como parece ao Consultor Jurídico, indeferido o pedido de fls. 78. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não nos parece caso de reformar-se agora o despacho ministerial de fls. 73 v., que restabeleceu o acórdão da antiga 1.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho. Como bem salientou, em seu parecer (fls. 73) meu illustre antecessor nesta Consultoria, este acórdão havia "concluído certo, dando a solução que melhor atendia à justiça na espécie", e não há motivo novo que autorize a mudar de ponto de vista, tanto mais quanto a qualidade do empregado de confiança, de mandatário, não cabia ao empregado na época em que foi dispensado, como se verifica de folhas 49 do processo em apenso. Se o empregado praticou faltas graves, o inquérito facultado pelo acórdão tais faltas poderão ser largamente comprovadas, não nos parecendo acertado que se possa desde logo encerrar a instância em favor do empregador quando não há, presentemente, prova dessas faltas. Isto posto, opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração").

Prefeitura de Santa Maria, solicitando autorização para realizar de 10 a 15 de novembro vindouro a Feira Industrial, anexa à Exposição Estadual de Animais e Produtos Derivados, daquela cidade, afim de obter os favores concernentes aos fretes ferroviários. (MTIC 32.273-41). — Arquivo-se.

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o pedido de reconsideração, formulado por Amaral & Cia., do despacho pelo qual foi reformada, em parte, a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, proferida no processo concernente à reclamação apresentada contra a referida firma, por Arthur de Moura Lima. (MTIC 1.498-39). — Indeferido, à vista do parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho). No pedido de reconsideração insiste o recorrente em matéria já devidamente apreciada no parecer de fls. 132, sem aduzir novos argumentos que autorizem o reexame pretendido. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido").

Pereira Almeida & Cia. Ltda., pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi confirmada a decisão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que lhe negou o arquivamento da alteração do respectivo contrato social. (MTIC 13.212-41). — Como parece ao Consultor Jurídico, (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Não vemos motivo para que se reconsidere o respectivo despacho de folhas 38, nem foi oferecido argumento suscetível de nos conduzir à conclusões diversas das que chegamos no parecer transcrita à folhas números 39 a 45. Tais conclusões,

aliás, em contrário ao que se afirma, não representaram apenas uma opinião pessoal nossa, mas seguem o ponto de vista vencedor na doutrina e na jurisprudência a respeito do uso de nome diverso do civil para fins comerciais. Bastará, em abono do que afirmamos, transcrever a lição do ilustrado Dr. Rauloito Chagas, em comunicado à Associação Comercial do Rio de Janeiro: "Entretanto, as mais recentes decisões de juizes singulares e tribunais tendem a firmar jurisprudência no sentido de que o nome é imutável. Dentre os motivos e argumentos adotados para a imutabilidade do nome ressalta a vantagem que da mudança de nome tiram — "os devedores remissos, os fraudadores, os "velhacos" que não quetem perpetuar os seus nomes ou firmas — já condenados pela justiça ou pela opinião pública. Vejamos a tendência da jurisprudência recente, que visa repelir a duplicidade de nome. A regra é a inalterabilidade do registro e consequente imutabilidade do nome civil "sinal de identidade de cada indivíduo, matrícula". (Trib. do Rio Grande do Sul — "Journal do Comércio" de 20-7-39). O Trib. de Apel. de Santa Catarina, em brilhante e erudito acórdão, demonstrou que o Código Civil não usa de uma tecnologia uniforme e que do mesmo modo procede a legislação relativa aos Registos. Resa o texto do aresto "o nome pessoal acompanha o indivíduo por toda a vida, por parte de seu patrimônio moral e constitui uma propriedade essencialmente ligada à sua pessoa social". Recentemente conceituado vespertino publicou sob a epígrafe: "O nome Civil"... Da qualificação individual — base da identificação da personalidade — todos os demais podem variar, — o estado, a nacionalidade, a idade, a residência, o domicílio — o nome, porém, e, sobretudo o prenome mantem isoladamente, o seu traço distinto. Há quem fale até num direito do nome". A última decisão do tribunal superior que conhecemos é da Quinta Câmara do Tribunal de Apelação desta capital, fundamentada do modo seguinte: "A jurisprudência e a doutrina não admitem o uso simultâneo de dois nomes, um na vida civil e outro na comercial, nem pode ser alterado o nome do registro civil, citando-se entre os julgados o acórdão da Quarta Câmara no "Arquivo Judiciário" vol. 34, pág. 338, que adotou o douto parecer do procurador geral professor Philadelpho Azevedo (Arquivo Judiciário, vol. 32, pág. 563, merecendo também referência a sentença publicada na Revista Forense, vol. 78, pág. 55. Na espécie, como opina o doutor procurador geral, o caso não é de anulação, pois, anota-se um assento em outro, ou uma averbação em um assento. No caso seria de averbação nos termos... caso fosse lícita a alteração do nome". Aliás, o uso de vários nomes por estrangeiros hoje é manifestamente contrário ao disposto no art. 137 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, desde que não se poderá identificar como portador de uma carteira de estrangeiro quem se apresenta sob o nome diverso daquele que consta da mesma carteira. Daí porque, se a antiga Junta Comercial efetuou o registro da razão social Pereira Almeida & Comp. Ltda., pelo fato do sócio José Augusto Vieira Meirelles haver adotado para fins comerciais, o nome de José Augusto Pereira Almeida de Meirelles, sem embargo do disposto no art. 8.º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, não poderá esse registro ser renovado, por força de alteração contratual, a menos que dito interessado se apresente com carteira de estrangeiro em que seu nome figure de modo idêntico àquele pelo qual se apresenta e assina no contrato social. Nem se diga que há direito adquirido ao uso do nome já constante de registro, pois que a lei de estrangeiros não faz qualquer distinção, nem ressalva situações anteriores; aliás, ainda que se pudesse classificar o registro anterior como fato consumado, não se lhe poderia, contudo, emprestar efeito para aquisição de direitos, pois que o direito só se adquire na conformidade da lei e não apesar dela. Tratando-se, porém, de estrangeiro cujo nome faz parte da razão social, o registro só se poderá efetuar tendo em vista seu verdadeiro nome, constante de sua carteira, e não outro qualquer adotado para fins puramente comerciais. Se o interessado pretende mudar de nome, deverá proceder segundo sua lei pessoal e, depois, promover as averbações necessárias em seus documentos de estrangeiro; de outro modo não julgo que as repartições públicas possam efetuar o pretendido registro").

Dia 1

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da sociedade Jayme da Mota & Filhos Ltda. (MTIC 2.397-40).

— Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida, estabelecida na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, exerce duas atividades: a) comércio de artigos para homens e senhoras; b) confecção de roupas brancas. Apura-se do processo que a atividade comercial é a preponderante. Opina, por isso, a Comissão pela filiação de todos os empregados da empresa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Pedro Noel & Irmão (MTIC 6.576-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida é estabelecida em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com estância de lenha. Consiste a atividade da empresa na compra de lenha em grosso que, em seguida, é traçada com machado mecânico e serrada, afim de ser vendida a varejo. Tem ao seu serviço 8 empregados, sendo 4 serradores e 4 rachadores de lenha, 2 carroceiros e 2 motoristas, possuidores de carteiras de condutores de veículos. Atendendo a que a atividade da empresa é nitidamente industrial, a Comissão é de parecer que os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com exceção dos condutores de veículos

que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Companhia Produtos Nympha S. A. (MTIC. 12.983-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Refere-se o presente processo à dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à filiação dos empregados da Companhia Produtos Nympha S. A., estabelecida à rua São José, nesta cidade. Foi ouvido o Instituto dos Industriários e das informações se deduz que o referido empregador possui dois estabelecimentos, um à rua São José n. 29, e outro na Estação D. Pedro II, nos quais procede à moagem, empacotamento e venda de café. Complementariamente, vende café em chicaras, pelo sistema denominado “expresso”. Mantém 12 empregados na parte industrial e ocupa 3 na venda de café em chicaras. Reconhecem ambos os Institutos que a atividade preponderante do empregador é a industrial e, assim, a Comissão é de parecer que todos os empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-ri* do disposto no art. 9.º, alínea a, inciso XVIII, e 11, do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o mesmo Instituto, das contribuições recolhidas ao dos Marítimos pelo segurado Cicero Corrêa Lima, estivador mensalista do Lloyd Brasileiro (MTIC. 15.482-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Refere-se o presente processo à controversia suscitada entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e o dos Marítimos no tocante à filiação de Cicero Corrêa Lima, estivador mensalista do Lloyd Brasileiro, em Porto Alegre. Segundo prescreve o art. 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.335, de 19 de junho de 1939, na interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho em despacho proferido no processo MTIC. 6.590-939 (*Diário Oficial* de 26 de setembro de 1941), o estivador em causa é associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, competindo, assim, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos transferir as suas contribuições.”)

Honorio & Comp. Ltda., consultando sobre a filiação dos seus empregados às instituições de previdência social (MTIC. 16.568-938). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Cogita o presente processo da situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos empregados de Honório & Cia., Ltda., estabelecidos nesta Capital na rua Miguel Couto, ns. 145 a 147. Foram ouvidos o empregador e os Institutos interessados. Das informações prestadas se apura: a) que a atividade do estabelecimento consiste em despachar e transportar mercadorias por via férrea e marítima; b) que o estabelecimento ocupa empregados em escritório e em depósito, além de motoristas e ajudantes de caminhão; c) que o estabelecimento transporta em seus veículos exclusivamente as mercadorias que despacha; d) que, além de despachar as mercadorias que transporta em seus veículos, o estabelecimento despacha, também, mercadorias que são transportadas por conta dos clientes, embora em menor escala. Tratando-se de uma empresa de transportes, e não de escritório de despachante, conforme já foi decidido no processo MTIC 26.302-940 (*Diário Oficial* de 30-10-1941, págs. 20.780 e 20.781), a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os empregados de Honório & Cia. Ltda.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o pedido de transferência, para o dos Empregados em Transportes e Cargas, das contribuições recolhidas por Carlos Francisco de Paula, empregado de Honório & Cia. Ltda. (MTIC 7.795 1941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A Comissão reporta-se ao parecer que emitiu no processo n. MTIC 16.568-938, segundo o qual são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas todos os empregados de Honório & Cia. Ltda., parecendo-lhe, assim, que o presente processo deve ser devolvido ao Instituto dos Comerciantes, para os fins de direito.”)

Cirilo de Aquino Fernandes, pedindo, pelos motivos que alega, lhe seja concedida isenção de pagamento de contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, no período de setembro de 1940 a janeiro de 1941 (MTIC 18.983-41). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “Cirilo de Aquino Fernandes alega que é motorista da Prefeitura, servindo no carro oficial n. 32.094, e pede ser isentado do pagamento de contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas no período de setembro de 1940 a janeiro de 1941. Ouvido o Instituto interessado, informa que o peticionário poderá ser atendido desde que prove “que exercia a profissão de motorista, para a Prefeitura Municipal, no período de setembro de 1940 a janeiro de 1941”. A declaração do proprietário não serve de prova, para a isenção, porque, desde que o motorista não exercia a sua profissão para a Prefeitura, naquele período, não poderia trabalhar sem remuneração. A Comissão é de parecer que o processo deve voltar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cumprindo ao interessado apresentar o documento indicado, para ser atendido.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empre-

gados da firma Samuel Schoer (MTIC 23.274-940). — Como parece a Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa acima aludida era estabelecida em Belo Horizonte com uma casa de artigos para homens, na qual havia ainda uma seção de alfaiataria, seção esta já hoje extinta, segundo informa o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Pelo exposto, parece à Comissão que todos os empregados da citada empresa são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Companhia Expresso Federal (MTIC 23.775-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa referida exerce, através de seções distintas, diversas atividades, assim enumeradas: a) seção de comércio de automóveis e máquinas em geral, mantendo uma oficina de reparos destes; b) seção de seguros contra fogo e riscos marítimos; c) seção de navegação, compreendendo serviços de navegação, passagens, etc., em embarcações de terceiros. Por iniciativa da Comissão, esclareceu a empresa que a oficina por ela mantida trabalha apenas em consertos de chassis para ônibus e caminhões e reparação em geral desses veículos por ela vendidos com reserva de domínio. Ressalta a evidência, assim, que a oficina mecânica representa uma atividade complementar da preponderante que é o comércio de automóveis e máquinas. A seção de navegação não tem empregados exclusivos, pois os que ali trabalham, em número de 5, prestam serviços também a outras seções, segundo informa a empresa. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa acima referida, excetuados somente os condutores de veículos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Casa Salgado S. A. (MTIC. 26.372-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa é estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, exercitando as seguintes atividades: a) exportação de algodão, peles e cera, comissões representações e conta própria, atente de companhias de seguro; b) mantém prensa hidráulica para prensar os fardos de sua propriedade e da de seus freguezes, destinados à exportação. Apurando-se do processo que a atividade preponderante da empresa é a comercial, a Comissão é de parecer que todos os seus empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Chereneg, Chené & Cia. (MTIC. 26.706-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa Chereneg, Chené & Cia., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 64, com a Casa Loubet, nesta cidade, era contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. O Instituto dos Industriários informa que a empresa importa material para a confecção de guarda-chuvas, sombrinhas, bengala etc., e vende excessivamente produtos de sua manufatura, a retalho e em grosso, sendo diminuto o movimento de venda avulsa das peças importadas. O Instituto dos Comerciantes confirma as informações do Instituto dos Industriários e presta outros esclarecimentos do real interesse para o julgamento do presente processo. Das informações fácil é concluir que a empresa tem a sua atividade industrial perfeitamente caracterizada, com a venda exclusiva dos artigos af manufaturados, importando o material necessário à sua atividade. A Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Chereneg, Chené & Cia. são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.”)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma João Avila (MTIC. 26.711-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: “A empresa João Avila é estabelecida à rua da Laranjeira n. 37, Aracaju, com tipografia, papelaria e encadernação. Das informações do processo, prestadas pelos Institutos interessados, se verifica que a empresa exerce duas atividades distintas: industrial, com a tipografia e encadernação, e comercial, com papelaria e venda de objetos de escritório e de diversas outras qualidades. A Comissão é de parecer que, de acordo com inúmeras decisões anteriores, em casos semelhantes, todos os empregados da seção de tipografia e encadernação são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e todos os empregados da seção comercial, papelaria e outros objetos o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, cabendo aos Institutos interessados promover as medidas necessárias, na forma regulamentar, para a transferência das contribuições feitas de modo diverso.”)

Divisão do Pessoal

Por portaria de 4 de junho de 1941, o presidente da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 53, combinados, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, resolveu designar o escrivão classê E, do Quadro Único, Orlando Chiere Miguel Bitar, para exercer a função de secretário da referida Junta. (MTIC 25-216-41).

Por portaria de 7 de novembro de 1941, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, resolveu dispensar, a pedido, o tarefeiro Paulo Guimarães Pereira, matrícula n. 192.311, daquele Instituto.

Por telegrama de 2 de outubro de 1941, o delegado regional no Estado do Rio Grande do Norte, comunicou que arbitrou em dois meses e meio de vencimentos a ajuda de custo a que fez jus, o datiloscopista, classe I, do Quadro Único, José Saraiva. (MTIC 28.324-41).

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo despachado

Walfrido Goes, solicitando admissão neste Ministério, donde foi dispensado por portaria ministerial datada de 29 de maio de 1939. — Arquite-se. (MTIC 13.587-38).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1941

Processo despachado

No processo referente ao relatório apresentado pela Comissão de Inquérito instituída para apurar as possíveis irregularidades existentes nos pagamentos dos auxiliares do Campo de Experiência e Demonstração de Essências Florestais e Árvores Frutíferas do Centro Agrícola de Santa Cruz, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: a Comissão de Inquérito na forma do Estatuto, fica autorizada a prosseguir em sua ação investigadora, afim de que, dentro do prazo legal, fiquem devidamente apuradas todas as irregularidades ligadas aos objetivos do inquérito. (MTIC 32.552-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 6 de novembro de 1941

Processo despachado

Raul Mattos Silva, escriturário, classe E, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, requerendo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de estatístico-auxiliar, classe E, do Quadro Único deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 21 de setembro de 1941. — Concedo a prorrogação por sessenta dias. (MTIC 31.338-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1941.

Processo despachado

Irineu Alves Cabral solicitando seu aproveitamento em vaga de servente que, alega existir na Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina. — Indeferido. Arquite-se. (MTIC 31.768-41).

Relação do pessoal tarefeiro do Instituto Nacional de Tecnologia, para o exercício de 1941, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 36, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e de acordo com a alínea c do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 07 — Tarefeiros, 22) Instituto Nacional de Tecnologia anexo n. 14, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

N. de Ordem — Nome — Indicação do Trabalho — Fixação do prazo

1. Wilson Loyola e Silva — Determinação química — 10 de novembro a 31 de dezembro de 1941 — Mínimo de produção: Diário: 4 — Mensal ... — Condições de execução: Trabalho de laboratório — Acabamento: perfeito — Condições de pagamento: 2\$0 por unidade — Código: 22-01.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Julio de Mello Pereira*, tesoureiro XVII. — Visto, *Ponseca Costa*, diretor.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E PREVIDÊNCIA E TRABALHO

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para o exercício de 1941, e que se faz publicar, em cumprimento aos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II, pessoal extraordinário, subconsignação 07 — Tarefeiros, item 24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Anexo n. 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940:

Nome — Indicação do trabalho — Fixação do prazo

Nadir Gonçalves Lopes — Perfuração de fichas Hollerith ou conferência — De 3 de novembro a 31 de dezembro de 1941 — Mínimo produção: 400 — Condições de execução: mecânico e outros — Acabamento: perfeito — Condições de pagamento \$025 p/unidade

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Em 1 de novembro de 1941. — *Francisco Ruggiero*, estatístico K.

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1938.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o inspetor de Imigração, classe I, Braulio Gomes, em virtude de viagem de fiscalização a cidade de Porto-Murinho, no período de 22 de setembro a 5 de outubro do corrente ano, devidamente autorizado pelo Sr. ministro conforme telegrama n. 2-DR-3.177, de 10 de setembro último, tendo sido as diárias correspondentes arbitradas pelo delegado regional deste Mi-

nistério no Estado de Mato Grosso, de acordo com a tabela anexa ao decreto acima citado. Proc. MTIC-31.881-41.

Nome — Cargo e vencimento — Valor da diária — N. de diárias
A pagar

Braulio Gomes, inspetor de imigração I	— 1.300\$0	22\$0	14	308\$0
Total.				308\$0

Confere e importa a presente folha em 308\$0 (trezentos e oito mil réis). Cuiabá, 13 de outubro de 1941. — *Antenor de Sant'Ana*, escriturário F — Visto, *Alvaro Duarte Monteiro*, delegado regional. — Visto, *Sylvio de Oliveira*, chefe da Secção. — *Está conforme*, *Wilson dos Santos*, aux. escr. VIII. — Visto. Publique-se. Em 6-11-941. — *Oswaldo Carijó*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 19.058-38 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Com referência à infração do decreto 20.291, não se verificou a sua existência desde que, como esclarece a Inspeção deste Departamento, foi retificado o quadro de empregados com a admissão de outros. Com relação à dispensa do empregado Arlindo Gomes foram observados os dispositivos legais, em razão de lhe haver sido dado o prévio aviso visto não contar um ano de serviço e portanto não estar incluído no número dos beneficiados pelos dispositivos da lei 62, de 5 de junho de 1935.

O sindicato, em suas razões finais pleiteia o pagamento, dos salários correspondentes ao período em que o empregado dispensado deveria ter permanecido a serviço do empregador, entretanto não se encontra em lei qualquer dispositivo que ampare essa sua pretensão, consistindo as penalidades na imposição de multa.

Do inquérito realizado na extinta Procuradoria deste Departamento não se pode constatar a existência precisa da infração alegada e aliás tal infração somente se poderia verificar pela fiscalização procedida, o que não ocorreu.

Assim, nada tendo ficado apurado que possa dar base à imposição da penalidade e não tendo apoio o direito pleiteado em nenhum dispositivo legal vigente, archive-se o presente. Em 23-10-41.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 5 de novembro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto 21.637 de 10-7-34:
DNT 26.423-41 — Pina & Silva — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 31-10-41.
Por infração do decreto 2.308 de 13-6-40:
DNT 19.906-41 — Antonio Barros & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.447-41 — Vicente Caravelo — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-10-41.
DNT 20.608-41 — Abel Alves & Gomes — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 27-10-41.
DNT 21.847-41 — Irmãos Cravaglia — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.128-41 — Maria Ferreira Nery Caulino — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.168-41 — A. Caetano dos Santos — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 20.766-41 — Lima Cavalcanti Ltda. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.702-41 — Herminio B. Paiva — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.040-41 — Cia. Imobiliária Atlântica S. A. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.444-41 — Bastos de Oliveira S. A. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 4.630-41 — Joaquim Blanco — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 29-10-41.
DNT 26.471-41 — Alfredo Nahoun — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 30-10-41.
DNT 25.921-41 — Abel Borges — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 29-10-41.
DNT 21.095-41 — José Joaquim — 100\$0 (cem mil réis). Em 29-10-41.
DNT 24.637-41 — Pereira Junior & Oliveira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 27-10-41.
DNT 24.340-41 — Jaime Ribeiro & Irmão — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-10-41.

Pedido de certidão:

DNT 26.620-41 — João Ribeiro Lavinas. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 30-10-41.

Diversos despachos:

DNT 25.083-41 — Sociedade Coop. dos Chauffeurs Profissionais do Rio de Janeiro. — A vista do que contém o anexo de fls. 3, que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 30-10-41.

DNT 4.095-41 — Francisco A. Ferreira. — A vista do que informa o Serviço Externo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 27-10-41.

DNT 22.703-41 — Edesio Pereira Dias. — Tendo sido mal capitulada a infração apontada em fls. 2, torno insubsistente o respectivo auto. Em 13-10-41.

Processos arquivados:

DNT 13.098-37 — Olivia Rodrigues da Cunha.
DNT 49.511-37 — Felipe de Souza Mattos.
DNT 15.150-36 — Pedro da Silva Pinto.
DNT 21.286-40 — Benjamin Dias e Carvalho.
DNT 27.271-40 — Antonio Joaquim Gama.
DNT 3.984-38 — G. Souto & Cia. Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 3 de novembro de 1941

SIP. 22.952-41 — Wilhelm Johannes Leisen, solicitando identificação. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP. 42.180-41 — Alberto Schroeder. — Idem.
SIP. 42.321-41 — Lucio Antunes da Silva, reclamando contra A. Santos. — Autue-se, como proposto.
SIP. 42.322-41 — Maria Alice Dias, reclamando contra B. Martins de Luna. — Idem.

Pedidos de registro de jornalistas:

SIP. 22.570-40 — Frei Francisco Helcias. — Encaminhe-se, como proposto. (A proposta é feita no sentido de ser o processo encaminhado à 11.ª D. R.).
SIP. 26.145-40 — Antonio Gualberto Barboza. — Encaminhe-se à D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP. 22.568-40 — Filadelfo Ferreira das Neves. — Idem.
SIP. 26.146-40 — Raymundo Thomaz de Almeida. — Idem.

Pedidos de transferência de local:

SIP. 41.966-41 — Rodolfo Fierz. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.
SIP. 31.660-41 — Oliveira Batista & Comp. — Idem.
SIP. 41.269-41 — Antonio José de Sant'Anna. — Idem.

Pedidos de transferência de firma:

SIP. 42.375-41 — Antonio Silva & Loureiro. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 40.232-41 — Alfredo Gonçalves de Barros. — Idem.
SIP. 33.779-41 — José Pinto Correia. — Idem.
SIP. 42.615-41 — J. G. da Silva. — Idem.
SIP. 42.614-41 — B. Neves & Fonseca. — Idem.
SIP. 41.533-41 — Irmãos Skurnik. — Idem.
SIP. 43.270-41 — Rafael & Martins. — Idem.
SIP. 42.610-41 — J. Pinho & Moraes. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 41.842-41 — Joaquim Dias. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 43.074-41 — Gomes Leitão & Comp. — Idem.
SIP. 41.580-41 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

SIP. 43.348-41 — Issak Koiffmann. — Idem.
SIP. 41.250-41 — Sylvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda. — Idem.

SIP. 42.882-41 — Souza Torres & Comp. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 37.454-41 — Roberto Duque Estrada. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

SIP. 38.983-41 — Julio Soares de Moura. — Idem.
SIP. 38.871-41 — Lauro Henriques & Comp. — Idem.
SIP. 38.552-41 — Othon de Carvalho Menezes. — Idem.
SIP. 29.492-41 — Rufino Pitta. — Idem.
SIP. 43.860-41 — Tannuri & Martins Ltda. — Idem.
SIP. 43.846-41 — Antelo Rodrigues & Pereira Ltda. — Idem.
SIP. 42.857-41 — A. Almeida Carvalho & Comp. — Idem.
SIP. 42.337-41 — Fischer & Kessler. — Idem.
SIP. 38.709-41 — Alvaro Lourenço Pais. — Idem.
SIP. 38.719-41 — Deusdedit do Rosario Ribeiro & Darei do Rosario Ribeiro. — Idem.

SIP. 38.873-41 — J. Teixeira da Silva & Figueredo. — Idem.
SIP. 39.766-41 — Antonio Loureiro. — Idem.
SIP. 39.079-41 — Didi Caillet de Leão. — Idem.
SIP. 39.742-41 — A. Marques dos Santos. — Idem.
SIP. 39.035-41 — Fernandes & Cardoso. — Idem.
SIP. 30.571-41 — Victor Majdalany & Irmão. — Idem.
SIP. 42.745-41 — A. Dias Pinho. — Idem.
SIP. 38.685-41 — Areal & Crivella. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 41.889-41 — Sabino Henrique de Matos. — Sejam entregues os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Seção de Arquivamento.

SIP. 43.406-41 — Maria Helena Teixeira Cylene. — Idem.
SIP. 43.588-41 — Elza Duarte da Rocha. — Idem.
SIP. 43.053-41 — Militino José Soares Junior. — Idem.
SIP. 28.198-41 — Angela Arruda Monteiro de Barros. — Idem.
SIP. 43.405-41 — Maria Madalena Medeiros Clleno. — Idem.
SIP. 43.544-41 — José de Souza Leal. — Idem.
SIP. 42.606-41 — Branca do Carmo Chaves. — Idem.

Pedidos de registro de auxiliar de administração:

SIP. 41.967-41 — Polycarpo Borges de Aguiar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 7.214-941 — Norival Assis da Silva. — Idem.

Pedidos de registro de professores:

SIP. 41.926-41 — Claudionor Teixeira Braga. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se os documentos juntos, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 11.445-41 — Roberto Talavera Bruce. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP. 27.000-41 — Maria da Costa Val. — Idem.
SIP. 19.774-41 — Marília Teixeira Barroso. — Idem.
SIP. 9.016-941 — Iva Waisberg. — Idem.

SIP. 11.615-41 — Helena de Figueiredo. — De acordo. A 3.ª Divisão, para cumprir, recolhendo, depois, o processo à Seção de Arquivamento.

SIP. 11.609-41 — Maria Adelaide dos Santos. — Idem.

SIP. 11.602-41 — Edgard Duque Estrada Guerra. — Idem.

SIP. 11.137-41 — Alfred Bernhard Erich Prast. — Registre-se e archive-se, depois de devolvidos os documentos de uso pessoal do peticionário, mediante autuação e recibo, no processo.

Dia 4

SIP. 29.114-41 — Felismina de Jesus Almeida, reclamando contra Edmundo Bacellar. — Cancele-se o termo de infração de fls. 18, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.758-41 — Antonio Marano, solicitando entrega de carteira. — Requeira a transcrição, na nova carteira, dos assentamentos constantes da que se acha inutilizada e anexada ao presente processo e que, por isso, não poderá ser devolvida ao peticionário, conforme foi solicitado à fls. 8. A 1.ª Divisão.

Pedidos de registro de químicos:

SIP. 46.445-41 — Antonio Poretta. — Remeta-se à 18.ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 31.617-41 — Francisco Mariano de Aguiar Filho. — Remeta-se à 2.ª D. R., para os devidos fins.

SIP. 6.460-41 — Angelo Giuseppe Dantonio. — Remeta-se ao D. E. T., para os devidos fins.

Pedidos de registro de jornalistas:

SIP. 18.842-39 — Lazaro Rodrigues de Souza. — De decisão deste Serviço caberá recurso à instância administrativa superior. Dê-se conhecimento. A 3.ª Divisão.

SIP. 41.521-39 — Francisco Egydio Martins dos Santos. — Prove, antes, o requerente, ser contribuinte do I. A. P. C.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 43.035-41 — G. Bianchi. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.446-41 — Companhia de Laticínios Rio Preto. — Idem.

Pedidos de registro de livros:

SIP. 43.549-41 — Vicente Perrota. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 43.058-41 — Joaquim Gonçalves. — Idem.
SIP. 43.611-41 — Sinal Augusto Lins. — Idem.
SIP. 43.610-41 — Humberto Torres Ferreira. — Idem.
SIP. 41.288-41 — José Calvino Filho. — Idem.
SIP. 42.300-41 — Alberto Guedes da Silva. — Idem.

SIP. 43.606-41 — Oscar Guimarães Chermont de Miranda. — Idem.
 SIP. 40.702-41 — Antonio M. de Matos. — Idem.
 SIP. 42.903-41 — Marmoraia Carioca Limitada. — Idem.
 SIP. 42.607-41 — João Batista Ferreira. — Idem.
 SIP. 42.447-41 — Souza Ribeiro. — Idem.
 SIP. 41.970-41 — Francisco F. dos Santos. — Idem.
 SIP. 45.510-41 — Costa & Filipe. — Idem.
 SIP. 42.890-41 — Zacarias Moreira Caseira. — Idem.
 SIP. 42.914-41 — Fonseca & Leandro. — Idem.
 SIP. 43.091-41 — Mario Cohen. — Idem.
 SIP. 43.162-41 — Dionisio Góes. — Idem.
 SIP. 43.129-41 — Ondina Mesquita. — Idem.
 SIP. 43.567-41 — Ernesto Rodrigues & Adriano. — Idem.
 SIP. 43.566-41 — Manoel Nunes Correia. — Idem.
 SIP. 43.278-41 — Manoel da Costa Reis. — Idem.
 SIP. 40.013-41 — Gomes & Martins. — Idem.
 SIP. 40.931-41 — Marcos Pinto Torres. — Idem.
 SIP. 41.038-41 — Indústrias de Camisaria Seymour Limitada. — Idem.
 SIP. 37.929-41 — Chisiel Groisman. — Idem.
 SIP. 37.817-41 — Bonisolo Rentsi. — Idem.
 SIP. 37.157-41 — Othon Lynch Bezerra. — Idem.
 SIP. 42.556-41 — Pereira da Silva & Santos. — Idem.
 SIP. 43.598-41 — Antonio Fernandes de Azevedo. — Idem.
 SIP. 43.260-41 — Marinho & Brito. — Idem.
 SIP. 40.312-41 — Luiz Maria Paradela. — Idem.
 SIP. 40.316-41 — Lopes & Rocha. — Idem.
 SIP. 41.140-41 — R. Rezende Rodrigues. — Idem.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

(RETIFICAÇÕES)

Na portaria n. 60, de 20 de outubro de 1944, publicada no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1944, à página 20.409, 1.ª coluna, onde se lê:

... "i) — o número de diretores e a maneira por que são remunerados (v. o decreto-lei n. 2.627, arts. 116 alínea b, e 134), devendo, por conveniência da fiscalização ser *fixado* nos estatutos;

Leia-se: — ... "i) — o número de diretores e a maneira por que são remunerados (v. o decreto-lei n. 2.627, arts. 116 alínea b, e 134); devendo, por conveniência da fiscalização ser *fixada* nos estatutos a remuneração.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 11 DE NOVEMBRO DE 1944 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 — 11.431-41.

Assunto: Francisco da Silva Dutra, recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de revisão do processo de aposentadoria.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 — Processo n. 5.714-41.

Assunto: Francisco Simões da Silva, associado da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil, solicita ao C. B. T. seja a Caixa compelida a lhe pagar a importância de 2:100\$0, correspondente às despesas efetuadas com a pensão e tratamento de sua esposa.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Recurso n. 4.649-40.

Assunto: Antonio Heitich Filho, recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santa-Cristina que lhe negou o pedido de inscrição de seus filhos adotivos.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Recurso n. 4.765-40.

Assunto: Recurso interposto pela Tecelagem N. S. de Belém, relativo à inscrição de empregadores no I. A. P. dos Industriários.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. PE — Recurso n. 3.976-39.

Assunto: Otavio Carvalho de Moraes embarga uma decisão da antiga 3.ª Câmara da aplicação do art. 51, § 1.º do decreto n. 20.465, de 1931.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Recurso n. 4.616-40.

Assunto: Carminia de Souza Medeiros, recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil que lhe negou pedido de pensão.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Processo n. 3.277-40.

Assunto: Reclamação de Braz Desideirio Rocha contra a C. A. P. dos Ferroviários da Leste Brasileiro que lhe concedeu aposentadoria a menos do devido.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. PE — Processo n. 23.633-40.

Assunto: Euclydes Esmerio de Campos, recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo que lhe negou pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Recurso n. 5.064-40.

Assunto: Emilia Vilar Garcia, recorre da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou o pedido de pensão.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Processo n. 18.789-40.

Assunto: Pedro Inacio de Almeida, recorre da decisão da Junta Adm. da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro A. G. de Miranda Netto.

Processo n. P-4 — Processo n. 17.230-40.

Assunto: Otílio Belmiro, da F. F. Leopoldina Railway, pleiteia melhoria de aposentadoria.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. PE-Rec. 4.738-40.

Assunto: José Manuel de Queiroz recorre da decisão da Junta Adm. da C. A. P. dos Ferroviários da Great Western que indeferiu o seu pedido de revisão de aposentadoria.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 5.029-40.

Assunto: Alfredo Alves da Silva recorre do ato da Junta Adm. que negou o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. PE-Proc. 463-40.

Assunto: Embargo interposto por Celestina Ferreira Pires e Lúcia Ferreira Pires à decisão do Conselho que homologou a decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Paulista, negando-lhes a concessão de pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Rec. 5.011-40.

Assunto: Francisco Bernardo recorre da decisão da Junta Adm. da S. A. P. da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, sobre data de pagamento de sua aposentadoria.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Rec. 4.948-40.

Assunto: Maria Porfirio Malheiros recorre do ato da I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 7.369-40.

Assunto: Empresa Wilson Sons & Comp. Ltda. recorre da decisão do I. A. P. dos Marítimos que a julgou obrigada ao recolhimento da quota de previdência.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 22.876-40.

Assunto: Sebastião Feliz, aposentado da C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo Railway reclama quanto à data de início do pagamento de sua aposentadoria por invalidez, pedindo retificação da mesma.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 22.136-40.

Assunto: Recurso da Companhia Editora Americana S. A. contra o I. A. P. dos Comerciantes relativo ao recolhimento de contribuições devidas, e anteriores a agosto de 1938.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-23.313-40

Assunto: Companhia Santa Cruz Sociedade Anônima recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes relativo ao levantamento de débito atribuído à recorrente.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 23.784-40.

Assunto: Modesto Gonçalves da Luz reclama contra a C. A. P. dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina por ter sofrido desconto em folha.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 18.023-40.

Assunto: Alberto Klemm reclama contra a C. A. P. da Companhia Paulista que lhe negou reforma de empréstimo.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4-Proc. 5.635-41.

Assunto: João Baeta Pinto Coelho recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que indeferiu seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Proc. n. 18.821-40.

Assunto: Raymundo do Nascimento Ribeiro recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe negou pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Proc. n. 15.631-41.

Assunto: Vicente Farina recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de auxílio-natalidade.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Proc. n. 15.292-41.

Assunto: O Itanhangá Golfe Clube recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes que determinou cobrança judicial, proveniente de contribuições em atraso.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 6.899-41.

Assunto: Maria da Glória Oliveira recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 7.269-41.

Assunto: Dario Alves Costa recorre do ato da Junta Adm. da A. P. de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação que lhe indeferiu o pedido de assistência dentária.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Recurso n. 8.656-41.

Assunto: André Moreira de Freitas recorre da decisão da Junta Adm. da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 8.180-41.

Assunto: Roberto Paes Campan recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou o financiamento da internação hospitalar de sua esposa.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Proc. n. 9.905-41.

Assunto: Julieta Gargaglione de Pinho recorre do ato da Junta Adm. da C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 13.329-41.

Assunto: Maria Reichel recorre do ato do I. A. P. dos Comerciantes relativo ao restabelecimento da pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Proc. n. 7.585-41.

Assunto: Frederico Werber recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. P4 — Proc. n. 13.201-41.

Assunto: Luiza Apolinário recorre da decisão da Junta Adm. da C. A. P. dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, que lhe indeferiu o pedido de reversão de pensão.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4 — Proc. n. 13.737-41.

Assunto: José Quitário de Oliveira recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe negou pedido de reembolso de despesas hospitalares, com o tratamento de sua esposa, Maria de Lourdes Oliveira.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P4 — Proc. n. 7.461-41.

Assunto: Jacy Sergio de Oliveira recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes mantendo o ato suspensivo de sua aposentadoria, a qual lhe foi comunicada a 9 de abril de 1941.

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941 (QUINTA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Ozéas Motta.

Processo n. CNT 10.718-41.

Assunto: Projeto de reforma dos decretos ns. 20.465, de 1-10-31, 21.081, de 24-2-32, que regulam as Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Relator: Conselheiro João Vilasboas.

Processo n. CNT 2.799-40.

Assunto: Regulamentação de Registro das Associações de Auxílio Mútuo.

Relator: Conselheiro Raimundo de Araujo Castro.

Processo n. 14.049-41.

Assunto: Modificação da redação do parágrafo único do artigo 148, do decreto n. 6.596, de 19 de dezembro de 1940.

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 6.717-41.

Assunto: Projeto n. 427, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, sobre a pontualidade dos empregados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões. — Ubyrotan-Luiz de Valmont, secretário.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Processo CRT 722-941 — Recurso ordinário interposto por José Joaquim Borralho e outros, da decisão proferida pela atual 2.ª Junta, na reclamação que formulou contra a Anglo-Mexican Petroleum Co.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Adiado, por falta de número para julgamento.

Processo CRT 751-941 — Recurso ordinário motivado pela reclamação de José da Cunha, contra Onofre do Nascimento, versando sobre salários — Interessados — Os Sindicatos de Classes, "Sindicato dos Salões de Barbeiro e Cabelereiro" e o "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares do Rio de Janeiro".

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Recebido como embargos, devendo baixar à Junta prolatora.

Processo CRT 1.432-941 — Pedido de advocação que faz The Leopoldina Railway Co. Ltd., recorrendo da decisão da extinta Junta de Conciliação e Julgamento do Cachoeiro do Itapemirim, no processo de reclamação de Antonio Fernandes e outros.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

Processo CRT 717-941 — Pedido de advocação que faz Francisco Rodrigues, recorrendo da decisão proferida pela extinta 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, na reclamação que o mesmo apresentou contra a Agência Ilavas, Empresa Francesa de serviços jornalísticos.

Relator — Vogal: Sr. Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

Processo CRT 1.103-41 — Avocatória que faz a firma Castelo da Glória Hotel Ltda., recorrendo da decisão prolatada em 5 de novembro de 1941.

Processo CRT 1.103-941 — Pela antiga 2.ª Junta de Con. e Julgamento, na reclamação que formulou José da Cruz.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão avocada.

Processo CRT 1.398-941 — Recurso ordinário interposto por Antonio Tavares de Souza — A decisão da 4.ª Junta de C. e Julgamento, na reclamação que formulou contra a Empresa Viação Vitória Ltda.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista ao Vogal Dr. Eloy C. de Souza.

Processo CRT 1.884-941 — Inquérito administrativo instaurado pela Comp. de Carris, Luiz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra seu empregado Joaquim Ferreira Sacras.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Aprovado o inquérito e autorizada a demissão do empregado.

Processo CRT 1.581-941 — Recurso ordinário interposto por João Heitor Nunes, à decisão prolatada pela atual 1.ª Junta de C. de Julgamento, na reclamação que apresentou contra o Laboratório do Fluocal — firma Pedro Breves & Comp.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

Processo CRT 995-941 — Avocatória que faz Antonio Carvalho Delgado recorrendo da decisão prolatada pela extinta 1.ª Junta de C. e Julgamento, na reclamação que apresentou contra a firma Hachya, Irmãos & Comp.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do Relator.

Processo CRT 1.879-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 3.ª Junta de Niterói, por Waldeirudes Ferreira de Souza e em que é reclamada a Cerâmica Vista Alegre, Ltda.

Relator — Vogal: Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Indeferida a avocatória e mantida a decisão avocada.

Processo CRT 316-941 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 2.ª Junta de C. e Julgamento por José Tomaz da Silva, em que é reclamada a firma José Mercadante & Comp.

Relator — Vogal: Dr. Eloy Castriçiano de Souza.

Resultado — Adiado por falta de número para julgamento.

Processo CRT 822-941 — Pedido de advocação que faz Custodio Fernandes Pinto, recorrendo da decisão da antiga Junta de Miracema, na reclamação formulada contra a firma Silva Madureira & Comp.

Relator — Vogal: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Arquivado o processo. — Geraldo Magella Machado, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 4 de novembro de 1941

Portaria n. 531 — Desligando dos serviços do Tribunal de Contas, a partir do dia 1 de novembro corrente, o servente da classe E, João José da Silva, tendo em vista o decreto de 30 de outubro próximo findo, publicado no Diário Oficial de 1 de novembro seguinte, que o aposentou, na forma do art. 197, alínea a do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939).

ATA N. 183

DECRETOS DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
VIANNA — SECRETÁRIO: JOSÉ AUGUSTO VIEIRA NETTO

Do dia 20 a 25 de outubro de 1944

Dia 20

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho de Imigração e Colonização:

Ns. 1.356 e 1.357, de 3 do corrente, pagamentos de 55\$3 à Imprensa Nacional (20.437), de 238\$0 à Viagem Aérea São Paulo "Vasp" (20.438), de fornecimentos de impressos e passagens. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2.484 a 2.486, de 8 do corrente, pagamentos de 10:000\$0 a Aureliano Isaac dos Reis (28.421) e de 15:000\$0 e 25:000\$0 a Oswaldo Teixeira (28.425 e 28.424), de auxílios.

Ns. 2.493 a 2.496, de 9 do corrente, distribuições de 5:000\$0. 10:000\$0, 20:000\$0 e 20:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados da Bahia (28.433), Rio Grande do Sul (28.396), Mato Grosso (28.434) e Minas Gerais (28.435), de subvenções a diversas instituições.

Do Departamento de Administração:

Ns. 6.892, 6.894 a 6.896 e 6.928, de 8 e 9 do corrente, pagamentos de 2:700\$0 a Milton Paranhos Fontenele (28.413), de 2:700\$0 a Augusto Duarte Pinto (28.414), de 2:300\$0 a Walter Gomes Gardim (28.412), de 2:700\$0 a Durval Potyguara Esquerdo da Costa Pinto (28.436), de diárias.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.098, 2.103, 2.126 e 2.124, de 6, 7 e 9 do corrente, adiantamentos de 3:000\$0 ao escriturário, classe "G", Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho (28.405), de 900\$0 ao professor, padrão "J", José Rosa Ribeiro (28.416), de 500\$0 ao escriturário, classe "F", Magnerio Luna (28.428), e de 1:000\$0 ao oficial administrativo, classe "I", Gaspar da Silva Guimarães (28.429), para despesas com encadernação de livros, miúdas e de pronto pagamento durante o 4.º trimestre e nos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.034, de 16 do corrente, pagamentos aos extranumerários-mensalistas, Genyce Martagão Gesteira e outros (28.453), de salários.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:800\$0 a Arí Cordeiro Seabra (21.392), de vencimentos de aposentadoria.

De 815\$4 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., (27.105), de 347\$0 a Benedito Francisco Pereira (27.074), de restituições diversas.

De 440\$0 a Amelia Bruning de Lima (12.534), de 6:010\$0 à Almeida de Oliveira Figueiredo (22.974), de 2:318\$3 à Mayna Aragão Miranda (12.983), de 1:933\$3 à Maria Ferreira Martins de Albuquerque (22.566), de 1:010\$6 à Luzia Berta Gomes (22.434), de réis 1:600\$2 à Lucinda Camargo de Queiroz e outra (12.293), de 5:366\$7 à Diva Avila de Vasconcelos (12.177), de pensões de montepio.

De 48\$8 a Manoel Pereira (23.059), de 1:166\$4 a Olympio Alves de Souza e Silva (27.019), de 385\$2 a Oscar Pinto Coelho (27.096), de 1:276\$0 a Americo Ludolf (27.095), de 56\$0 a Fontes Garcia & Comp. (26.001), de 1:800\$0 a Antonio José de Oliveira (27.094), de 815\$2 a Olegaria Borla Gomes (27.097), de 147\$1 a Agripino Louzada (27.075), de 29\$3 a Martins Junior & Comp. (26.002), de 142\$8 a Apolonia Izabel Raych (29.585), de 600\$0 a Antonio Alves de Souza (12.126), de dívidas de exercícios findos.

De 1:158\$5 a Mesbla S. A. (29.598), de 4:229\$0 Companhia Telefônica Brasileira (29.5943), de 28:050\$0 à Imobiliária Comercial S. A. (29.596), de 360\$0 a João Salustiano e outros (29.579), de 8:980\$0 a Luiz Tavares e outros (29.677) e de 650\$0 a Luiz Borges (29.492), de serviços prestados, fornecimentos, aluguéis, salários e diárias.

De adiantamentos:

De 6:000\$0 ao oficial administrativo, classe "H", Luiz Rodolfo Lopes, para despesas miúdas e de pronto pagamento no trimestre de outubro a dezembro do corrente ano (29.673).

De distribuição de crédito:

De 571\$0 ao Tesouro Nacional (29.601) e de 2:703\$6 à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia (29.582), para pagamento à Leonie de Souza Pereira da Silva e Georgina de Castro Azevedo Rabelo, de vencimentos por substituição, de 750\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo (29.586), para pagamento de salários ao extranumerário-mensalista, Sinésio Pinto Monteiro, de 720\$0 e 15:650\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamentos a Olintho Monteiro Rodrigues (29.470), de diferença de remuneração e a Trajano Pinho e outros (29.484), de gratificações.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De 3:741\$8 ao Lloyd Brasileiro (27.078), de dívidas de exercícios findos.

De 1:116\$5 à Imobiliária Comercial S. A., (29.595), de consumo de luz e gás.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 10.979 e 10.980, de 6 do corrente, pagamentos de 1:200\$0 a Lima, Borsani & Oliveira (20.461), de 12:500\$0 a Serviços Hollerith S. A. (20.462), de serviços prestados.

N. 11.027, de 8 do corrente, distribuição de 17:473\$7 ao Tesouro Nacional, para pagamento a Hermenegildo Gusmão Castelo Branco Filho (20.453), de vencimentos de disponibilidade.

Da Imprensa Nacional:

N. 3.656, de 8 do corrente, pagamento de 4:330\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (20.460), de fornecimentos.

Da Divisão do Material:

Ns. 11.084, 11.085 e 11.090, de 7 do corrente, pagamentos de 1:765\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (20.464), de 3:563\$4 e 14\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (20.465 e 20.466).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Da Divisão do Material:

N. 11.083, de 7 do corrente, pagamento de 2:000\$0 a Manoel Antonio dos Santos Dias Filho (20.463), de aluguel. — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 165, 169 e 170, de 22 e 25 de setembro findo, distribuições de 1:549\$9, 980\$0 e 948\$8 às Delegacias Fiscais nos Estados de Santa Catarina (13.809), São Paulo (13.815) e Amazonas (13.816), para pagamento de gratificações por serviços extraordinários a: Raul Pereira Caldas e outros, Mario Pimenta de Moura e outros e José Santana Barros e outros. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.298, 3.339, 3.340, 3.342 e 3.369, de 1, 7 e 9 do corrente, pagamentos de 43:437\$0 a Byington & Comp. (18.281), de réis 2:535\$0, 3:330\$0 e 71:725\$0 ao Aero Club do Brasil (18.306, 18.307 e 18.308), e de 569\$1 a A. Ramada & Comp. Ltda. (18.303), de fornecimentos e de subvenção devida por horas de voo de instrução.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.311, de 4 do corrente, pagamento de 46:792\$0 a João Tobias da Silveira (18.309), de serviços prestados.

Da Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 174, de 4 do corrente, pagamento de 6:825\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (18.315), de aluguel.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 21

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ns. 1.161 e 1.164, de 4 e 6 do corrente, pagamentos de 268\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (20.458) e de 1:720\$0 a J. G. Pereira & Comp. (20.459), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 2.100, 2.120 e 2.122, de 6 e 9 do corrente, pagamentos de 609\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (28.402), de 2:400\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (28.426), de 2:800\$0 à Margarida Chatel Ribeiro (28.427), ns. 2.116 a 2.119, 2.129 e 2.131, 2.133 a 2.135, de 9 do corrente, pagamentos de réis 1:800\$0 à Esther de Carvalho Lustosa (28.440), de 552\$7 a Ferreira, Filho & Comp. (28.411), de 290\$0 a Dias Garcia & Comp. (28.442), de 348\$7 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (28.443), de 548\$7 a Santos Martins & Comp. (28.430), de 4:575\$0 a Lineu Silva (28.423), de 4:420\$0 a Milton Ferreira de Carvalho (28.417), de 124\$0 a Santos Martins & Comp. (28.418), de 785\$0 a Alvaro P. Silva (28.419), de 5:805\$0 a Edgard Gomes Pereira (28.420), de fornecimentos e aluguéis.

Da Divisão do Orçamento:

N. 2.469, de 7 do corrente, pagamento de 1:730\$0 a Transmolor Ltd. (28.415), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 400\$0 à Maria Nancy Del Vecchio (12.241), de 750\$0 a Dacio Lisboa da Fonseca (27.098), de 196\$5 a Antonio Lopes da Costa (27.017), de dívidas de exercícios findos.

De 2:340\$0 a Mamede Raposo (22.318), de 1:800\$0 a Manoel Pedro de Oliveira (12.167), de 900\$0 a Constancio Moreira (12.002), de vencimentos de aposentadoria.

De 11:703\$2 à Maria Virginia Maia de Oliveira (12.789), de pensão de montepio.

De 77\$0 a Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. (27.149), de 400\$0 a Indústrias Químicas Brasileira Duperail S. A. (27.147), de 302\$1 à Sociedade Anônima Magalhães (27.145), de 507\$6 a Adolpho Ballalai Junior (27.144), de 51\$0 a Onfre Ferreti (27.146), de 81\$3, 120\$3 e 166\$1 a Della Camera Venturini & Comp. (27.118, 27.117 e 27.116), de 50\$0 a Dudley Arthur Tailby (27.083), de 130\$7 a Mathias Pereira

& Comp. (27.134), de 513\$3 a Arthur Moreira de Barros (27.135), de 153\$3 a Sociedade Ericsson do Brasil Ltd. (27.139), de 3:132\$0 a E. M. Janowitz (27.136), de 227\$0 e 137\$1 a Della Camera Venturini & Comp. (27.120 e 27.119), de 873\$6 a Alberto Bonfiglioli & Comp. (27.128), de 1:748\$9 a Aliança Comercial de Anilinas Ltd. (27.127), de 271\$4 a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (27.129), de 132\$6 a João da Costa (27.124), de 900\$9 a Irmãos Netter (27.125), de 488\$0 a Companhia Vidraria Santa Marina (27.126), de 293\$4 a Mesbla S. A. (27.133), de restituições diversas. De 26:490\$0 a Serviços Hollerith S. A. (29.668), de 4:818\$6 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (27.153), de 1:002\$3 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.152), de 6:500\$0 a Jorge Mutzembacher (27.155), de serviços prestados, fornecimentos e aluguéis.

De 8:683\$4 ao Serviço de Abastecimento de Gêneros ao Pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas (27.073), de 2:790\$4 a Pelayo Martinez (27.068), de 670\$0 a Joaquim Lustosa Danguy (27.072), de 55\$0 a Companhia Cantareira e Viação Fluminense (27.071), nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

De distribuição de crédito:

De 750\$0 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento de salários ao extranumerário-mensalista, Carlos Sampaio de Andrade Lima (29.587), e de 903\$2 a Tesouro Nacional, para pagamento a Paulo Rocha (29.679), de vencimentos de substituição. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 551\$9 a Izidro Kecho (27 070) e de 1:838\$6 a Cristiano Kuster (27 069) nos termos do decreto n. 21 584, de 29 de junho de 1932. — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 11 272 e 11 340, de 13 e 14 do corrente, pagamento de 500\$0 a Dilermando Reis (20 482) e de 10:842\$0 a Honório Henrique de Oliveira e outros (20 479), de vencimentos por substituição e salários.

Do Departamento de Administração:

Ns. 11 257 e 11 289, de 11 e 13 do corrente, pagamentos de 8:385\$0 e 43:800\$0 a A. Cardoso & Comp. Ltda. (20 489 e 20 490), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aviso:

N. 168, de 25 de setembro findo, distribuição de 1:143\$2 a Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba (13 814), para pagamento de gratificações por serviços extraordinários a Armando Nobrega de Vasconcelos e outros. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 3 353, de 8 do corrente, pagamento de 88\$1 a Rede Mineira de Viação (18 313), de transportes efetuados. — Foi ordenado registro da despesa.

Dia 22

Presidência da República.

Ofícios:

Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 629, de 17 do corrente, adiantamento de 30:000\$0 ao chefe do Serviço do Material, Lindolfo Rocha (20 487), para despesas miúdas e de pronto pagamento, água, asseio, higiene, etc., nos meses de outubro a dezembro do corrente ano. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 7:737\$7 a S. A. Philips do Brasil (27 158) de 800\$0 a Rothschild & Comp. (27 174), de 972\$1 a João Henrique Belham (27 170), de 162\$2 a S. A. Fábricas "Orion" (27 121), de 1:647\$1 a Simões & Aljô (27 173), de 400\$0 a Indústrias Químicas Brasileiras Dupeval S. A. (27 172), de 60\$9 a The Leopoldina Railway Company Limited (27 170), de 26\$3 a Moreira Fernandes & Comp. (27 159), de 2:414\$1 a Furtado de Almeida & Comp. Ltda. (27 123), de 591\$7 a Standard Oil Company of Brasil (27 165), de 8:067\$1 a S. A. Philips do Brasil (27 166), de 300\$0 a Zacarias Lisboa (27 169), de restituições diversas.

De 774\$1 a Manoel Francelino do Amaral (26 227), de dívida de exercícios findos.

De 219\$9 a São Paulo Railway Company (27 114), nos termos do decreto n. 21 584, de 29 de junho de 1932.

De 1:198\$5 e 857\$0 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (29 678 e 29 700), de 158\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29 701), de 632\$0 a Imprensa Nacional (29 680), de 21:630\$0 a Serviços Hollerith S. A. (27 142), de 540\$0 a Luzia Grieco Leite Pinto (29 698), de 246\$0 a Joaquim Augusto da Costa (29 699), de 152\$9 e 249\$8 a Gonçalves Fonseca & Comp. (29 701 e 29 702), de 471\$0 a Soares Lavrador & Comp. (29 703), de fornecimentos, diárias e serviços prestados.

De adiantamentos:

De 25:000\$0 ao engenheiro, classe 26, Aristides F. Figueiredo (27 151), para despesas com o prosseguimento das obras nos edifícios destinados à Alfândega, Guardaria, etc., no trimestre de outubro a dezembro do corrente ano.

De distribuição de crédito:

De 18:666\$7 a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo (27 150), para pagamento a José Vicente Falcão Corrêa de vencimentos por substituição. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Da Imprensa Nacional:

N. 3 748, de 41 do corrente, pagamento de 200\$0 a Miguel da Silva Victorio Filho (20 483), de gratificação por serviços extraordinários. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério das Relações Exteriores.

Avisos:

N. 651, de 1 do corrente, pagamento de 4:500\$0 a Aldo Rosso (13 832), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofícios:

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1 346 e 1 394, de 13 e 21 do corrente, pagamentos de 25:442\$4 a Z. Brandão (18 338) e de 10:776\$0 a André Trifino Corrêa (18 359), de serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 23

Presidência da República.

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ns. 1 283 e 1 284, de 20 do corrente, pagamentos de 400\$0 ao extranumerário-diurista, Francisco Castro Filho (20 491) e de 12:683\$3 aos extranumerários-mensalistas, Nestor Vaz Alvarez e outros (20 492), de salários. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde.

Ofícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2 506 e 2 508, de 10 e 1 do corrente, pagamentos de 2:000\$0 e 2:000\$0 aos artistas nacionais, Manoel Faria (28 476) e Alberto da Veiga Guignard (28 477), que obtiveram o prêmio de viagem ao País.

Do Departamento de Administração Geral:

Ns. 6 960, 6 961 e 6 988, de 11 e 13 do corrente, pagamentos de 300\$0 a Ruy Osorio de Freitas (28 475), de 698\$8 a Eponina da Rocha Tolomei e outros (28 458) e de 200\$0 a Amílcar Barca Pelton (28 474), de diárias e gratificações por serviços extraordinários.

Da Divisão do Pessoal:

N. 6 954, de 10 do corrente, distribuição de 19:063\$2 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de salários a Atilio Sfredo e outros (28 479).

Da Divisão do Material:

Ns. 2 201 e 2 286, de 13 e 18 do corrente, pagamentos de 32:500\$0 a Dahne Conceição & Vomp. (28 489) e de 14:450\$0 a Companhia Industrial Minas Gerais (28 515), de aluguéis.

Ns. 2 142, 2 145, 2 148, 2 150, 2 161, 2 167, 2 168 e 2 172; de 10 e 11 do corrente, adiantamento sde 3:000\$0 ao oficial administrativo, classe J, Armando Monteiro de Barros (28 486), de 600\$0 ao chefe de portaria, padrão H, Luiz Teixeira Barbosa (28 488), de 450\$0 ao oficial administrativo classe H, Antonio Gonçalves Moreira (28 480), de 2:000\$0 a enfermeira, classe G, Eliza Lima Picorelli (28 487), de 7:500\$0 ao chefe de portaria padrão H, José Pedro dos Santos (28 459), de 2:400\$0 ao contínuo, classe G, José Pinto de Magalhães (28 460), de 1:125\$0 a enfermeira classe F, Jovita Silva (28 478) e de 1:000\$0 ao zelador classe G, Ignacio Cortes (28 461), para despesas miúdas e de pronto pagamento, impressões, publicações e lavagens e engomagens de roupa, nos meses de outubro a dezembro do corrente ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 693\$2 a Albertina Duarte de Andrade (12 216), de 450\$0 a Cacilda Florentino Cordeiro (12 788), de pensão de montepio.

De 7:132\$0 a M. Ventura & Comp. (27 156), de 171\$6 a José Ramos de Paiva Junior (27 112), de dívidas de exercícios findos.

De 991\$8 a Brand & Comp. (27 167), de 164\$4 a Santos Araujo & Comp. (27 161), de 2:419\$7 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (27 132) de 26\$6 a S. A. Fábricas "Orion" (27 122), de 148\$5 a The Pernambuco Tramways and Power Company Limited (27 148), de restituições diversas.

De 1:800\$0 a Manoel Alves Cavalcanti (21 743), de 3:800\$0 a Abnerino Martins de Castro (22 247), de 1:500\$0 a Manoel Lima da Cruz (13 438), de vencimentos de aposentadoria.

De 200\$0 a João Quirino dos Santos (27 143), nos termos do decreto n. 21 548, de 29 de junho de 1932.

De 945\$0 a Migueis & Comp. Ltda. (29 717), de fornecimentos.

De adiantamento:

De 1:500\$0 ao pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Corrêa, para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de outubro a dezembro do corrente ano (27 178).

De distribuição de crédito:

De 30\$0 e 30\$0 a Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, para pagamento ao Dr. Agrícola Paes de Barro, de serviços médicos prestados (29 695 e 20 696).

De 42\$1 a Alfândega do Rio de Janeiro para pagamento a Hugo Linhares da Veiga, de diferença de remuneração (27 100).

De 3:207\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará para pagamento a Alcides Nogueira da Silva, de diferença de vencimentos por substituição (29 681). — Foi ordenado o registro das despesas.

De 1:456\$0 a José Bonifácio Gonçalves de Andrade e outros (29 708), de diárias. — O processo foi mandado a plenário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Avisos:

N. 174, de 29 de setembro findo, distribuição de 311\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte (13 824), para pagamento a José Gabriel da Silva Barbosa e outro de gratificações por serviços extraordinários. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offícios:

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 1 335 e 1 347, de 11 e 13 do corrente, pagamentos de 231\$7 e 17\$8 à Estrada de Ferro Central do Brasil (18 336 e 18 338) de transportes efetuados.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 3 938 e 3 940, de 11 do corrente, pagamentos de 828\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (18 341) e de 322\$1 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (18 340), de fornecimentos. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 24

Presidência da República.

Offícios:

Do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.447, de 21 do corrente, pagamento de 3:450\$0 à Aura de Paula Leitão e outros (20 515), de salários. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Do Ministério do Material:

Ns. 2 154 a 2 158, 2 160 a 2 162 de 10 do corrente pagamentos de 480\$0 a Aginaldo Faria (28 468), de 2:060\$0 a Silvestre Gomes de Araujo (28 467), de 4:500\$0 a Milton Ferreira de Carvalho (28 466) de 4:575\$0 a José Buarque de Macedo (28 472), de 1:267\$0 a Heitor Annes Dias (28 473), de 8:850\$0 a Milton Ferreira de Carvalho (28 470), de 4:575\$0 à Maria Julia de Carvalho Telles e outra (28 471) e de 800\$0 a Antoni Simeão (28 469), de alugueis.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 2 501 e 2 502, de 9 do corrente distribuição de 5:000\$0 e 15:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco (828 483) e Paraná (28 482), ns. 2 499, 2 500 e 2 503, de 9 do corrente, distribuição de 2:000\$0, 4:000\$0 e 5:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará (28 485) Rio Grande do Norte (28 484) e Minas Gerais (28 481) de subvenções a diversas instituições. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 3:000\$0 a Oswaldo Crespo Pereira de Souza e outros (29 714), de 90\$0 à Ivete Beatriz da Silveira (29 716), de diárias.

De 72\$0 a Raul Colna Filho (27 163), de 2:025\$6 à S. A. Pernambuco Powder Factory (27 162), de 58\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (27 164), de restituições diversas.

De 800\$0 a Manoel José Marius (21 355), de vencimentos de aposentadoria.

De 47\$4 a Joaquim Machado (21 614), de 1:853\$4 a Mario Coelho dos Reis (27 176), de dívidas de exercícios findos.

De 2:472\$3 à Grimesia de Araujo Santos e outros (22 606), de pensão de montepio.

De adiantamentos:

de aditamento:

De 8:000\$0 ao contínuo, classe 11, Alberto Felício dos Santos (20 822), para despesas miúdas e de pronto pagamento nos meses de outubro a dezembro do corrente ano.

De distribuição de crédito:

De 366\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento a José Ribamar Bertie Mendes (20 715), de gratificações por serviços extraordinários.

De 54:268\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, pagamento a Hermenegildo Pacheco e outros (29 675), de diárias.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 11.264, de 13 do corrente, pagamento de 8:000\$0 a João Ramos Torres de Melo e Murilo Freire Fontinha (20 505), numerários 11.528 e 11.532, de 21 do corrente, pagamentos de 14:306\$8 e 9:300\$0 aos extranumerários-mensalistas, Mariana Agostini de Vilalba Alvim e outros (20 522) e Francisca Barroso de Melo Matos e outros (20 523), de vencimentos por substituição e salários.

Da Imprensa Nacional:

Ns. 3.774 e 3.775, de 13 do corrente, pagamento de 12:242\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (20 498) e de 29:009\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (20 499), de fornecimentos.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.247, 1.248 e 1.281, de 11 e 13 do corrente, pagamentos de 1:110\$2 S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (20 503), de 1:088\$3 à

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (20 504) e de 1:500\$0 a "Lux-Jornal" (20 506), de fornecimentos.

Processos:

De pagamentos:

De 33:066\$7 a Lysippo Antonio do Amaral Garcia (22 199), de vencimentos de inatividade.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores

Avisos:

Ns. 631 a 632, de 25 de setembro findo, pagamentos de 6:560\$6 a H. A. Moreira & Cia. (13 821) e de 54:812\$3 a "All America Cables and Radio, Inc." (13 822), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 3.388, de 14 do corrente, pagamento de 2:434\$4 à Estrada de Ferro Sorocabana (18 349), ns. 3.387 e 3.389, de 14 do corrente, pagamentos de 576\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (18 348), e de 23\$2 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (18 345), de 3:560\$8 à Companhia Energia Elétrica Riograndense (18 352), de transportes, serviços prestados e fornecimentos.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.336, de 11 do corrente, pagamento de 374\$0 à Imprensa Nacional (18 335), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte quatro dias do mês de outubro de mil e novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. Ministro Semanário Dr. Francisco José de Oliveira Vianna. — José Augusto Vieira Netto. — Francisco José de Oliveira Vianna.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE Serviço de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Araujo, Abreu & Cia. Ltda., para terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional do Cinema Educativo.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza-Aguiar, Diretor, autorizado no processo n. S. E. 46.618-41, em que foi aprovada a concorrência realizada em 29 de outubro de 1941, compareceu a firma Araujo, Abreu & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Gomes Freire n. 39, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empiteiro, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida, para terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional do Cinema Educativo comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empiteiro obriga-se a executar a terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional do Cinema Educativo pela importância total de 94:390\$0 (noventa e quatro contos trescentos e noventa mil réis) como propoz, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empiteiro e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1941, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato na importância de 94:390\$0 (noventa e quatro contos trescentos e noventa mil réis) deverão correr por conta da Verba 5, — Consignação I, — Subconsignação 02, — Inciso 01) S. O., letra A, do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empiteiro depositou no Tesouro Nacional a quantia de 4:719\$5 (quatro contos, setecentos e dezenove mil e quinhentos réis) cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empiteiro. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empiteiro obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empiteiro.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 (trinta e um) de dezembro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso o Tribunal de Contas denegar o registro.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras e em companhia idônea, a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial nos seguintes casos: a) Falência do contratante-empregado; b) Suspensão dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidade dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estabelecida na quarta cláusula, na importância de 300\$2, (trezentos mil e duzentos réis) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiveram perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante, com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. — E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 300\$2, (trezentos mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza-Aguiar*. — *Araújo, Abreu & Cia. Ltda.*. — *João Machado Pavão*. — *Francisco Rainho*. — "Aprovo. 5-11-1941." — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*. — Confere com o original. *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Sociedade Técnica Bremensis Ltda., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Hugo Oscar Danner, representante devidamente habilitado da firma Sociedade Técnica Bremensis Ltda., legalmente constituída e registrada sob número cinquenta e dois mil e setenta e dois (52.072), na Junta Comercial do Estado de São Paulo, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em sete de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se, no livro competente, da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. P. p. Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — *Hugo Oscar Danner*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$0) e um selo de Educação, de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 5 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lucyrio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Raimann & Comp. Ltda., para o fornecimento de materiais destinados à instalação do Liceu Industrial de Pelotas.

Conselho de Imigração e Colonização — Requerimentos despachados.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Karl Paul Seemund, representante devidamente habilitado da firma Raimann & Comp. Ltda., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco (148.575) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em sete de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. P. p. Raimann & Comp. Ltda. — *Karl Paul Seemund*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas e um selo de Educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 6 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. — Visto. — *Lucyrio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Mattos Rocha & Comp., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Vitória e Pelotas.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Lipo Peixoto Amorim, representante devidamente habilitado da firma Mattos Rocha & Comp., legalmente constituída e registrada sob número cento e cinquenta mil quinhentos e trinta e oito (150.538) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. P. p. Mattos Rocha & Comp. — *Lipo Peixoto Amorim*. — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de sete mil e quatrocentos réis (7\$4) e um selo de Educação de duzentos réis.

Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 6 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lucyrio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Alberto de Araújo & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos liceus industriais de Manaus, São Luiz, Vitória, Goiânia e Pelotas.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Alacyr de Araújo representante devidamente habilitado da firma Alberto de Araújo & Cia., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e quatro mil setecentos e setenta e um (144.771) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em oito de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver

realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Francisco Montojos — pp. Alberto de Araujo & Cia., Alacyr de Araujo — Osvaldo Fettermann — Jayme Ferreira Sampaio. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$0) e um selo de educação de duzentos réis. — Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original. — Em 6 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. — Visto — *Lycurio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Fabio Bastos & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos liceus industriais de São Luís, Goiânia e Pelotas.

Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Fábio Garcia Bastos representante devidamente habilitado da firma Fábio Bastos & Cia., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco (142.655) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — "O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio — Rio de Janeiro 6 de novembro de 1941. — Francisco Montojos — Fabio Bastos & Cia., Fabio Garcia Bastos — Osvaldo Fettermann — Jayme Ferreira Sampaio. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de sete mil e quatrocentos réis (7\$4) e um selo de Educação de duzentos réis. — Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original. — Em 6 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lycurio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Henrique Hinden para o fornecimento de materias destinados à instalação dos Liceus Industriais de Goiânia e Pelotas.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo Diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Werner Hinden, representante devidamente habilitado da firma Henrique Hinden, legalmente constituída e registrada sob número quarenta e três mil quatrocentos e vinte e oito (43.428) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em sete de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Francisco Montojos — pp. Henrique Hinden, Werner Hinden — Osvaldo Fettermann — Jayme Ferreira Sampaio. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil réis (8\$0) e um selo de educação, de duzentos réis. — Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original. — Em 5 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lycurio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Carlos Wehrs & Cia., para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos Liceus Industriais de Vitória e Goiânia.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos,

por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Gustavo Egon Eulenstein, representante devidamente habilitado da firma Carlos Wehrs & Cia., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e nove (147.629) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato celebrado em sete de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação:

Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e doutor Jayme Ferreira Sampaio — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — Francisco Montojos — Carlos Wehrs & Cia. — Osvaldo Fettermann — Jayme Ferreira Sampaio. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de nove mil réis (9\$0) e um selo de educação de duzentos réis. — Divisão de Ensino Industrial. — Confere com o original. Em 5 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, oficial administrativo. Visto. — *Lycurio Alfredo Schreiner*, pelo diretor.

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Armando Busseti & Comp. para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos liceus industriais de Vitória e Pelotas.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor Armando Busseti representante devidamente habilitado da firma Armando Busseti & Comp., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e três mil e cinquenta e seis (143.056) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em dez de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores doutor Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Francisco Montojos*. — *Armando Busseti & Comp.* — *Osvaldo Fettermann*. — *Jayme Ferreira Sampaio*. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de oito mil e quatrocentos réis (8\$4) e um selo de educação de duzentos réis. — Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 5 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. — *Lycurio Alfredo Schreiner*, (pelo diretor).

Divisão de Ensino Industrial

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação e a firma Instaladora Casa Berta Ltda. para o fornecimento de materiais destinados à instalação dos liceus industriais de Manaus e Goiânia.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, o respectivo diretor Dr. Francisco Montojos, por parte do Ministério da Educação e Saúde e o senhor E. Macedo representante devidamente habilitado da firma Instaladora Casa Berta Ltda., legalmente constituída e registrada sob número cento e quarenta e nove mil trezentos e oitenta (149.380) no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, acordaram em assinar o presente termo aditivo ao contrato, celebrado em nove de outubro último e publicado no suplemento do *Diário Oficial* de dezesseis do mesmo mês, para o fim de ser modificada a cláusula "Segunda" do referido contrato, que passará a ter a seguinte redação: "Segunda — O contratante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um de dezembro do corrente ano, perdendo a caução feita para garantia deste contrato, se até essa data não tiver realizado o fornecimento". — E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente da Divisão de Ensino Industrial, o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas senhores Dr. Osvaldo Fettermann e Dr. Jayme Ferreira Sampaio. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941 — *Francisco Montojos* — *Instaladora Casa Berta Ltda.*, *E. Macedo*. — *Osvaldo Fettermann* — *Jayme Ferreira Sampaio*. — Estavam coladas estampilhas federais no valor total de sete mil e oitocentos réis (7\$8) e um selo de educação de duzentos réis. Divisão de Ensino Industrial. Confere com o original. Em 4 de novembro de 1941. — *Ladislau Stowinski*, of. adm. — Visto — *Lycurio Alfredo Schreiner*, (pelo diretor).

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$625	79\$652
Itália	—	—	1\$002
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$250
Verrechnungsmark	—	6\$035	3\$988
Unterstützungsmark	—	—	3\$898
Portugal	—	\$801	\$898
Suíça	—	4\$623	—
Nova York	16\$580	19\$659	20\$322
Uruguai	—	—	9\$375
Argentina	—	4\$650	5\$018
Japão	—	4\$650	5\$570
Chile	—	\$655	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	78\$950	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 7 DE NOVEMBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	812\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	814\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	818\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelos)	800\$000
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port.	874\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	191\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264)	189\$500
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Espírito Santo de 500\$, 8 %, port.	505\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	184\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	186\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	98\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	635\$000
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:050\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	213\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:095\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	133\$000
Companhia Cervejaria Brahma, pref.	750\$000
Companhia Cervejaria Brahma, ord.	750\$000

Debêntures

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	205\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1941	4.966:923\$800	4.867:485\$200
Em 5 de novembro de 1941	3.218:754\$100	3.147:591\$800
Total	8.185:677\$900	8.015:077\$000
Em igual período de 1940	4.614:702\$500	4.503:255\$300
Diferença para mais em 1941	3.570:975\$400	3.511:821\$700

Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de novembro de 1941 ..	762.903:504\$400	575.467:690\$700
Em igual período de 1940 ..	505.820:924\$800	486.126:204\$400
Diferença para mais em 1941 ..	257.082:579\$600	89.341:486\$300

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 5 de novembro de 1941	8.185:677\$900	8.015:077\$000
Em 6 de novembro de 1941 ..	6.367:505\$300	6.230:415\$800
Total	14.553:183\$200	14.245:492\$800
Em igual período de 1940 ..	7.782:889\$600	7.459:979\$300
Diferença para mais em 1941 ..	6.770:293\$600	6.785:513\$500
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de novembro de 1941 ..	769.271:009\$700	581.698:106\$500
Em igual período de 1940 ..	508.989:111\$900	489.082:928\$400
Diferença para mais em 1941 ..	260.281:897\$800	92.615:178\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 4

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1941	4.482:903\$000
Em 5 de novembro de 1941	3.307:674\$200
Total	7.790:577\$200
Em igual período de 1940	4.776:146\$000
Diferença para mais em 1941	3.014:431\$200
Arrecadada de 1 de janeiro a 5 de novembro de 1941	502.261:307\$200
Em igual período de 1940	401.517:572\$000
Diferença para mais em 1941	100.713:735\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1941	4.463:491\$200
Em 5 de novembro de 1941	3.305:074\$700
Total	7.768:565\$900
Em igual período de 1940	4.759:667\$500
Diferença para mais em 1941	3.008:898\$100

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de novembro de 1941	1.417:654\$000
6 de novembro de 1940	807:811\$100
Receita mensal:	
De 1 a 6 de novembro de 1941	7.501:320\$700
De 1 a 6 de novembro de 1940	2.850:789\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	4.650:531\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1941	491.579:197\$600
De 2 de janeiro a 6 de novembro de 1940	412.148:159\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	79.431:038\$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPECTOR AUXILIAR

P. H. 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

2. João Corre da Silva.
6. Eulampio Bezerra de Lima.
7. Mario Junqueira Fabiano Alves.
10. José Yeddo de Freitas Drummond.
12. Alberto Alves Cabral.
16. José Vicente dos Santos Cyme.
17. Agenor Pimentel de Carvalho.
18. Amaro de Carvalho.
19. Bady Razul.
20. Newton Rubens Coutinho.
24. Ezequiel Morgado.
25. Walter Rubens Coutinho.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

C — 52

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Observador Meteorológico do Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos:

DISTRITO FEDERAL

1. José Costa Pereira.
2. Expedito Ramos Bogéa.
3. José von Grap Marinho.
4. José Francisco de Pontes.
5. Sylvio Pourchet.
6. Mannel de Carvalho.
7. Estanislau Galvão.
8. Waltamir Raymundo de Jesus Ferreira.
9. Julio de Paiva Dias.
10. Walter Julio da Silva.
11. Antonio Junqueira Reis.
12. Paulo de Oliveira Santos.
13. Alvaro Telles de Menezes.
14. José Rodrigues de Araújo.
15. Januário da Silva Fernandes.
16. Laertes Guimarães.
17. Hugo Rizzo de Moraes e Castro.
18. João Pergentino de Vasconcellos.
19. Apollo de Souza Cabral.
20. Moacyr Sérgio de Sant'Ana.
21. Nerval Goulart.
22. Jonie Gusmão de Barros.
23. Alberto Gonçalves Faria Junior.
24. Walter Berwerth.
25. Luiz Felipe Paes.
26. Atilio Melchtiades de Souza.
27. Alfredo Pinto de Carvalho.
28. Helio Ferreira da Silva.
29. João Bugya de Souza Britto.
30. Luiz Gonzaga de Carvalho.
31. Ney Dutra Urubaby.
32. Fabio de Alcantara.
32. Mario Celso Bachosa de Miranda.
34. Ardebal Nilo Gomes.
35. Alzira Pereira

RECIFE

1. Everardo de Oliveira Carvalho.
2. João José Rodrigues.
3. José Eloy de Vasconcelos.

4. Clovis Calheiros Maia Gomes.
5. Wilson Evelyn Vieira.
6. Orlando Coimbra Sampaio.
7. José Pessoa Correia de Oliveira.
8. Antonio Jacobina Ramalho.
9. Rossini Barbalho Gadelha.
10. Homero de Arroxelas Galvão.
11. Roberto Gomes de Albuquerque Melo.
12. José Malta Lessa.

PORTO-ALEGRE

1. Dirceu Galli.
2. Trogildo Alves de Medeiros.
3. Victor Karah.
4. Eufrázio Bezerra de Mello e Medeiros.
5. (Inscrição cancelada.)
6. Rubens Ledesma Paixão.
7. Breno de Vargas Witcel.
8. Benjamin Gracioli.
9. Claudionor Goulart Jacques.
10. Washington Schneider Barcellos.
11. Edison das Neves Cardoso.
12. Carlos Francisco Rossini Garcez.
13. (Inscrição cancelada.)

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES: AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

P. H. 169

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

9. Nelson Rombo Galvão.
15. José Furtado da Silva.
23. Manoel Alceu Pereira de Amorim.
24. Nicolau Bórdiak.
37. Celio Ramos.
46. Celso Rodrigues Parga.
48. José Luiz Gregorio.
51. Antonio Procopio Ferreira.
62. Waldemar Henriques de Souza.
64. João Freitas de Oliveira.
65. José Ribamar da Costa.
66. Walfri de Seixas Valença.
69. Renato Nogueira de Oliveira.
77. Paulo dos Santos Silva.
98. Evilasio Alves Mara.
99. João Pereira Dias.
100. Francisco Comênia.
103. Emmanuel Rodrigues da Costa.
105. Manoel Ribeiro Leite.
107. Luiz Cardoso Coelho da Paz.
125. Julio da Silva Pozes.
129. Osiris de Souza Paulo.
132. Luis Avila e Silva.
134. Felisberto Vieira Goulart.
140. Manoel Bertolazzi.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTA DA DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO E DA DIVISÃO DO EXTRANUMERÁRIO, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P. H. 138

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Port.	Direito	Total
1.	Vicente Francisco da Silva ..	28	23	51
2.	Antonio Pereira dos Santos	6	25	31
3.	Paulo Gomes Fernandes Vieira	25	39	64
4.	Ricardo Jorge Filho	24	36	60
5.	Antonio Barsante dos Santos	16	34	50
6.	Oswaldo Perdigão Peixoto ..	16	13	19
7.	Orival Fernandes da Silva ..	18	36	54
10.	Vladimir de Sá Coelho	28	26	54
11.	Hamilton José do Patrocínio	10	25	35

12. Cesar de Menezes Torres ...	3	Zero	3
13. Alfredo de Castro Ramos da Silva	33	38	71
14. Nair Cabral da Silveira	30	20	50
15. Sylvio Corrêa de Avellar ..	16	23	39
16. José Gomes Barreto	23	34	57
17. Arnaldo Domingos de Freitas	30	40	70
18. Braulio Romualdo da Silva	34	24	58
19. Albreto da Costa Sant'Anna	12	4	16
20. Fernando Bezerra dos Santos	22	21	43
22. Carlos Tavares de Lyra	22	41	63
24. Abel Pisco da Silva	15	12	27
26. William Abibe	24	37	61
27. Clovis Gentile	16	48	64
28. Olavo Augusto de Figueiredo	4	25	29
30. João Rodrigues de Mattos ..	12	12	24
31. Anita Souza	6	11	17
32. Nelson Duarte Calaza	1	13	14
33. René Britto	17	22	39
36. Fernando Ludolf de Almeida	28	33	61
37. Coramar Mendes Guimarães Silva	8	17	25
38. Cybele Maria Mendes Guimarães da Silva	8	11	19
39. Mario Soares de Azevedo ...	10	26	36
40. Orlando Vieira	16	25	41
41. Altina Martins Bonilha	16	20	36
42. Laís Pereira Bonifacio	12	14	26
43. Geraldo Caldas	8	16	24
46. Homero de Almeida	26	39	65
47. Celeste Pires de Sá	31	35	66
48. Genélides Matos	25	18	43
49. Francisco Olavo da Silveira Cavalcanti	5	5	10
50. Wilson Lopes dos Santos ...	21	21	42
51. José Ribeiro da Silva	16	16	32
52. Ruy de Oliveira Martins	18	15	33
53. Paulo Leite dos Santos	15	25	40
54. Edilson Maesne Neves	8	17	25
55. Licério Albuquerque Carvalho Paiva	12	10	22
56. Maria Rocha Guimarães	16	16	32
57. Zilda Cândida Teixeira	11	12	23
58. Urbano Bello Amorim	2	13	15
59. Roma Gioia	31	45	76
60. Francisco Gentil Baroni Junior	19	32	51
62. José Wenceslau Amaral	36	40	76
63. Dylma Silveira Lima	5	13	18
64. Djalma Accioly Lindoso	22	31	53
65. Zuleika Zenaide Cavalcanti ..	2	2	4
66. Wilson de Souza Aguiar	24	33	57
67. Ermelindo Borsatto	23	38	61
68. Antonio Monteiro Guimarães e Souza	17	31	48
69. Jurandyr de Souza Braúna ..	29	21	50
70. Duley Melgaço Filgueiras ...	32	25	57
71. Antonio Barbosa de Oliveira	26	30	56
72. Hermes Manuel da Fonseca	2	25	27
73. Nelson Chiurco	8	42	50
77. Nestor Oliva do Coutto	7	13	20
79. Paulo Falcão Pessoa	24	33	57
81. José Machado de Faria	36	44	80
83. Antonio de Lisboa Leal	16	44	60
84. José Furtado de Araujo	30	29	59
85. Jupira Ribeiro Schmidt	22	41	63
86. Mario Teixeira de Barros ..	24	36	60

2. Os candidatos que obtiverem um total de pontos igual ou superior a quarenta (40) são convidados a comparecer no Externato do Colégio Pedro II, às 19,30 horas do próximo dia 11, terça-feira, para realização da parte II — Administração de Pessoal.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA: TRADUTOR

P. H. 97

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 956, de 5 do corrente, do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., passa a figurar na relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida o de n. 13, Alfredo Martins Lage.

D. S. do D. A. S. P., em 7 de novembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Edelberto Lellis Filho, n. 3.967 — Decreto n. 7.033 — Artigo 8.º.

Ivo de Araujo Familiar, n. 6.647 — Art. 248 L.

Cezar Rodrigues Nunes, n. 6.883 — Art. 102.

Ugo Petrosimolo, n. 7.143 — Art. 85.

Carlos Marcellino dos Reis, n. 11.587 — Art. 248 L.

Moacyr Carlos Nogueira, n. 12.443 — Art. 100.

Contram Nascimento Maia, n. 14.733 — Art. 144.

José de Moura, n. 15.518 — Art. 248 L.

Autos de carga:

João Antônio de Moraes, n. 5.243 — Decreto n. 7.633 — Artigo 7.º.

Antônio Pereira da Paixão, n. 6.287 — Art. 248 M.

A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

João G. de Lamare São Paulo, n. 229 — Art. 248 L.

José Luiz de Brito, n. 1.728 — Art. 82.

John Hoddon Hartley, n. 17.651 — Decreto n. 7.033 — Artigo 8.º.

Infrações cuja responsabilidade foi determinada já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Laert Pinto Freitas, n. 7.847 — Art. 8.º, § 1.º, letra j.

Luiz Pereira da Silva Filho, n. 8.193 — Art. 8.º, § 1.º, letra e.

Luiz Pinto Loureiro, n. 9.041 — Art. 5.º, n. 4.

Thomaz Reis, n. 21.194 — Art. 6.º, n. 4.

Ônibus:

Mário Alves, n. 3 — Art. 6.º, n. 14.

Manoel Fernandes, n. 40 — Art. 6.º, n. 14.

Ulysses Rodrigues Vieira, n. 319 — Art. 6.º, n. 6.

Manoel de Almeida, n. 445 — Art. 6.º, n. 6.

Constantino Fortunato Piccin, n. 581 — Art. 6.º, n. 14.

Zenon Palitol Lima, n. 632 — Art. 6.º, n. 6.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, ou ainda do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, Inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente.

Aprovados:

Claudionor do Nascimento Lopes, João Freifas Filho, Joaquim Pereira Amorim, Luiz Gomes, Gaspar Soares Camargo, Domingos Grassani, Ina Augusta de Macedo, Anton Wilhelm Meyer, Joaquim Xavier Rodrigues Alves, Felix Cohen, Octavio Fria Oliva, Nelson Simões da Cruz, Euzébio Magalhães Couto Filho e Delfino José da Cruz.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de novembro de 1941. — O Inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Dr. Lucio Otavio Nelson de Sena, médico XVIII, da Delegacia Federal de Saúde da Oitava Região, a comparecer, com urgência, ao Serviço de Administração deste Departamento.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Oswaldo Magalhães*, chefe do S. A. do D. N. S.

Museu Histórico Nacional**CURSO DE MUSEUS**

Os exames escritos e orais, necessários à promoção dos alunos matriculados no 1.º ano do Curso de Museus e à conclusão do curso, realizar-se-ão no Museu Histórico, observando a seguinte ordem:

Exames escritos

- 7 de novembro — Numismática — 1.º e 2.º ano.
 11 de novembro — História do Brasil — 1.º e 2.º ano.
 12 de novembro — Arqueologia — 1.º e 2.º ano.
 13 de novembro — Técnica de Museus — 1.º e 2.º ano.
 14 de novembro — História da Arte — 1.º e 2.º ano.

Exames orais

- 17 de novembro — Técnica de Museus — 1.º ano.
 18 de novembro — Técnica de Museus — 2.º ano.

- 19 de novembro — Numismática — 1.º ano.
 20 de novembro — Numismática — 2.º ano.
 21 de novembro — Arqueologia — 1.º ano.
 24 de novembro — Arqueologia — 2.º ano.
 25 de novembro — História do Brasil — 1.º ano.
 26 de novembro — História do Brasil — 2.º ano.
 27 de novembro — História da Arte — 1.º ano.

Bancas examinadoras:

História do Brasil, Técnica de Museus e História da Arte — Doutor Joaquim Menezes de Oliva, Dr. Edgar de Araujo Romero e doutor Gustavo Barroso.

Numismática e Arqueologia:

Dr. Edgar de Araujo Romero, prof. João Anyone Costa e doutor Alfredo Solano de Barros.

Secretaria do Museu Histórico Nacional, 4 de novembro de 1944.
 — N. Carvalho, secretário.

Departamento de Administração**DIVISÃO DE MATERIAL**

Cópia: "Ata da concorrência administrativa número dezesseis (16), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento de mobiliário e aparelhos de laboratório, destinados à instalação do Leprosário da Paraíba. As quatorze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e quarenta e um, na sala do quinto andar do edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo, Annibal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de onze do corrente mês, se ia realizar a concorrência administrativa para fornecimento de mobiliário e aparelhos de laboratório destinados à instalação do Leprosário da Paraíba. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas: Byington & Comp., S/A. Casa Prata, Fred Figner (Casa Edison), Hugo Mariz de Figueiredo, Isnard & Comp., Lutz, Fernando & Comp. Ltd., Máquinas Importadora Limitada, Moreira Barbosa & Comp. Ltd., e P. Kasstrup & Comp., cujas propostas, entregues em envelopes fechados depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Annibal Braga Richard declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Zelinda Sá e Souza, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. — Zelinda Sá e Souza — Annibal Braga Richard." Confere com o original.

Seção Administrativa da Divisão de Material, em 4 de novembro de 1944. — Nívea Bulhões Marçal, prat. de escre. VI. Visto.
 — Orlando Gomes Calaza, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 16 de outubro corrente, para fornecimento de artigos destinados à instalação do Leprosário da Paraíba.

GRUPO A

Número de ordem — Material	Byington & Comp.	S/A Casa Pratt	Fred Figner & Comp. Ltd.	Máquinas Importadora Limitada	P. Kasstrup & Comp.
1. Máquina de escrever, tipo ME-33, especificação n. 19, do D.A.S.P.	3:155\$000	3:082\$100	3:049\$200	3:050\$000	—
2. Arquivo de aço, em chapa n. 18, na cor verde oliva, com 2 gavetas duplas para fichas 5" x 8" e 3 gavetas tipo "ofício".....	—	—	—	—	—
3. Fichário de aço, em chapa n. 18, com 2 gavetas para fichas de 5" x 8" fechador geral, na cor verde oliva.....	—	—	—	—	—
4. Mesas para chefe de serviço, tipo M-1, especificação n. 1, do D.A.S.P.....	—	—	—	—	1:200\$000
5. Cadeiras giratórias, tipo G-1, especificação n. 2, do D.A.S.P....	—	—	—	—	320\$000
6. Caixas para expediente, tipo CE, especificação n. 5 do D.A.S.P....	—	—	—	—	25\$000
7. Mesa para máquina de escrever, tipo MM-2, especificação n. 1, do D.A.S.P.....	—	—	—	—	300\$000
8. Armário para roupa, tipo A-2, especificação n. 3, do D.A.S.P....	—	—	—	—	1:400\$000

NOTA — Não houve proposta para os artigos constantes dos itens 2 e 3

GRUPO B

Número de ordem — Material	Hugo Mariz de Figueiredo	Isnard & Comp.	Lutz, Fernando & Comp. Ltd.	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
1. Estativa E.O.G. original Zeiss, com platina Charriot, Tevolver 4x, aparelho de iluminação com condensador 1,2 com diafragma iris, objetivas aeromáticas 8 x 40 x e 90 x com iris (imersão), e oculares Huyghens 5 x 10 x e 15 x, completo em armário de madeira.....	4:700\$000	3:830\$500	—	—
2. Refrigerador elétrico com 4-1/2 pés cúbicos de capacidade.....	—	—	—	4:500\$000
3. Balança gramatária, modelo simples, capacidade 50 gramas, sensibilidade 5 mgrs., com detenção de viga, pratos despregados, sobre caixa com gaveta.....	—	—	585\$000	300\$000
4. Balança química analítica sensível a 1/10 mgrs., capacidade de 200 gramas.....	—	—	4:450\$000	4:200\$000
5. Balança tipo Roberval com capacidade para 2 q.....	—	—	225\$000	150\$000
6. Centrifugador elétrico para 4 tubos, de 15 cc.....	—	—	1:050\$000	1:080\$000
7. Autoclave vertical com 35 cms., de diâmetro, sem cesta, com aquecimento com fogareiro a querosene.....	—	—	3:150\$000	1:600\$000
8. Mesa de ferro esmaltado, com 3 gavetas laterais e 1 central, medindo 0,90 x 0,50 x 0,80, com tampo de vidro.....	—	—	—	680\$000
9. Banco giratório de ferro esmaltado em brânco.....	—	—	—	98\$000
10. Densímetro para urina com termômetro.....	—	—	—	80\$000
11. Ureômetro modelo Bouriez.....	—	—	39\$000	20\$000
12. Albumímetro de Esback, com estojo.....	—	—	8\$000	7\$500
13. Alças de platina, com cabo.....	—	—	29\$000	30\$900
14. Tripés de ferro fundido, altura de 18 cms., diâmetro de 10 cms., para aquecimento.....	—	—	11\$000	10\$000
15. Telas de arame com centro de amianto, com 20 x 20 cms.....	—	—	6\$000	5\$800

Seção Administrativa da Divisão de Material, em 31 de outubro de 1944. — Zelinda Sá e Souza, secretário da concorrência. Visto.
 Orlando Gomes Calaza, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 36.079 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Alfredo Godoy, ex-escrivão da Coletoria Federal de Teixeira Soares, no Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seiscentos e cinco mil e setenta e sete réis (605\$077), alcance apurado no processo n. 36.079, de tomada de contas do coletor Tertuliano Carvalho de Oliveira, com quem serviu no período de 7 de janeiro de 1924 a 16 de setembro de 1929, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 4 de março de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de outubro de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 25 Out., 8 e 25 Nov.)

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 28.316 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Timoteo Medeiros, ex-escrivão, interino, da Mesa de Rendas Federais de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de duzentos e quarenta e nove mil e oitenta e seis réis (249\$086), alcance apurado no processo número 28.316, de tomada de contas do administrador Armando Porto Coelho, com quem serviu no período de 2 de janeiro a 13 de junho de 1926, a cujo pagamento foi o mesmo escrivão condenado por acórdão de 6 de agosto de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de outubro de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 25 Out., 8 e 25 Nov.)

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 4.519-41 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. José Pinheiro Chagas, ex-tesoureiro geral do Ministério da Educação e Saúde, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de seiscentos mil réis (600\$00), ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões proferidas no processo n. 4.519-41, de tomada de contas do mesmo responsável, no período de 1 de janeiro de 1939 a 15 de janeiro de 1940, exercício de 1939, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de pagamento efetuado sem crédito e sem registro do Tribunal.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de outubro de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 25 Out., 8 e 25 Nov.)

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 36.079 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do D. Rosa Godoy, ex-escrivão da Coletoria Federal de contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta réis (349\$240), alcance apurado no processo n. 36.079, de tomada de contas do coletor Tertuliano Carvalho de Oliveira, com quem serviu no período de 16 de fevereiro de 1931 a 11 de abril de 1932, a cujo pagamento foi a mesma condenada por acórdão de 4 de março de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de outubro de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(6 vezes — 25 Out., 8 e 25 Nov.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta capital.

Por conveniência de serviço, fica prorrogada para o dia 18 (dezoito) de novembro do corrente ano a data marcada no edital n. 21, de 1941, para o recebimento de propostas para aquisição do domínio pleno do próprio nacional sito na rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital. (Proc. n. 97.779/40.)

Serviço Regional, em 4 de novembro de 1941. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.154.	Mapas do Brasil.
134.025/26.	Album com capa de couro, etc.
134.080.	Livros.
136.056.	Uma coleção de mapas do Brasil.
227.230/1.	Livros.
253.152.	Livros.
249.017/26.	Livros.
252.247/49.	Drogas.
253.162.	Livros.
624.401.	Livros.
904.177.	Livros.
902.143-A.	Alicates, etc.
905.111.	Livros.

Em 7 de novembro de 1941. — Augusto Horóla, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
103.038/39.	Estojo para arquivamento de folhas.
108.102/3.	Pecas de sondas.
109.123.	Motores.
109.135.	Papel heliográfico.
117.161.	Ferragens.
117.172.	Talhadeiras sortidas, etc.
117.179/80-A.	Gasolina, etc.
121.137/9-C.	Medicamentos.
121.247.	Bicicleta.
122.142.	Fotográfico.
122.143.	Aventais brancos.
124.034.	De laboratório.
124.037.	Vidros com rolhas de vidro, etc.
125.060.	De laboratório.
127.046.	Mesa para microscopia.
130.052.	Expediente.
131.058.	Caderno para desenho, etc.
136.049.	Prateleiras de madeira.
141.038.	Livros.
144.086.	Extintor de incêndio.
144.120.	Businas, etc.
150.050.	Uniformes.
202.051.	Aparelho aspirador de poeira.
202.053.	Capachos de arame, etc.
203.028.	Planímetro.
204.026.	Discos virgens de acetato.
207.102.	Expediente.
213.056.	Máquina de somar.
221.035.	Miliamperímetro.
224.041.	Macacão para servente.
230.057.	Luneta Ascur, Zeiss.
234.218.	Lâmpada elétrica, etc.
236.103-A.	Vasos sanitários.
236.116.	De armarinho.
236.117.	Bandeira.
236.119.	Fila métrica.
240.106.	Expediente.
243.144.	Madeiras.
255.038.	Dispositivos para estudo de Geologia.
408.005-B.	Expediente.
410.061.	Máquina de somar.
422.035.	Fúzeis cartucho.
427.035.	Expediente.
427.037.	Expediente.
427.040.	Expediente.
504.069.	Macacão de brim.
615.461.	Madeiras.
615.484.	Escova de aço, etc.
615.486.	Expediente.
615.500.	Expediente.
615.505.	Papel em bobina para relógio de ponto.

615.507.	Numerador automático
615.512.	Roupas de cama.
615.513.	Expediente.
615.515.	Laboratório.
624.374.	Poltronas.
624.376.	Estufa elétrica.
621.386.	Platina de ferro, etc.
624.389.	Ferragens.
624.407.	Fotográfico.
801.665.	Máquina de contornar, etc.
801.666.	Platina combinada para desempenar, etc.
901.173.	Extintores de incêndio.
910.030-C.	Expediente.
911.111.	Equipamentos sobressalente Clamshell.

Em 7 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Cheques emitidos em 5 de novembro de 1941, à disposição das seguintes firmas:

Cheques — Firmas

010888-B	Abilio Monteiro & Irmão.
010889-B	Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
010890-B	A. Ramada & Comp. Ltda.
010891-B	A. Schmid.
010892-B	Alvaro P. Silva.
010893-B	Abel de Barros & Comp.
010894-B	Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas.
010895-B	Alberto de Araujo & Comp.
010896-B	Alberto Amaral & Comp. Ltda.
010897-B	A. Coelho Franco Filho.
010898-B	A. Brasil & Comp.
010899-B	Armando Busseti & Comp.
010900-B	Araujo Barbosa & Comp. Ltda.
010901-B	Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.
010902-B	AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
010903-B	A. Rodrigues Costa.
010904-B	Belmiro Rodrigues S. A.
010905-B	Cardoso Costa & Comp. Ltda.
010906-B	Companhia Usinas Nacionais.
010907-B	Civilização Brasileira S. A.
010908-B	Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
010909-B	Casa Sousa Batista Ltda.
010910-B	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
010911-B	Carvalho Lauro.
010912-B	Cardinale & Comp.
010913-B	Companhia Usinas de Sergipe.
010914-B	Charron Auto-Peças Ltda.
010915-B	Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A.
010916-B	Casa Hilpert S. A.
010917-B	David Land & Comp.
010918-B	Daniel Corrêa & Comp.
010919-B	Equipamentos Científicos Ltda.
010920-B	Bausch & Lomb do Brasil Ltda.
010921-B	Empresa Progresso Ltda.
010923-B	E. Bernet & Irmão.
010924-B	Eduardo Haerdy & Comp. Ltda.
010925-B	Erich Eichner & Comp. Ltda.
010926-B	F. F. Fernandes & Comp.
010927-B	Ferreira Filho & Comp.
010928-B	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.
010929-B	J. Pinho & Moraes.
010930-B	Freitas Couto & Comp. Ltda.
010931-B	S. A. Produtos Textis "Sept".
010932-B	Ferreira Passarelo & Comp. Ltda.
010933-B	Granado & Comp.
010934-B	Heitor Ribeiro & Comp.
010935-B	Homero & Comp. Ltda.
010936-B	Instituto do Açúcar e do Alcool.
010937-B	Irmãos Spina.
010938-B	J. L. Araujo & Comp. Ltda.
010939-B	Jeronymo Monteiro Filho.
010940-B	J. A. Sardinha, Sucessores.
010941-B	J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda.
010942-B	Jorge Pereira & Comp. Ltda.
010943-B	J. G. Pereira Comp.
010944-B	Laboratório Sintético S. A.
010945-B	Luiz Pinto Segundo.
010946-B	Luiz F. Braga & Filhos.
010947-B	Luik & Kleiner Ltda.
010948-B	Magalhães Suepura & Comp. Ltda.
010949-B	Mirandella & Comp.
010950-B	Martins Junior & Comp.
010951-B	Mario Amado & Comp.
010952-B	Marques de Sá & Comp. Ltda.
010953-B	Mendes Junior & Comp. Ltda.
010954-B	M. H. Resende & Comp.
010955-B	Moraes Alves & Comp.
010956-B	Mesbla S. A.
010957-B	Moreira Barbosa & Comp. Ltda.
010958-B	Officinas de Arte Mobiliária Ltda.
010959-B	Paula Galati & Comp. Ltda.

010960-B	Papelaria Mascote Ltda.
010961-B	P. Kastrup & Comp.
010962-B	Rodrigues d'Almeida & Comp.
010963-B	Rofeco Plow Ltda.
010964-B	Rinder & Comp. Ltda.
010965-B	S. A. "Casa Pratt".
010967-B	Eleiro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda.
010968-B	Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.
010969-B	Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.
010970-B	Santos & Ventura Ltda.
010971-B	Santos Martins & Comp.
010972-B	Sociedade Ericson do Brasil Ltda.
010973-B	Singer Sewing Machine Co.
010974-B	Santos Seabra & Comp. Ltda.
010975-B	S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço.
010976-B	Tesoureiro da Imprensa Nacional.
010977-B	The Caloric Company.
010978-B	Thornicroft do Brasil S. A.
010979-B	The Texas Company (South America) Ltd.
010980-B	Walter Nestadt.

Cheques emitidos nesta data "91" correspondentes à "232" faturas no valor de "445:529\$8". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 14 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	105.184	1	20.929
Civilização Brasileira S. A.	115.048	4	17.808
Alvaro P. Silva	120.059	1	25.003
João de Oliveira & Irmão	123.039	1	25.005
J. G. Pereira & Comp.	127.015	1	23.022
S. Dias & Comp. Ltda.	128.081	1	23.031
Papelaria Mascotte Ltda.	132.151	1	24.889
Carvalho Lauro & Comp.	133.061	5	23.041
F. R. Moreira & Comp.	141.030B	1B	24.797
Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ..	145.142	2	23.047
B. Herzog & Comp.	202.031	1	25.109
Abilio F. Magalhães & Comp.	210.057	2	20.950
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	212.009	1	25.125
Soares Lavrador & Comp. Ltda. ..	214.053	3	23.110
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	219.074	1	25.120
F. R. Moreira & Comp.	225.144	1	24.841
Singer Sewing Machine Co.	225.151A	1A	25.135
Magalhães Cunha & Comp.	229.109A	3A	23.125
Antonini Rubino Ltda.	236.092	1	23.092
Souza Vieira & Comp.	236.092	2	23.093
Antonio Rubino	236.092	3	23.094
Papelaria Mascotte Ltda.	240.095	1	23.074
Luiz F. Braga & Filhos	243.068B	1B	19.471
Henrique de Abreu	246.048	2	25.112
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	250.032	3	25.131
Irmãos Lamas & Comp.	253.122	1	23.068
Roberto Kronig & Comp. Ltda. ...	253.127	1	24.867
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	256.020	2	23.071
Soc. Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	301.108	1	25.020
B. Herzog & Comp.	301.108	3	25.022
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	301.123	1	24.899
Idem	410.041	7	22.984
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	413.115	1	17.860
Papelaria Mascotte Ltda.	450.001/6A	1A	22.973
Irmãos Spina	450.001/6A	2A	22.974
H. G. Fuchs	450.001/6A	3A	22.975
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.001/6A	4A	22.976
G. Pereira & Filhos	503.045	1	22.993
A. Rodrigues Costa	505.028	1	20.956
Albino, Castro & Comp.	505.028	2	20.957
Papelaria Mascotte Ltda.	505.036	1	20.955
G. Pereira & Filhos	505.049	2	22.991
Instaladora Vasconcellos Ltda. ...	505.050	1	22.992
Magalhães Suepura & Comp. Ltda.	508.027	2	22.989
Antonio José de Carvalho	601.487	1	24.923
Santos & Ventura Ltda.	601.493	2	22.999
A. Coelho Branco Filho	615.422	1	24.922
Charron Auto-Peças Ltda.	615.457	1	24.934
Companhia Usinas de Sergipe ...	801.357/8	4	23.011
Irmãos Andrada & Comp. Ltda. ..	801.357/8	7	23.017
G. Pereira & Filhos	901.014/5	1	23.000
Alvaro P. Silva	901.148	1	23.001
D. R. Moura & Comp.	902.129	5	24.696
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	910.023A	1A	23.001
Alvaro P. Silva	911.089	2	22.150

D.F.C., em 7 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Arthur Donato & Comp.	902.118-2	23.289	28/10	1. ^a intimação
Casa Souza Baptista Ltda.	410.036-1	18.479	18/10	Idem
Casa Orthofran Ltda.	909.077-2	23.477	25/10	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	902.083-1	19.014	22/10	Idem
Empresa Progresso Ltda.	801.784-2	19.072	1/11	Idem
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	902.137-1	21.288	31/10	Idem
G. Pereira & Filhos	410.006-1	14.787	9/ 9	Idem
Idem.....	410.037-1	21.714	24/10	Idem
Idem.....	143.019-1	18.943	22/10	Idem
Granado & Comp.	130.031A-3A	21.620	23/10	Idem
Idem.....	130.030A-1A	21.616	23/10	Idem
José da Silva & Comp.	902.112-1	22.307	5/11	2. ^a intimação
J. G. Pereira & Comp.	418.109-1	20.708	4/10	Idem
Idem.....	410.039-1	21.001	27/ 9	1. ^a intimação
Idem.....	410.044A-3A	20.136	1/10	Idem
Idem.....	902.116-1	23.859	5/11	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	130.040-1	23.325	24/10	Idem
Idem.....	902.026-2	12.682	30/10	Idem
Idem.....	130.039-1	23.792	30/10	Idem
Papelaria Mascotte Ltda.	418.110-1	20.070	29/10	2. ^a intimação
Idem.....	410.044-3	21.717	4/11	1. ^a intimação
Rubem Teixeira	410.042-4	19.918	29/ 9	Idem
Idem.....	130.016A-5A	16.424	16/10	2. ^a intimação
The Texas Co. (S.A.) Ltd.	902.119-2	23.414	5/11	1. ^a intimação
Thomaz C. Teixeira Gomes & Comp.	418.121-1	22.000	19/10	Idem

D.F.C., em 7 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
A. Ramda & Comp. Ltda.	418.060-1	11.270	14/11	Subst. o material — 2. ^a intimação
Alvaro P. Silva	410.005-1	4.456	16/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
A. Rodrigues Costa	130.027-1	21.701	16/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	410.040A-2A	20.149	14/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
Irmãos Spina	130.016B-1B	18.073	14/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
Martins Junior & Comp.	128.011-3	13.697	12/11	Subst. o material — 2. ^a intimação
Soc. Técnica Paulista	902.002/3B-1B	22.457	14/11	Subst. o item 46 — 1. ^a intimação
Heitor, Ribeiro & Comp.	418.113-3	20.781	16/11	Entregar o item 8 — 2. ^a intimação

D.F.C., em 7 de novembro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.^o art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de novembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
109.128.	Dispositivo de prova de óleo.
109.137.	Ventiladores.
114.195.	Expediente.
125.061.	De laboratório.
127.025.	Jogos de ótica Leitz, etc.
144.108.	Fardamentos, etc.
144.110.	De laboratório.
202.052.	Corta galhos, etc.
204.044.	Piano de cauda.

204.015.	Harmonium.
223.020/21.	Expediente.
226.254-A.	Dobradica.
236.122.	De música.
240.103.	Expediente.
240.105.	De laboratório.
243.129-A.	Para prensa.
243.149.	Extintor de incêndio.
252.128/132-B.	Medicamentos.
254.212.	Chicaras, etc.
254.232.	Carvão de pedra, etc.
402.028.	Expediente.
413.192-B.	Arame de aço.
615.538.	Transformador.
624.383.	Máquina de furar papel.
624.391.	Expediente.
801.667.	Transformador.

Em 7 de novembro de 1941. — Augusto Barata, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Companhia Auxiliar de Viação e Obras Ltda.	241.046	1	20.446	30/11/41
Erich Eicher & Comp. Ltda.	106.017A	1A	15.800	15/12/41
Idem.....	122.033	2	9.399	15/11/41
Renato Alves de Sá	903.036A	1A	7.543	15/11/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Walter Neustadt	212.014	21.156	30%	Cancelamento do empenho n. 21.156	—
Companhia Instaladora Casa Berta L.	901.373/4	11.068	2%	Cancelamento do empenho n. 11.068	—

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Casa da Moeda

Pedido de pregos para colocação de piso de xilite ou similar em uma área de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²).

De ordem do Sr. diretor desta Repartição, faço publico que até o dia dez (10) de novembro corrente, às quatorze (14) horas, serão recebidos nesta Repartição requerimentos de inscrição dos negociantes que mediante as condições adiante especificadas, queiram fornecer os pregos para um (1) piso de trezentos e oitenta e cinco metros quadrados (385 m²), cuja aquisição corre à conta das Sub-consignações (trinta (30) e quarenta (40) da Verba dois (2) — Material — Três (III) Diversas Despesas — da tabela orçamentária vigente para esta Repartição, de acordo com o artigo cinquenta e dois (52) do Código de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas pelo referido Regulamento em seus artigos setecentos e cinquenta e sete (757) e setecentos e sessenta e dois (762).

I — A inscrição deverá ser pedida em requerimento devidamente selado dirigido ao diretor da Casa da Moeda juntando uma relação datada e assinada dos artigos para cujo comércio se ache devidamente licenciado, devendo apresentar, separadamente, recibos de todos os impostos municipais e federais, a que estiver sujeito, relativo ao presente exercício, prova de que é negociante matriculado mais provas de idoneidade que puder apresentar.

II — Julgada pelo Sr. diretor a idoneidade dos requerentes e feita a inscrição serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, bem como lhes será entregue uma prova da sua inscrição.

III — Por ocasião de serem abertas as propostas, será prestada, até o dia da véspera do recebimento das mesmas, a caução de um conto de réis (1:000\$0) em dinheiro ou títulos federais que responderá pelas obrigações do proponente.

IV — As propostas deverão ser feitas em papel timbrado em duas vias, sendo a primeira selada, constando das mesmas propostas o artigo que pretendem fornecer com o preço por extenso e em algarismos na unidade pedida mencionando-o pela ordem, sem emendas ou rasuras.

V — As propostas serão abertas por uma comissão para esse fim designada pelo diretor da Casa da Moeda, rubricadas pelo pre-

sidente da Mesa e demais concorrentes presentes, lavrando-se de tudo que ocorrer detalhada ata que deverá ser assinada pela comissão e proponentes presentes.

VI — Feito o julgamento das propostas, dentro do prazo máximo de dez (10) dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pelo diretor da Casa da Moeda a imediata inscrição do concorrente preferido.

VII — Os concorrentes que se inscreverem até a data mencionada neste edital ficam obrigados a fazer uma demonstração dos seus produtos em data que será marcada pela comissão.

VIII — O concorrente preferido não poderá em caso algum recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registro ou inscrição e de recorrer por sua conta a diferença do preço ou aquisição do artigo.

IX — Os concorrentes deverão declarar no requerimento de inscrição que se comprometem a fornecer todo o material de 1.ª qualidade e que se sujeitam às penas impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Secretaria da Casa da Moeda, 3 de novembro de 1941. — *Alcir de Mattos Meira*, escrivão "F", secretário da Mesa de Concorrências. — Visto: — *Flavio de Araujo Braga*, chefe da Contadoria, presidente.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Aeronáutica Naval

DESAPROPRIAÇÃO

Nos termos do art. 34 do decreto-lei n. 3.363 de 21 de junho de 1941, e para conhecimento de quem interessar possa, a Comissão de desapropriação de terra na parte ocidental da Ilha do Governador a que se refere o decreto-lei n. 1.343 de 13 de junho de 1939, torna Público que, por Antonio Francisco da Silva Bessa, está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno à Estrada das Flecheiras n. 5; por Antonio Gomes da Silva está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno à Estrada das Flecheiras n. 2 e por Alcindo Ferreira Pimenta

está requerido o pagamento de indenização pelas benfeitorias (prédio e demais benfeitorias) existentes no terreno à Estrada Maracajá n. 15. Os interessados tem o prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para impugnações perante a referida Comissão, à rua do México n. 74, 6.º andar. (Diretoria de Aeronáutica Naval). — *Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE SELOS COMEMORATIVOS DO ANIVERSÁRIO DO ESTADO NOVO

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, serão postos em circulação trezentos mil (300.000) selos com sobre-impressão, destinados a comemorar a data aniversária do Estado Novo.

Os selos acima referidos são constituídos pelos selos de cinco mil e quatrocentos réis (5\$4) impressos pela Lito Tipo Guanabara para comemorar os Centenários de Portugal, os quais receberam sobre-impressão em cor carmim.

As características são as mesmas que constaram do edital publicado no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1940, com alteração apenas da sobre-impressão feita ao centro do selo sobre a inscrição "Centenários de Portugal — 1140 — 1640" e constante dos seguintes: dizeres: "Aéreo" — 10 de novembro" — "937 - 941", em três linhas.

A sobre-impressão foi autorizada pelo Sr. Diretor Geral em portaria n. 972, de 4 do mês corrente e feita pela Lito Tipo Guanabara, sem despesa para os cofres públicos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Romeu de A. Gouvêa e Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

Para ciência dos interessados faço público que se acham abertas nesta Diretoria Regional as inscrições de candidatos aos exames de radiotelegrafia que aqui se realizarão no mês de dezembro próximo, os quais deverão estar concluídos até o dia 31 do mesmo mês.

2. Os requerimentos dos candidatos aos certificados de operadores radiotelegrafistas, radiotelefonistas ou amadores, para exames de proficiência, devem, ser dirigidos a esta Diretoria e instruídos com os seguintes documentos, de acordo com a Portaria n. 769, de 16 de dezembro de 1936, do Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de idade entre 16 e 40 anos;
- c) prova de quitação com o serviço militar e
- d) atestado de habilitação de pessoa idônea, escola ou curso em que o candidato haja estudado, com declaração expressa de que tem prática suficiente do manejo dos aparelhos.

3. A relação dos candidatos será publicada e fixada nesta Diretoria Regional, marcando-se dia e hora para as provas.

Na Chefia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, onde se processarão as inscrições, ministrando-se, a quem os solicitar, todos os esclarecimentos relativos aos exames de que trata o presente edital.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, em Belo Horizonte, 3 de novembro de 1941. — *Braz Balthazar da Silveira*, Diretor Regional.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Concorrência Pública para a construção do Porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão Julgadora da concorrência pública para a construção do Porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, faço público que a referida Comissão, de acordo com o estatuído pela cláusula VI do Edital de Concorrência, procedeu ao exame das condições técnicas, vantagens e desvantagens dos projetos variantes apresentados pelos concorrentes Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil" e B. Dutra & Cia. Ltda., adotando como elemento de comparação de orçamentos, para aplicação do § 1.º da mesma cláusula, os seguintes coeficientes: Para o projeto oficial, um (1); para o projeto variante de Leão, Ribeiro & Cia. Ltda., um e quatro décimos (1,4); para o projeto variante da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil", um (1); para os projetos variantes de B. Dutra & Cia. Ltda., para a primeira variante nove décimos (0,9) e para a segunda variante sete décimos (0,7).

Outrossim, ficam os interessados na presente concorrência convidados a comparecer à sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à Praça Mauá n. 10, nesta Capital, no dia 13 do corrente, quinta-feira, às 14 horas, para a reunião em que se procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas para a execução das obras.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Adélia Lobo de Faria*, secretária da Comissão. — Visto — Em 6 de novembro de 1941. — *Gastão de Carvalho*, chefe do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

COLETA DE PREÇOS PARA FABRICAÇÃO NO BRASIL DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS ELÉTRICAS E DOIS (2) TRUQUES SOBRESSALENTES

De ordem do senhor diretor, faço público que o Serviço do Material instalado no 3.º andar do edifício novo da estação D. Pedro II, receberá às 14 horas do dia 1 de dezembro próximo vindouro, propostas para a fabricação, no Brasil, de cinco locomotivas elétricas e dois truques sobressalentes, de acordo com as especificações e desenhos que serão fornecidos pelo referido Serviço, observadas as condições seguintes:

I — As propostas serão apresentadas em 4 vias, em envelope fechado, datadas e assinadas, devendo a primeira via ser selada com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e Saúde.

Em outro envelope, também fechado, os concorrentes apresentarão prova de existência legal da firma, bem como de que se acham quites com a Fazenda Nacional e Municipal se forem firmas desta Capital no caso de se tratar de firmas estabelecidas fora do Distrito Federal, a quitação também, com a Fazenda Estadual; prova de quitação do serviço militar e quando estrangeiros prova de terem efetuado o Registro a que estão obrigados.

Os concorrentes incluirão no mesmo envelope certidões provando que cumpriram os dispositivos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1910 e o recibo do depósito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$0), de que trata a condição.

II — Para garantia da assinatura do contrato, os proponentes farão previamente à concorrência, na Tesouraria da Estrada, o depósito da importância de cinco contos de réis (5:000\$0). Esse depósito reverterá para os cofres desta via férrea se o proponente aceitar recusar a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 5 dias a contar da data que para esse fim tenha sido convidado.

III — Para garantir a perfeita execução do contrato a ser celebrado entre o proponente aceito e a Estrada de Ferro Central do Brasil, fará o mesmo, na Tesouraria desta ferrovia, em dinheiro, a caução da importância de cem contos de réis (100:000\$0), que somente lhe será restituída se forem fielmente cumpridas todas as condições previstas no mencionado contrato.

IV — O material de importação será recebido no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministério da Fazenda, deverá vir consignado diretamente à Central do Brasil, em cujo nome também virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfândega, de acordo com o art. 12 do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

b) o que tiver similar registrado, caberá o desembarco alfândegário ao contratante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hipótese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da entrega, de descarga, armazenagens e outras que forem devidas à Companhia do Cais do Porto, correrão por conta do contratante.

Rio de Janeiro, ... de novembro de 1941. — *Major Eurico de Souza Gomes Filho*.

Confere. — *Raul Taquy Corrêa de Brito*, oficial administrativo H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo K.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe F, desta Estrada, — *Edgard Costa* para, no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe E, desta Estrada, — *Candida Delphina de Faria* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe E, — *Carlos Saraiva Corrêa* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão desta Estrada, por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. 1.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Leiloeiro Julio, avenida Atlântica, 638 nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.005-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Izolino Poze & Irmão — Rua Cosme Velho, 106 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.449-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Joaquim Santos Amaral, avenida Afonso de Paiva n. 240-R Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.575-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José Lobo Alves — Rua 4 de Novembro n. 4 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.072-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 16.º e 31.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Costa & Vanatko — avenida Rio Branco, 5 — Nesta — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.947-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de julho de 1940, por infração do disposto no artigo 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Baltazar Ignacio de Araujo — Praia do Zumbi n. 131 — Ilha do Governador — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.126-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de

1932, por infração do disposto no artigo 10, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio de Souza Trindade — Rua S. Luiz Gonzaga n. 112 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.822-41, que lhe impôs a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pereira & Rivera — Rua do Catele n. 89 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.780-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Costa Irmãos — Rua Lobo Junior n. 23 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.845-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Gonçalves & Pinho — Rua Alvaro de Miranda n. 8 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.350-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 1.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Baltazar Ignacio de Araujo — Praia do Zumbi n. 131 (Ilha do Governador) — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28-125-39, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos artigos 5.º e 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Oliveira & Irmão — Praia do Galeão, 212 — Ilha do Governador — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 28.962-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 10 § único do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Josef Gamerman — Rua Visconde de Itauna n. 113 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.490-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 24 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Mendes Pires — Rua S. Luiz Gonzaga n. 72 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.621-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Raul Junqueiro — Av. Passos n. 84 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 327 F-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letras a e b, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 23 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Luiz dos Santos — Avenida Suburbana n. 2.425 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.953-39, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 7.º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 27 de outubro de 1941. — Pelo inspetor-chefe, *Edison Cavalcanti*.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Alcides Rezende Carvalho, domiciliado à rua Barão de São Felix n. 106, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quin-

ze horas do dia 7 de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hotel Castello Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 6 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado João Moura, domiciliado à rua Avenida Dr. Arruda Negreiro n. 20 — Belford, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas do dia 27 de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Pulman Standard Car Export Corporation, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 3 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificada A. Queiroz & Companhia Limitada, domiciliada à Avenida Rio Branco n. 141 — Centro, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 6 de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada por Luiz Salvador Tuffani, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Luiz Salvador Tuffani, domiciliado à Avenida Pedro II n. 149 casa 48, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 6 de janeiro à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Queiroz & Companhia Limitada, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 4 de novembro de 1941. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 807**

Julio da Costa Nogueira, estabelecido à Avenida Rio Branco número 137, 7.º andar, sala 720, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único dos arts. 7.º e 44 do dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado duas taboetas nas obras de construção de dois prédios à rua Henrique Oswald ns. 15 e 19, sem que das mesmas conste a expressão "Licenciado", exigência expressa no referido parágrafo único do art. 7.º, infringindo assim essa disposição do dec. 23.569, e mais a do art. 44 do mesmo decreto por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a e 44, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região**QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO****AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 808**

Bernardino Fernandes, estabelecido à rua São Pedro n. 345, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933,

conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter afixado nas obras de reconstrução e acréscimo à rua Teodoro da Silva n. 571, uma taboleta sem que da mesma conste a expressão "Licenciado", exigência expressa do parágrafo único do art. 7.º, infringindo assim essa disposição do decreto 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar os dizeres da referida taboleta, bem como de outras idênticas que porventura tenha, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 10 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Primeira testemunha: *Evander Piffer*. — Segunda testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 809

M. Pinto & Filho, estabelecida à rua da Quitanda n. 68, 1.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17 do dec. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de reforma e acréscimo à Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 186, sem se achar habilitada perante este Conselho, conforme exigência expressa do artigo 8.º acima mencionado, infringindo assim essa disposição legal e mais a do art. 17, por ter colocado no referido local uma taboleta da firma, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o referido art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

Primeira testemunha: *Evander Piffer*. — Segunda testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 810

Construtora Aigner, estabelecida à Avenida Almirante Barroso número 90 — 13.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de construção à rua Licínio Cardoso n. 107, sem se achar habilitada perante este Conselho, conforme exigência expressa do art. 8.º acima referido, infringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569 e mais a do art. 17.º do mesmo decreto por ter colocado no mencionado local uma taboleta da firma, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o citado art. 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38.º, letra b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Ba-*

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 811

Júlio Martins, estabelecido à rua General Câmara n. 397, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º e seu parágrafo, 8.º, 17, e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, ter assumido a responsabilidade das obras que estão sendo executadas pela firma M. Pinto & Filho, à Avenida 28 de Setembro n. 186, não habilitada ao exercício da profissão perante este Conselho Regional, e em cujo local está afixada uma taboleta sem que da mesma conste, após o seu nome, a indicação do seu título profissional, e a palavra "Licenciado", infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, e mais a do art. 44.º do mesmo decreto por ser reincidente, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 s 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, a e b e 44 do decreto acima referido, e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 812

Joaquim Pinto Guimarães, estabelecido à rua Tavares Guerra n. 19, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar construindo uma marquize à rua da Alfândega n. 131, e rua Uruguiana n. 101, sem ter afixado no referido local a taboleta exigida pelo art. 7.º, infringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 813

Manoel Benedicto & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida 28 de Setembro n. 13, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 8.º e 17 do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo uma avenida de quatro casas à rua Barão de Cotegipe n. 147, sem se achar habilitada perante este Conselho conforme exigência do artigo 8.º, e ter afixado no referido local uma taboleta na qual se declara "Contrutores", infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o citado artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra B, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente

auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 814

Ludgero Silveira de Souza, estabelecido à rua Padre Anchieta n. 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e parágrafo único art. 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assinado o projeto da construção de um grupo de prédios à rua Monte Alverne, junto e antes do n. 21, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para o Sr. David Pereira dos Santos construir, sem que esse senhor esteja habilitado ao exercício da profissão, infringindo as disposições dos artigos 5.º e 8.º e ter afixado no local referido uma taboleta sem que da mesma conste a palavra "Licenciado", infringindo também as disposições do parágrafo único, do artigo 7.º, infrações agravadas pelas disposições do artigo 44, por ser reincidente, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, a e b e 44, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 815

David Pereira dos Santos, estabelecido à rua Benjamim Constant número 297, casa III, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, acobertado pela assinatura no projeto do construtor-licenciado Ludgero Silveira de Souza, estar construindo um grupo de casas à rua Monte Alverne, junto e antes do n. 21, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, fazer o registro de que trata o referido artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 816

Ambrozio Passos de Mattos, estabelecido à rua Feliciano Sodré n. 57, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar construindo dois prédios à Avenida Paiva, junto e depois do n. 145, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sem ter afixado no local a taboleta exigida pelo art. 7.º, infringindo assim essa disposição do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez)

dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, colocar a taboleta, sob pena de reincidência, bem como, dentro do mesmo prazo acima concedido, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 817

José Antonio Soares, estabelecido à rua Men de Sá n. 34, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto do prédio em construção à rua General Castrioto, junto e antes do n. 193, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para o Sr. Manoel Moreira executar a referida obra, sem que este senhor esteja habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições, mais as do art. 44, por ser reincidente na mesma infração, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, a e b, e 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 818

Manoel Moreira, estabelecido à rua General Castrioto, junto e antes do n. 193 (obra), na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, acobertado pela assinatura no projeto do Construtor-Licenciado José Antonio Soares, estar construindo um prédio à rua General Castrioto, junto e antes do n. 193, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições do decreto número 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 ½ horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 819

Ambrozio Passos de Mattos, estabelecido à rua Feliciano Sodré n. 57, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter assinado o projeto da construção de um grupo de dez casas à rua Getúlio Vargas, em frente ao número 2.167, no municí-

pio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, para o Sr. Bernardino Pereira da Silva construir, sem que esse senhor esteja habilitado perante este Conselho Regional, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º, a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 820

Bernardino Pereira da Silva, estabelecido à rua Casemiro de Abreu n. 1.428, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, acobertado pela assinatura no projeto do Construtor Licenciado Ambrozio Passos de Mattos, estar construindo um grupo de casas à rua Getúlio Vargas, em frente ao n. 2.467, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sem se achar habilitado perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º, a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 821

Otto Kaufmann, estabelecido à Alameda 24 de Outubro n. 45 — Morro de Santa Teresa, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do art. 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho ter afixado uma taboleta na obra à rua Visconde do Rio Branco n. 213, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sem que da mesma conste a expressão "Licenciado", infringindo assim a citada disposição do parágrafo único do artigo 7.º, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, a retificar os dizeres da referida taboleta incluindo a referida expressão, sob pena de reincidência, bem, assim, dentro do mesmo prazo, a apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º, letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha. — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 822

Empresa Rex, estabelecida à Avenida 15 de Novembro n. 986, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 17, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e

se constata do anúncio à página 116, da lista de assinantes da Companhia Telefônica Brasileira no Estado do Rio de Janeiro, correspondente a novembro de 1941, onde se propôs a executar serviços de engenharia e arquitetura, sem se achar devidamente habilitada perante este Conselho Regional, infringindo assim a citada disposição do art. 17, fica intimada a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas, e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra B, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente. — 1.ª Testemunha: *Evander Piffer*. — 2.ª Testemunha: *Darcy da Cunha Machado*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Ofício n. 623-941.

C.R.E.A. n. 6.768.

Sr. Alberto Barbosa — Rua Antonio Junqueira n. 175 — Porto Novo do Cunha — Estado de Minas Gerais.

Ilmo. Sr.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 185, contra vós lavrada em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Saudações

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941 — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 185

Alberto Barbosa, estabelecido à Rua Antonio Junqueira n. 175, na cidade de Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Gerais, tendo infringido as disposições do art. 3.º combinado com o art. 38, letra a do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 778 de 19 de agosto de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenham incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva, na forma do art. 41, § 1.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

Ofício n. 622-941.

C.R.E.A. n. 6.585.

Sr. Julião Martins — Rua General Câmara n. 397, sala 4 — Nesta.

De ordem do Sr. Presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 184 contra vós lavrada em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1.000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Saudações

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA N. 184

Julião Martins, estabelecido à avenida Tomé de Sousa n. 185, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7.º, parágrafo único, e 44, combinados com os arts. 38, letra a,

o 44, conforme consta do auto de constatação de infração n. 734, de 19 de abril de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Francisco P. Silva & Comp. — Rua do Riachuelo n. 109
— Nesta:

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 183, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário, para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Saudações.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
AUTO DE MULTA N. 183

Francisco P. Silva & Cia., estabelecidos à rua do Riachuelo, número 109, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38, letra a, do decreto número 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração número 795, de 30 de agosto de 1941; que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Araujo Flôres & Cia. — Rua Marechal Floriano, n. 496 — Nova-Iguassú — Estado do Rio de Janeiro — De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 182, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao Judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do expediente.

AUTO DE MULTA

N. 182 — Araujo Flôres & Comp., estabelecido à rua Marechal Floriano n. 496, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º combinado com o art. 38 letra "b" do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 724 de 14 de abril de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26 letra "c" do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha

incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E
ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Araujo Flôres & Comp., rua Marechal Floriano número 496, Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 181, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA

N. 181 — Araujo Flôres & Comp., estabelecido à rua Marechal Floriano n. 496, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras "a" e "b" do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 766 de 30 de maio de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra "c" do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E
ESPÍRITO SANTO

Ilmos. Srs. Walter Moacyr Gonçalves & Comp., praça Mauá n. 7, 6.º andar, sala 604 — Edifício de "A Noite" — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 178, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 13 de outubro de 1941.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta, afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA

N. 178 — Walter Moacyr Gonçalves & Comp., estabelecido à praça Mauá n. 7, Edifício de "A Noite", 6.º andar, sala 604, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 8.º, combinado com o art. 38, letra "b" do decreto n. 23.569, conforme consta do auto de constatação de infração n. 798, de 30 de agosto de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, que, de acordo com o preceituado no artigo 26, letra "c" do acima aludido decreto, imponho, em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator, a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio à avenida Aparício Borges n. 10, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41 § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

Concorrência para venda do apartamento n. 6 do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115.

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha à venda o apartamento n. 6, que constitui o 6.º pavimento do "Edifício Vitória" sito à Rua Bolívar n. 115, em Copacabana, de propriedade deste Instituto.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

a) só poderão concorrer os "segurados" do IPASE, nos termos do decreto-lei n. 2.865 de 12-12-1940;

b) o prazo para pagamento será de 10, 15 ou 20 anos e sua escolha será condicionada à idade do "segurado", uma vez que o termo do contrato não poderá ultrapassar a idade limite de 68 anos;

c) a taxa de juro será de 8 % a.a., sendo obrigatório o desconto total da mensalidade em folha de vencimentos;

d) o proponente deverá fazer uma entrada inicial mínima de 10 % do valor proposto;

e) terá preferência a proposta que conduzir ao mais alto valor;

f) o concorrente ficará obrigado ao cumprimento de todas as exigências indicadas nas instruções imobiliárias do IPASE, n. 3-41, para as operações no plano "A", antes do lavramento da competente escritura de promessa de venda;

g) o valor do custo do imóvel é de 120:000\$0 (cento e vinte contos de réis) e a presente concorrência será anulada de pleno direito caso as propostas não alcancem aquele valor;

As propostas deverão ser apresentadas em envelope fechado, com declaração, por fora, do nome do proponente e rua e n. do imóvel, até às 16 horas do dia 28 de novembro corrente, na Secção Imobiliária do IPASE, à rua Pedro Lessa n. 27, 6.º andar (Espanhada do Castelo) — onde serão prestadas quaisquer informações que desejarem os interessados — e deverão conter, além de outros esclarecimentos:

a) preço total oferecido;

b) amortização antecipada;

c) saldo para pagamento a prazo;

d) prazo para o pagamento.

A abertura das propostas far-se-á no dia 1 de dezembro de 1941, no Gabinete do Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, às 16 horas, na presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Luiz Joaquim da Costa Leite*, diretor D.C.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Sertaneja — Empresa Agro-Pastoril S. A." em 30 de outubro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.588, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1936, que aprovou contas relativas ao exercício de 1935, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para 1936; b) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de março de 1937, que aprovou as contas do exercício de 1936, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1937; c) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de janeiro de 1938, que tomou conhecimento de uma operação realizada pela diretoria da sociedade, com o intuito de financiar a construção de um grande edifício, conforme escritura lavrada com a Caixa Econômica, no tabelião Olegário Mariano, e assinada em 31 de dezembro de 1937; d) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1938, que aprovou as contas do exercício de 1937, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1938; e) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de julho de 1939, que aprovou contas relativas ao exercício de 1938, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para 1939; f) ata da reunião da diretoria e dos membros do conselho fiscal, que aprovou a proposta da criação de uma oficina própria; g) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou as contas do exercício de 1939, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para 1940; h) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1940, que tomou conhecimento da alienação de um imóvel; i) ata da reunião da diretoria e dos membros do conselho fiscal, realizada em 12 de fevereiro de 1941, que tomou conhecimento de negociações realizadas pelo presidente; j) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como ratificou a deliberação da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 1941, que aprovou a mudança da sede social para o Estado da Bahia; k) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de abril de 1941,

que aprovou a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los à legislação vigente; l) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de "Companhia Sertaneja S. A.", para "Sertaneja — Empresa Agro-Pastoril S. A.". Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmem Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Carmem Cruz*, assinado sobre as estampilhas. Estão coladas estampilhas de 220\$000 e um selo de Educação. Visto do diretor da Secção. — *Celso Esteves*.

"Sertaneja" Empresa Agro-Pastoril S. A. — (Assinatura ilegível), diretor-presidente. Visto. — (Assinatura ilegível). (N. 12.922 — 7-11-41 — 81\$6).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS LANIFICIO PLASTICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE

SETEMBRO DE 1941

Aos três dias do mês de setembro de 1941, às 14 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 95, 1.º andar, reuniram-se todos os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica, conforme se verifica do respectivo livro de presenças. Com a palavra, o Sr. Jomtob Azulay, presidente, pediu aos presentes que indicassem um acionista para a presidência da Assembleia, sendo aclamado para esse fim o Sr. Isaac Rafael Benoliel, que, aceitando a indicação, convidou para servir de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Victor Luiz Vianna e Dr. Fortunato Azulay, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente declarou que o fim da reunião, conforme o anúncio da convocação, feito de conformidade com as disposições estatutárias, era a discussão e votação do relatório e balanço de contas do exercício de 1940, convidando o senhor primeiro secretário a proceder a leitura desses documentos. Pede a palavra o Sr. Messod Azulay e propõe a dispensa dessa leitura, de vez que tudo fora publicado no *Diário Oficial* de 23 de agosto de 1941. Posta em votação essa proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente pôs em discussão o relatório e o balanço do exercício de 1940, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovados esses documentos, abstendo-se de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para a eleição da Diretoria, na forma do art. 9.º e seus parágrafos dos Estatutos sociais, e cujo mandato será de três anos a partir da eleição. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para presidente, Jomtob Azulay, espanhol, residente nesta capital, à rua Bambina n. 17; para vice-presidente, Samuel Lasry Laredo, argentino, residente à Avenida Rainha Elizabeth n. 79; para diretor-técnico, Moisés Azulay, brasileiro, residente em Guaratinguetá, Estado de S. Paulo; e para diretor-legal, Fortunato Azulay, brasileiro, residente nesta capital, à rua Bambina n. 17. — Em seguida, o Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1941. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: para membros efetivos: Mario Viana, Lourival de Oliveira Reis e Mozart Bretas; — e para membros suplentes: José Benoliel, Fernando de Oliveira Reis e Bernardo Dain. — O Sr. presidente congratulou-se com os novos diretores e membros do Conselho Fiscal que acabavam de ser eleitos, e convidou os mesmos a tomarem posse dos respectivos cargos, o que foi feito logo a seguir. — Em seguida, o senhor presidente comunicou aos acionistas que a assembleia geral ordinária, do corrente exercício, só agora se realizava, em virtude das modificações dos estatutos, impostas pela nova lei de sociedades anônimas, que a sociedade teve que fazer antes da realização da assembleia ordinária. Isto em nada prejudicou, todavia, os negócios sociais, porquanto, de acordo com o § 1.º do art. 9.º dos Estatutos, os diretores têm sempre o seu mandato prorrogado, até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral. Tratando, a seguir, de outros assuntos de interesse da sociedade, o Sr. presidente pediu à Assembleia que de acordo com os estatutos, fixasse os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Por proposta do próprio Sr. presidente, foi a remuneração fixada da seguinte forma: Para os diretores, presidente, vice-presidente e técnico, 4:000\$0 mensais; para o diretor-legal, 1:000\$0, também mensal; e para os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou suplentes, quando em exercício, 300\$0 anuais. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para a lavratura da presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos, e pelos demais acionistas da sociedade. — Assinado: *Isaac Rafael Benoliel*, presidente. — *Victor Luiz Vianna*, 1.º secretário. — *Fortunato Azulay*, 2.º secretário. *Jomtob Azulay*. — *Samuel Lasry Laredo*. — *Moisés Azulay*. — *Messod Azulay*. — Confere com o original lavrado em livro próprio: *Jomtob Azulay*, diretor-presidente.

(N. 12.921—7-11-41—86\$7)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Sociedade Anônima

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1944

Ativo**Imobilizado:**

Moveis e utensílios 31:699\$400

Disponível:**Caixa:**Em moeda
corrente 435:252\$900
Em bancos 15:955\$900 451:208\$800Cheques selados, estampilhas e
selos do correio 5:680\$900
Correspondentes no Interior .. 11:433\$300 468:323\$000**Realizável em curto prazo:**Empréstimos em contas cor-
rentes 817:959\$300
Empréstimos sobre hipotecas. 90:000\$000
Títulos descontados 3.784:990\$000 4.692:949\$300**Contas de resultado pendente:**Despesas gerais 149:360\$200
Diversas contas 75:006\$800
Lucros e Perdas 36:266\$900 260:633\$900**Contas de compensação:**Ações em caução 20:000\$000
Imoveis hipotecados 90:000\$000
Títulos em cobrança 417:070\$700
Títulos em cobrança caucio-
nada 1.192:580\$100
Títulos caucionados 100:000\$000
Títulos descontados em co-
brança no Interior 72:876\$100 1.892:526\$900

7.346:132\$500

Passivo**Não exigível:**Capital 800:000\$000
Fundo de reserva 137:000\$000
Fundo de reserva especial ... 13:000\$000 950:000\$000**Exigível em curto prazo:****Depósitos em
contas cor-
rentes:**Com juros 1.570:867\$300
Sem juros 31:940\$100
Prazo fixo 1.692:248\$500 3.298:055\$900Correspondentes no Interior 122\$600
Dividendos 15:846\$000
Títulos a pagar 40:000\$000
Títulos redescontados 798:147\$600 4.152:172\$100**Contas de resultado pendente:**Descontos 329:968\$700
Diversas contas 21:464\$800 351:433\$500**Contas de compensação:**Caução da Diretoria 20:000\$000
Credores por títulos em co-
brança 417:070\$700
Credores por títulos em co-
brança caucionada 1.192:580\$100
Garantias hipotecárias 90:000\$000
Títulos em caução 100:000\$000
Títulos descontados enviados
em cobrança 72:876\$100 1.892:526\$900

7.346:132\$500

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1944. — Banco Israelita Bra-
sileiro S. A. — S. Gorenstein, diretor-presidente. — Isaak Koiffmann,
diretor-gerente. — L. Cunha, contador (Reg. 35.511).

(N. 12.931—7-11-41—255\$0)

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO,
EM 31 DE OUTUBRO DE 1944**Ativo**Letras descontadas 12.711:427\$950
Empréstimos em contas correntes 19.466:631\$450
Correspondentes do exterior 840:162\$100
Letras em cobrança do interior 6.540:138\$225
Valores caucionados 17.581:849\$600
Valores depositados 24.628:103\$760
Garantias hipotecárias 13.306:272\$800
Correspondentes no exterior 840:162\$100
Correspondentes do interior 13.060:769\$687
Títulos de propriedade do Banco 2.821:467\$800
Hipotecas 6.147:015\$800**Caixa:**Em moeda corrente no Banco, depositado no
Banco do Brasil e outros Bancos 14.031:716\$132
Tesouro Nacional c/Depósito 100:000\$000
Ações caucionadas 80:000\$000
Moveis e utensílios 80:000\$000
Diversas contas 680:520\$140
Imoveis (valor n/prédio à rua da Alfândega n. 24) 450:000\$000

134.368:756\$581

PassivoCapital 5.000:000\$000
Fundo de reserva geral 487:700\$000
Fundo de reserva especial 243:850\$000**Depósitos:**em c/c com juros 36.491:819\$732
em c/c sem juros 496:755\$844
c/aviso prévio 1.500:000\$000
a prazo fixo 10.800:020\$400 40.238:595\$976Depósitos em c/cobr. do exterior 2.042:443\$900
Depósitos em c/cobr. do interior 11.369:623\$700
Títulos em caução e com depósito 47.565:664\$700
Valores hipotecários 13.306:272\$800
Correspondentes do exterior 601:106\$000
Correspondentes do interior 2.040:300\$800
Letras a pagar 368:035\$600
Apólices dep. Tesouro Nacional 100:000\$000
Caução da Diretoria 80:000\$000
Diversas contas 1.902:163\$108

134.368:756\$581

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1944. — Adriano Sá Junior, dire-
tor-presidente — Julio Mattos, diretor-gerente — Wilfred Penha Bor-
ges, contador.

(N. 12.917 — 7-11-1944 — 110\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta Patente n. 1.375 de 25 de julho de 1936

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1944

AtivoDepósito no Tesouro 100:000\$000
Contas correntes 45.200:961\$570
Correspondentes no exterior 123:141\$500
Letras a receber 1.326:100\$000
Títulos descontados 16.334:956\$000
Títulos em cobrança 486:276\$000
Títulos caucionados 4:805\$000
Moedas estrangeiras 260:254\$300
Títulos e ações 749:551\$630
Hipotecas 15.217:800\$000
Cauções e penhores 7.199:400\$000
Estampilhas 1:535\$300
Títulos depositados 11:300\$000
Diversas contas 69:985\$200**Caixa:**Em dinheiro 100:332\$700
Em diversos Bancos 1:080:106\$600
Banco do Brasil 36:165\$500 1.216:604\$800

88.302:674\$300

Passivo		
Capital	500.000\$000	
Menos:		
Filiais S. Paulo e Santos	100.000\$000	400.000\$000
Contas correntes	3.463.323\$300	
Correspondentes no exterior	148.875\$200	
Deposítantes em c/c:		
A vista	6.845.401\$600	
A prazo fixo	8.741\$300	6.854.142\$900
Garantias diversas	22.417.200\$000	
Deposítantes de títulos	11.300\$000	
Diversas contas	1.371.811\$520	
S. A. Martinelli	53.631.216\$380	
Depósitos em c/cobrança	4.805\$000	
		88.302.674\$300

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Sociedade Anônima Martinelli. — José Martinelli, presidente. — Floriano da Rocha Lima, guarda livros, Reg. n. 38.057.

(N. 12.788 — 7-11-41 — 101\$0)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta patente n. 1.635

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo		
Títulos descontados	2.974.769\$900	
Empréstimos em contas correntes	368.857\$800	
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça ..	36.760\$000	
Valores em liquidação	204.540\$100	
Valores caucionados	301.888\$000	
Títulos e fundos próprios	101.218\$200	
Caixa:		
Em moeda corrente	24.848\$400	
Em depósito no Banco do Brasil	30.610\$100	
Em depósito em outros bancos	9.443\$900	74.902\$700
Diversas contas	170.884\$300	
Bens imobiliários de terceiros	355.000\$000	
		4.588.821\$000
Passivo		
Capital	1.000.000\$000	
Fundo de reserva	844.663\$000	
Fundo de liquidações	171.284\$100	
Depósitos em contas correntes com juros	220.747\$550	
Depósitos a prazo fixo	200.561\$900	
Depósitos em conta de cobrança da praça	36.760\$000	
Títulos em caução e depósito	301.888\$000	
Diversas contas	1.457.916\$450	
Administração de bens	355.000\$000	
		4.588.821\$000

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Jorge C. Monteiro de Castro, gerente. — Armando Vieira, contador.

(N. 12.928 — 7-11-41 — 86\$7)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO S. A.

(Rua da Alfândega n. 30)

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo		
Títulos descontados	54.261.640\$800	
Letras e efeitos a receber	1.259.590\$700	
Empréstimos em conta corrente	11.275.699\$200	
Valores caucionados	8.701.985\$000	
Valores depositados	310.000\$000	
Valores e títulos de nossa propriedade	1.881.233\$000	
Correspondentes no país	43.752\$300	
Diversas contas	307.019\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	3.029.807\$100	
		81.070.727\$600

Passivo		
Capital	5.000.000\$000	
Fundo de reserva	600.000\$000	
Depósitos:		
C/correntes com juros	11.453.904\$000	
C/correntes sem juros	67.214\$000	
C/correntes pré-aviso	507.639\$000	
Depósitos a prazo fixo	7.500.004\$000	19.528.761\$000
Credores por títulos em cobrança	1.259.590\$700	
Correspondentes no país	12.541.008\$200	
Valores em caução e em depósito	9.011.985\$000	
Cheques visados e ordens de pagamento	980.083\$000	
Diversas contas	32.449.299\$700	
		81.070.727\$600

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Eduardo de Gers Trindade, presidente. — Mirsilo Gasparri e Vicente Sileu, diretores. — Luiz Carlos de Oliveira Figueiredo, contador.

(N. 12.932 — 7-11-41 — 91\$8)

COMPANHIA CESSIONÁRIA DAS DOCAS DO PORTO DA BAIA

Ata da reunião dos representantes dos debenturistas da segunda hipoteca.

Convocados pela Diretoria da Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, reuniram-se hoje 6 de novembro de 1941, às 16 horas, na sede da Companhia, os Srs. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Francisco Gonçalves Ferreira e Rodolpho Soares Botelho, representantes eleitos pela Assembléia dos Obrigacionistas da 2.ª hipoteca, afim de examinarem as contas relativas ao 1.º semestre de 1941 e verificarem a quota correspondente aos 12 % da receita líquida que, nos termos dos acordos celebrados, cabem aos debenturistas de 2.ª hipoteca. Apurou-se que a receita bruta, de 1.º de janeiro a 30 de junho de 1941, alcançou 4.564.072\$073 e a despesa subiu a réis 2.481.494\$119, deixando assim um saldo a repartir de 2.079.577\$954. A participação dos obrigacionistas de 2.ª hipoteca é de 12 % dessa receita a saber 249.549\$100. Deduzindo-se da quantia acima declarada a importância devida pelos debenturistas, ao imposto sobre a renda, a qual deverá ser satisfeita por ocasião deste pagamento, a saber 19.961\$000. Encontrou-se o saldo a repartir de 229.585\$400.

A essa importância há de acrescentar-se o saldo de 1.028\$700, dando assim um total de 230.614\$100, que, dividido entre 63.194 obrigações (61.833 menos 1.639 adquiridos e amortizados de dezembro de 1939, até a presente data), permite distribuir 3\$600 por título, restando um saldo de 3.115\$700, para a futura distribuição.

Nestes termos resolveram os mencionados representantes, autorizar a Companhia a anunciar o pagamento a partir do próximo dia 17, da quantia de 3\$600 líquida, em troca do "coupon" n. 48. Esse pagamento será efetuado nos "guichets" do Banco Federal Brasileiro, à rua Visconde de Inhaúma n. 65.

Os Srs. debenturistas deverão apresentar as relações em duplicata.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Francisco Gonçalves Ferreira — Rodolpho Soares Botelho.

(N. 12.929 — 7-11-41 — 118\$3)

SOCIEDADES CIVIS

CLUBE DE MINAS GERAIS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, aos 24 de outubro de 1941, sem prazo, fundo social em constituição, tem por finalidade promover a propaganda de riquezas do Estado, o culto cívico do Estado e das suas tradições, assim como reuniões sociais e esportivas. Será administrado por uma Diretoria composta de presidente (que será o seu representante em juízo ou fora dele) 1.º e 2.º vice-presidentes — 1.º e 2.º secretários — 1.º e 2.º tesoureiros — 1.º e 2.º procuradores — diretor social e três diretores de sindicância. — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A dissolução do Clube só se dará por acordo de mais da metade dos sócios quites, em assembléia geral, especialmente convocada para esse fim. Efetuada a liquidação, será o saldo resultante aplicado em quotas às viúvas e orfãos dos sócios que para isso se habilitarem e provarem ser necessários. A reforma dos seus Estatutos é da competência do Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — Silvino Augusto de Ulióa Cintra.

(N. 12.924 7-11-41 — 27\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Empresa Brasileira Industrial e Locativa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 40, 12.º andar, sala 121, nesta Capital, no dia 11 de novembro corrente, às 16 horas, para o fim especial de modificarem os estatutos sociais de conformidade com as exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 12.667 — 4-11-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Textil Comercial

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Convido todos os acionistas da Companhia Textil Comercial para a assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 13 do corrente, quinta-feira, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Rio Branco n. 9, sala 142, com a seguinte ordem do dia: Satisfazer novas exigências do Departamento de Indústria e Comércio, nos estatutos da Companhia. — O diretor-presidente, *João Carlos dos Santos.*

(N. 12.780 — 5-11-41 — 35\$8 — 3 vezes).

Lamart, S. A.

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, à rua Frei Caneca n. 79, com o fim de relatar o estado da liquidação, conforme determina o parágrafo 4.º do artigo 140 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *Francisco José Lopes,* liquidante.

(N. 12.834 — 6-11-41 — 52\$0 — 3 vezes).

Aviso

Avise-se a quem interessar possa que a firma Casa Leandro Martins S. A., estabelecida à rua do Ouvidor ns. 93-5, nesta praça, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 1, depois devidamente desembaraçado, concernente a 3 fardos de crina animal, marca "AH-2.165-7", embarcados em Pelotas para este porto, com baldeação em Rio Grande, para o vapor "Itaité" vgm. 111 sul, aqui entrado em 26 de setembro p. findo, embarque de Jaubert Hirsch & Cia. Ltda., e consignados à Ordem, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos ditos fardos, que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1941. — *Cicero Nobre Machado,* diretor-secretário.

(N. 12.830 — 6-11-41 — 61\$7 — 3 vezes).

Rio Palácio Hotel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à Avenida Graça Aranha n. 40, 12.º andar, sala 121, nesta Capital, no dia 12 de novembro corrente, às 16 horas para o fim de modificarem os estatutos sociais de conformidade com a exigência do Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 12.500 — 4-11-41 — 40\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Vicente Fernandes

A Diretoria convida os Srs. acionistas a reunir-se em assembleia geral extraordinária, afim de deliberar, na forma do § 1.º, do art. 53 do decreto-lei n. 2.627, de 20-9-40, sobre disposições relativas à adaptação dos estatutos ao citado decreto-lei; no dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 20.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Hemeterio Fernandes de Queiroz,* diretor-tesoureiro.

(N. 12.682 — 6-11-41 — 39\$8 — 3 vezes).

Sindicato dos Negociantes em Carvoarias

FUNDADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1932

Sessão solene

Por ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a comparecerem, em nossa sede social à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, no dia 15 de novembro corrente, às 18 horas, afim de assistirem à sessão solene comemorativa do nono aniversário da fundação deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Jeronimo Mendes Monteiro,* secretário.

(N. 12.840 — 6-11-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca n. 35, loja, às 14 horas do dia 12 de novembro corrente, afim de deliberarem sobre o aumento do capital social e reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1941. — *Arthur Hortêncio Bastos,* presidente.

(N. 12.661 — 3-11-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Expresso Federal

RESGATE DE AÇÕES PREFERENCIAIS

Relação das Ações Preferenciais resgatadas em 5 de novembro corrente, de acordo com os termos da emissão:

Números:

226	227	228	229	230	231	232	233
234	235	236	237	238	239	240	241
242	243	244	245	246	247	248	249
250	251	252	253	254	255	256	257
258	259	260	261	262	263	264	265
266	267	268	269	270	271	272	273
274	275	276	277	278	279	280	281
282	283	284	285	286	287	288	289
290	291	292	293	294	295	296	297
298	299	300	301	302	303	304	305
1.461	1.462	1.463	1.464	1.465	1.466	1.467	1.468
1.469	1.470	1.471	1.472	1.473	1.474	1.475	1.476
1.477	1.478	1.479	1.480	1.481	1.482	1.483	1.484
1.485	2.566	2.567	2.568	2.569	2.570	2.571	2.572
2.573	2.574	2.575	2.576	2.577	2.578	2.579	2.580
2.581	2.582	2.583	2.584	2.585	4.616	4.617	4.618
4.619	4.620	4.621	4.622	4.623	4.624	4.625	4.626
4.627	4.628	4.629	4.630	4.631	4.632	4.633	4.634
4.635	4.636	4.637	4.638	4.639	4.640	5.246	5.247
5.248	5.249	5.250	5.251	5.252	5.253	5.254	5.255
5.256	5.257	5.258	5.259	5.260	5.261	5.262	5.263
5.264	5.265	5.266	5.267	5.268	5.269	5.270	5.271
5.272	5.273	5.274	5.275	5.276	5.277	5.278	5.279
5.280	5.281	5.282	5.283	5.284	5.285	5.286	5.287
5.288	5.289	5.290	5.291	5.292	5.293	5.294	5.295

A Diretoria. — Pela Companhia Expresso Federal, *Harry F. Co-vington,* presidente.

(N. 12.668 — 6-11-41 — 242\$7 — 3 vezes)

S. A. Paula Affonso

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da S. A. Paula Affonso, a se reunirem no dia 17 de novembro às 10 horas na sede da Sociedade à rua São José n. 70, 1.º andar, afim de votarem sobre a reforma do Estatuto de acordo com a lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e cumprir exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1941. — *Alvaro Chaves Ferreira Velho,* diretor gerente.

(N. 12.925 — 7-11-41 — 40\$8 — 3 vezes).

Declarações

Petronilla da Rocha Teixeira, residente nesta capital, viúva e inventariante dos bens deixados por Alberto Gonçalves de Assis Teixeira, despachante aduaneiro, torna público pela presente que, tendo sido extraviada a guia de caução de n. 341, de 17 de julho de 1933, da Alfândega do Rio de Janeiro, referente ao depósito de 10 apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, de ns. 446.057 a 446.066, da emissão do decreto n. 16.252, de 12 de dezembro de 1923, do valor de 1:000\$000 cada uma, do tipo diversas emissões, que serviam para garantir a responsabilidade de seu finado marido como despachante aduaneiro, fica a referida guia invalidada, para os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Petronilla da Rocha Teixeira.*

(N. 12.920 — 7-11-41 — 21\$4).

Diploma perdido

Guilherme Washington Caldas, filho de Jorge Washington Caldas, natural do Estado de São Paulo, formado em Odontologia pela Escola de Farmácia e Odontologia do Estado de São Paulo, declara que em uma viagem de automóvel do São Paulo para São João da Boa Vista, perdeu o seu diploma expedido em 19 de maio de 1926.

Por ser verdade, firma a presente publicação.

São Paulo, 4 de outubro de 1941. — *Guilherme Washington Caldas*.

Reconheço a firma supra. Em testemunho da verdade (signal público). — *Cícero Pompeu de Toledo*.

(N. 12.779 — 5-11-41 — 61\$3 — 3 vezes)

Companhia Carioca Industrial

Sede: rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 18 do corrente, às 11 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento e resolver sobre a proposta da Diretoria, de aumento de capital e reforma de Estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *R. O. de Castro Maya*, diretor.

(N. 12.930 — 7-11-41 — 54\$1 — 3 vezes).

Série I. N. — Divulgação

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 Edifício do Pretório.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 8\$0, 8\$0, 7\$0

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 7\$0, 6\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volume I

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

**CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO**

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 4\$0, 6\$0, 5\$0

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volume I - II - III - IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 5\$0, 6\$0, 5\$0, 6\$0

**TRIBUNAL DE SEGURANÇA
NACIONAL**

Volume I - II - III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar — 2\$0, 4\$0, 4\$0

(Interior: mais 10 % para o porte)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2